

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA PPG-SOL**

**POBREZA POLÍTICA E DOMINAÇÃO: *UM CASO DE  
PATRIMONIALISMO MODERNO EM UM CAMPO  
ESPORTIVO.***

**Carla Ribeiro Testa – mat.05/25464**

**Orientador: Prof. Dr. Pedro Demo**

**BRASÍLIA  
2007**

**CARLA RIBEIRO TESTA**

**POBREZA POLÍTICA E DOMINAÇÃO: *UM CASO DE PATRIMONIALISMO  
MODERNO NUM CAMPO ESPORTIVO***

**Dissertação apresentada ao  
Departamento de Sociologia da  
Universidade de Brasília, como  
parte dos requisitos para obtenção  
do título de Mestre em  
Sociologia.**

**Orientador: Prof.Dr. Pedro Demo**

**BRASÍLIA  
2007**

**Banca examinadora:**

---

**Prof. Dr. Pedro Demo – orientador  
(UNB – Departamento de Sociologia)**

---

**Prof. Dr. Lúcio Castelo Branco  
(UNIEURO)**

---

**Prof. Dr. Danilo Nolasco Marinho  
(UNB – Departamento de Sociologia)**

**Suplente:**

---

**Profa Dra Nair Bicalho  
(UNB – Departamento de Serviço Social)**

## **Resumo**

Essa dissertação analisa criticamente o campo político esportivo do caratê brasileiro, uma arte marcial bastante popular e que oferece espetáculos competitivos caracterizados pela plasticidade e pela competitividade, mas mantém, em suas estruturas organizacionais e políticas, uma cultura com características patrimoniais, que impede a participação democrática de seus membros no processo decisório em todas as instâncias, induzindo a uma grave apatia, sobretudo dos atletas de alto rendimento que, com seu desempenho, dão visibilidade ao caratê, mas cuja omissão política induz à manutenção da atual estrutura de dominação.

À minha querida mãe e amado marido.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
APRESENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	
OBJETIVOS E CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA	
O PROBLEMA	
<b>2. METODOLOGIA</b>	<b>12</b>
A QUESTÃO DO MÉTODO	
MODELO CONCEITUAL E TÉCNICAS DE TRATAMENTO DA HIPÓTESE	
AS ESTRATÉGIAS DE PESQUISA	
PROCEDIMENTO DE CAMPO	
<b>3. REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>19</b>
<b>CIDADANIA</b>	
<b>POBREZA POLÍTICA</b>	
3.2.1 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA	
<b>PATRIMONIALISMO</b>	<b>37</b>
3.3.1 CRÍTICA À HERANÇA PATRIMONIALISTA	
<b>4. CAMPO POLÍTICO DO KARATE BRASILEIRO</b>	<b>45</b>
<b>PECULIARIDADES DO KARATE</b>	
<b>INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ARTES MARCIAIS – KARATE</b>	
O CONSELHO DE ARTES MARCIAIS E ESPORTES DE LUTA-CONDUTA	
PRECARIEDADE INSTITUCIONAL DAS ARTES MARCIAIS	
COMPORTAMENTOS INSTITUCIONAIS	
<b>FORMAÇÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA</b>	
<b>ANÁLISE DO ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE</b>	
EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A CONFECÇÃO DE UM ESTATUTO	
AUTONOMIA ESPORTIVA E DEMOCRACIA	
<b>5. PATRIMONIALISMO NO CAMPO POLÍTICO DO KARATE BRASILEIRO</b>	<b>83</b>
<b>6. PESQUISA DE CAMPO</b>	<b>94</b>
<b>CONTEXTUALIZAÇÃO</b>	
<b>TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS</b>	
<b>7. ANÁLISE DO PATRIMONIALISMO E POBREZA POLÍTICA NO CAMPO</b>	
<b>POLÍTICO DO KARATE BRASILEIRO</b>	<b>107</b>
<b>8. CONCLUSÃO</b>	<b>118</b>
<b>9. BIBLIOGRAFIA</b>	<b>122</b>
<b>10. ANEXOS</b>	<b>126</b>
Questionário aplicado aos atletas	
Carta da CBK enviada ao diretor técnico	
Carta do diretor técnico à CBK	
Estatuto da CBK	
Estatuto da WKF	

## 1. INTRODUÇÃO

O campo esportivo das artes marciais se apresenta de forma fascinante para os milhões de admiradores dessas modalidades. Porém, a estrutura real de poder escondida por detrás dos *shows*, extraordinárias conquistas, recordes inimagináveis e superações dos limites humanos revelam que as interações sociais que ocorrem nos bastidores são dissimuladas e escondem relações com acentuados níveis de submissão, incontestes às regras determinadas pela estrutura política.

A falta de consciência crítica dos atores sociais responsáveis pelos espetáculos esportivos é um passivo que estrutura o campo político esportivo.

Embora a legislação que regula a prática e a administração esportivas permita a participação política como uma prerrogativa de todos os atletas e os associados das entidades de administração esportiva, na prática, só os dirigentes a exercitam.

As relações de poder são estabelecidas de forma tal que sobra pouco espaço para as disputas entre os atores sociais. Quando elas ocorrem, são controladas pelo líder da entidade e pelo seu grupo.

O campo político esportivo do *karate* brasileiro apresenta estrutura própria e individualizada, marcada, sobretudo, por princípios costumeiros e uma sistematização institucional muito específica.

Nessa estrutura esportiva, há rigor na observância de vários preceitos e, também, uma expectativa de conduta muito própria. Preceitos que, muitas vezes, não estão escritos, mas são estatuídos pelos dirigentes das entidades de administração esportiva, pessoas jurídicas de direito privado que administram a modalidade.

Fazendo parte dessa estrutura estão as associações, entidades de prática, próprias para o treino e o aperfeiçoamento dos atletas, de onde saem os talentos esportivos, mas que não têm voz ativa, nem voto.

A dominação presente nesse campo tem fortes características de dominação tradicional legitimada por costumes, por um fazer hoje o que se fazia ontem. Mas dependente, também, de vários interesses e vantagens por parte daqueles que obedecem.

A maioria dos dirigentes das entidades de administração\* do karate brasileiro, especialmente as federais, age como se essas fossem suas próprias casas. As motivações e caprichos pessoais dão a tônica da relação estabelecida com os seus associados.

O dever de obediência dos atletas deve ser seguido rigorosamente sob pena de sanções que serão impostas de acordo com o ânimo da diretoria da entidade, especialmente do presidente.

Nesse quadro, é possível vislumbrar uma apatia política dos atletas de alto rendimento, os competidores, que, aparentemente, é um instrumento de poder utilizado pelos dirigentes da modalidade para perpetuar o quadro político vigente. Nós denominamos essa apatia, de *pobreza política*<sup>®</sup>, conceito que será mais bem examinado ao longo da pesquisa.

O exercício da relação *dirigente/associado* nem sempre é congruente com o ordenamento jurídico do País. Na verdade, muitas vezes princípios constitucionais são violados sem nenhum constrangimento pelos cartolas.

Nessa análise, procurarei demonstrar que a estrutura de dominação esportiva vigente no *karate* nacional tem fortes características patrimoniais e que a pobreza política dos atletas é um instrumento utilizado para manutenção desse quadro. Utilizar-me-ei do conceito weberiano

---

\* Entidades de administração são as confederações, federações e demais entidades que administram a modalidade.

<sup>®</sup> Pobreza Política é o processo que impede o indivíduo de exercer a condição de sujeito de sua própria história, reduzindo-o a objeto de manobra de políticas manipulativas.

de patrimonialismo e do conceito de pobreza política desenvolvida por Pedro Demo para comprovar minha hipótese.

## **1.1 APRESENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA PESQUISA**

Minha proposta, neste trabalho, é discorrer sobre a dominação tradicional weberiana, cuja vertente mais representativa é o patrimonialismo, no campo político do karate nacional.

Essa investigação abordará desde a criação da primeira entidade de administração federal exclusiva da modalidade, as denominadas confederações, até os dias de hoje.

Desde sua criação, em 1987, a estrutura político-administrativa da entidade de administração federal do karate nacional mais antiga, a Confederação Brasileira de Karate, tem se caracterizado por práticas de cunho patrimonial, com visíveis favorecimentos para os dirigentes que se coadunam com os interesses particulares do grupo que, há vários mandatos, permanece presidindo a entidade.

Proponho-me demonstrar que a cultura patrimonial e as características personalistas que compõem a mentalidade gerencial dos dirigentes políticos do karate nacional retardaram o desenvolvimento dessa arte marcial no País e que a pobreza política dos atletas de alto rendimento ajuda a perpetuar a estrutura política vigente.

## **1.2 OBJETIVOS E CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA**

O objetivo dessa pesquisa é analisar o campo esportivo “profissional” do karate brasileiro, a partir da sua estrutura política e das regras inerentes a ele. O objetivo específico é dar visibilidade a estratégia do controle da ação individual do atleta como mecanismo de manutenção dos cargos na estrutura política do karate nacional.

A hipótese levantada por essa pesquisa está focada em questões relevantes da contemporaneidade, que são: a consciência crítica e a cidadania, esta última abordada, inclusive, no Fórum Social Mundial em Porto Alegre, considerado por Boaventura de Souza Santos<sup>1</sup>, a manifestação mais consistente do movimento contra-hegemônico que emerge da base de diversas sociedades.

Abordamos o embotamento da percepção da realidade, que impede o indivíduo de *alçar à condição de sujeito capaz de comandar seu destino.*<sup>2</sup> Embotamento aqui conceituado como *pobreza política*, conceito desenvolvido pelo prof. Pedro Demo.

3

A inclusão do conhecimento é condição para emancipação do indivíduo como cidadão. Nesse sentido, essa pesquisa tenta contribuir para compreender a pobreza política assente em um campo político esportivo, o do karate brasileiro. Importante, principalmente, se considerarmos que a mobilização política e o controle democrático são essenciais quando se pretende ter o Estado como o garante da cidadania.<sup>4</sup>

### 1.3 O PROBLEMA

O problema central dessa pesquisa é saber *quais são os mecanismos utilizados pela elite esportiva brasileira do karate para a manutenção da estrutura política de dominação no campo esportivo das artes marciais, especialmente, no karate brasileiro.*

Minha hipótese é a de que a *pobreza política dos atletas de alto rendimento,\* das Artes Marciais, é um dos instrumentos utilizados para a manutenção da estrutura política de dominação vigente nas entidades de administração esportiva (as conhecidas federações e*

---

<sup>1</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

<sup>2</sup> Ver DEMO, Pedro. *Pobreza da pobreza*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. (Pág. 36)

<sup>3</sup> Ver DEMO, Pedro. *Cidadania tutelada e cidadania assistida*. Campinas: Autores Associados, 1995.

<sup>4</sup> Ver DEMO, Pedro. *Pobreza da pobreza*. (Pág. 116)

\* Atletas de alto rendimento são os atletas de competição, que, em regra, compõem as seleções regionais e nacionais das modalidades esportivas.

*confederações esportivas), a qual ganha maior compreensibilidade quando inserida na discussão e aprofundamento do conceito weberiano de dominação patrimonial.*

## 2. METODOLOGIA

### 2.1 A QUESTÃO DO MÉTODO

Um dos maiores problemas do “método” é ligar o empírico ao teórico. O próprio termo é objeto de discussões metodológicas, quanto ao seu uso no plural ou no singular.

A questão do método, hoje, não é problema apenas das ciências sociais, pois outros campos do conhecimento também a discutem. Prigogine<sup>5</sup> propugna no sentido de que as ciências naturais se voltem para a metodologia das ciências sociais. Ele defende, para as ciências da natureza, um conhecimento no qual as questões da incerteza tenham lugar.

Boaventura<sup>6</sup> sustenta a ruptura do conhecimento com o próprio conhecimento. Nessa linha de raciocínio, Bourdieu<sup>7</sup> diz que é preciso fazer crítica. Não se pode ter um conhecimento como certo. É preciso fazer uma ruptura. Exceto quando for muito óbvio ou estiver muito fundamentado.

Reconhecer que a incerteza é condição constante à produção do conhecimento, torna-a indispensável à pesquisa. Pois, a grande contribuição da incerteza na pesquisa é fazer o pesquisador não apostar na evidência dos dados, mas discutir esses indicadores. Afinal, a realidade é indevassável (Demo,2003).

Portanto, apesar das pessoas buscarem segurança científica. A ciência não pode garantir a certeza científica, pois todo conhecimento é humano.

Essa é a proposta do racionalismo crítico, que é uma categoria crítica de ruptura. No sentido de que o papel da ciência é romper com outros conhecimentos. É uma ruptura com o

---

<sup>5</sup> Ver PRIGOGINE, Ilya e STENGERS, Isabelle. A nova aliança. Brasília: Editora UNB, 1991.

<sup>6</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução a uma ciência pós-moderna. Rio de Janeiro, RJ: Editora Graal, 1989.

<sup>7</sup> BOURDIEU, Pierre. Ofício do sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

senso comum. Mas, é também romper com o conhecimento estabelecido cientificamente. Romper por quê? Porque se quer avançar.

À medida que você consegue produzir argumentos que as teorias não respondem adequadamente, você tem um problema.

A expressão “ruptura” tem uma limitação que é superada pela idéia do “conhecimento do não-conhecimento”. Ela não aborda só a ruptura, mas a brecha deixada pelas teorias. É o conhecimento reflexivo consciente daquela ruptura. Pois as explicações existentes não são adequadas para resolver o problema. Dessa forma, adquire-se o conhecimento de que há o não-conhecimento. É assim que surge o problema de pesquisa.

Partindo do pressuposto que as ciências sociais apenas estudam aquilo que é regular na realidade, podemos, através da análise de casos peculiaridades que afirmam a hipótese aventada, fazer um estudo mais aprofundado para compreender o objeto da pesquisa.

Nas ciências sociais, guardadas as proporções, a entrevista, como instrumento de coleta de dados, oferece o histórico do caso para que se possa ter compreensão aprofundada do fato. Certamente, essa compreensão terá significado a medida em que se associa o fato a uma teoria. Isso porque o fato em si não tem significado se dissociado de uma teoria.<sup>8</sup>

A entrevista é um instrumento de coleta de dados para a pesquisa científica que se caracteriza pelo encontro pessoal do entrevistador com o entrevistado. Por isso, é preciso estar atento à interação entrevistador e os sujeitos da pesquisa, para permitir ao entrevistado exprimir de maneira mais aprofundada o seu pensamento.

---

<sup>8</sup> Ver DAL ROSSO, Sadi e GONZALES, Élbio N. *Opus citatum*.

Bernard Phillips<sup>9</sup> preceitua que quando se tem conhecimento dos efeitos que um tipo de interação pode gerar, pode-se usar essa informação para interpretar e dar peso exato às respostas obtidas.

Em função da hipótese e das exigências para sua verificação, podemos utilizar entrevistas não-estruturadas, torná-las menos rígidas. Dessa maneira, o entrevistado pode formular respostas mais espontâneas, o que torna possível se ter uma idéia mais clara do que ele realmente pensa.

Muitas vezes é possível mudar a ordem das entrevistas em função das respostas coletadas, a fim de obter mais fluidez e coerência com o entrevistado. Nessa oportunidade, podem-se acrescentar perguntas para aprofundar as respostas ou torná-las mais precisas.

O inconveniente dessa técnica é a perda da uniformidade e a conseqüente dificuldade de análise. As medidas e o recurso à aparelhagem estatística podem tornar-se difíceis ou mesmo impossíveis. Esse instrumento não é muito conveniente nas pesquisas com dados criados e possíveis comparações.

Em compensação, essa técnica favorece um contato mais íntimo com o entrevistado e o conhecimento de suas crenças e valores.

A entrevista pode ser, inclusive, conjugada a outros instrumentos ou técnicas possibilitando maior aprofundamento dos dados coletados.

No exemplo dos atletas apontados para serem objeto de estudo, compreendem-se vários fatores que, conjugados, contribuem para a complexidade da situação vivida: a inserção do atleta em um grupo cujo resultado individual é mais importante do que o resultado em equipe (Isso ocorre porque a competição é individual e as vagas para a seleção nacional, representativa

---

<sup>9</sup> Ver PHILLIPS, Bernard S. Pesquisa Social: estratégias e táticas. Rio de Janeiro, RJ: Livraria Editora Agir, 1974.(Pág. 165).

da modalidade, são de categorias individuais); fatores financeiros (em regra, os patrocinadores patrocinam apenas os atletas que estão competindo); além das suas crenças, valores pessoais e princípios que daí decorrem.

Fizemos questões que levaram o entrevistado a se exprimir sobre seus sentimentos face ao seu esporte de competição; seus colegas; suas convicções, para distinguirmos o modo de articulação dessas forças nas suas atitudes e comportamento.

A dificuldade de tal abordagem está na complexidade da situação que ela quer circunscrever. Cuidou-se para que o entrevistado preservasse a espontaneidade nas respostas e o caráter pessoal delas, com o objetivo de alcançar melhor qualidade nesse fragmento da realidade.

Se o entrevistado for um caso típico da área do campo de estudo que se quer pesquisar, pode-se, com muito critério, tentar generalizar a informação<sup>10</sup>. Não no sentido de formular uma lei geral, pois quanto mais geral, mais imprecisa. Mas, com o intuito de fazer um estudo aproximativo, teorizar experiências com a devida objetivação. Para, a partir daí, ter uma análise aprofundada do fenômeno.

---

<sup>10</sup> LAVILLE, Cristian e DIONNE, Jean. A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda.; Belo Horizonte : Editora UFMG, 1999.

## 2.2 MODELO CONCEITUAL E TÉCNICAS DE TRATAMENTO DA HIPÓTESE

Os modelos conceituais, utilizados nesta pesquisa, são aptos a verificar se a pobreza política ajuda a perpetuar a estrutura de poder patrimonialista vigente no campo político esportivo.

Considerando que as características do problema pesquisado são de natureza interpretativa, com importante incidência comportamental, optou-se por uma pesquisa qualitativa exploratória aplicada em uma amostra não-probabilista de pessoas que, por questões óbvias, melhor representam a categoria investigada: os atletas de alto rendimento.

Cientes de que a concepção da visão de mundo do pesquisador depende, em grande medida, de sua própria história de vida<sup>11</sup>, procuramos fazer uma correta formulação do problema de maneira que surgissem indicadores que apontassem para sua solução<sup>12</sup>.

Uma vez que o “fato não fala por si, mas pela boca da teoria”,<sup>13</sup> utilizar-se-á o conceito de Pobreza Política do prof. Pedro Demo,<sup>14</sup> que será de grande utilidade para nos situarmos no universo sociológico, principalmente, procurando entender as articulações entre as instituições, a construção ideológica da realidade e o uso político das instituições, visando reproduzir uma estrutura de poder que privilegia relações patrimoniais, caracterizada pelo uso dessas federações pelos senhores patrimoniais, os presidentes, como se fossem entidades particulares. Também utilizaremos o conceito weberiano de domínio patrimonial para abordar os aspectos patrimoniais, presentes nesse campo político esportivo.

Por isso, uma das estratégias a ser utilizada para comprovar a hipótese alegada será a *entrevista*.

---

<sup>11</sup> Ver GAMBOA, Sílvio Sanches. Fundamentos para la investigación educativa: presupuestos epistemológicos que orientam al investigador. Santa Fé de Bogotá: Cooperativa Editorial Magisterio, 1998. (pág. 27).

<sup>12</sup> Ver DAL ROSSO, Sadi e GONZALES, Élbio N. O ponto de partida da investigação sociológica in Questões de Metodologia Científica. Brasília: EDU. Coleção Textos Universitários, 1993. (pág.2)

<sup>13</sup> Ver DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. São Paulo: Atlas, 1987.

<sup>14</sup> Ver DEMO, Pedro. Pobreza da pobreza. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

No decorrer da pesquisa pretende-se entrevistar todos os atletas de alto rendimento que compõem o selecionado nacional da Confederação Brasileira de karate e os ex-atletas mais premiados da entidade.

Ciente de que nenhum instrumento é perfeito, ao contrário, em todos eles encontram-se falhas e qualidades, é preciso, por esse motivo, considerar a importância de se utilizar mais de um instrumento e de se aproveitar, assim, as vantagens de cada um, minimizando alguns de seus inconvenientes.

Outro método de pesquisa será a teórica que se concentrará no conceito weberiano de *dominação patrimonial* e no conceito de *pobreza política*.

### **2.3 AS ESTRATÉGIAS DE PESQUISA**

No problema em pauta, se pretendermos compreender: - *que fatores conduzem à pobreza política; abordar a socialização do esportista, no domicílio, no clube, na sociedade;* outro aspecto, também, *sua visão de mundo e do campo político esportivo* - teremos que fazer vários levantamentos de dados, e a entrevista a alguns personagens do campo esportivo que, de acordo com suas histórias de vida, podem ilustrar a hipótese levantada, parece um instrumento adequado para chegar a tal fim.

Partiremos de dados individuais para chegar a aproximação generalizante, a partir da observação do fato particular visando descobrir as causas de sua manifestação; da descoberta da relação entre fatos; da formulação de hipóteses explicativas e da generalização da relação encontrada nos fatos verificados que pode aplicar-se a todos os outros da espécie, mesmo os não-observados.<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> Ver CORDEIRO, Darcy. Ciência, pesquisa e trabalho científico: *uma abordagem metodológica*. 2.ed. Goiânia,GO: Ed. UCG, 1999.

O método privilegia o olhar mais profundo, realçando-lhe aspectos singulares, porém utilizando conceitos para alcançar um conhecimento. Esses aspectos não são capazes de reproduzir integralmente a realidade, pois, não importa o método adotado, o que é possível é ordenar relativamente o real, em virtude de sua característica incomensurável em relação ao poder de nosso entendimento. No dizer de Weber,<sup>16</sup> entre o real e o conceito, a distância é infinita. Não podemos, portanto, chegar a conhecer senão fragmentos da realidade.

Oportuno lembrar que Weber considera que não é papel da ciência empírica determinar um denominador comum prático, idéias últimas e universalmente válidas, para os nossos problemas<sup>17</sup>, exatamente por causa da visão de mundo individual.

## 2.4 PROCEDIMENTO DE CAMPO

As informações foram coletadas por meio de entrevistas. Entrevistamos todos os atletas que compõem a seleção brasileira de *karate*, vinte e sete atletas. Portanto, nossa amostragem se reduz aos atletas que estão nos três primeiros lugares no *ranking* de cada categoria de competição da primeira entidade federal de administração da modalidade, a Confederação Brasileira de Karate, que hoje é filiada ao Comitê Olímpico Internacional e que estarão representando o país nos próximos Jogos Pan americanos de 2007, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro, com início previsto para o próximo mês de junho.

Hoje o selecionado brasileiro é composto por vinte e sete atletas.

---

<sup>16</sup> FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Forense Universitária, 2003.

<sup>17</sup> WEBER, Max. *Metodologia das ciências sociais*. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

#### 3.1 CIDADANIA

A palavra cidadania tem origem no latim, *civitas*, que significa cidade. Na antiga Roma, ela era utilizada para identificar a situação política de uma pessoa e os direitos que poderia exercer.

Marshall<sup>18</sup> caracterizou a cidadania como composta por uma trindade de direitos: civil, político e social. Essa definição tornou-se clássica e tem sido adotada por vários pensadores das ciências sociais. Mas, ela pressupõe uma seqüência que se inicia nos direitos civis. Os direitos civis são aqueles preconizados na Constituição Federal, artigo 5º, e dizem respeito ao direito à vida, à propriedade, à liberdade, à segurança e à igualdade. Essa garantia legal é que possibilita a livre manifestação do pensamento, o direito de ir e vir, de se associar ou não, de se locomover livremente, de ter o sigilo de sua correspondência assegurado, de ter respeitado o ato jurídico perfeito, ter a garantia do direito adquirido e da coisa julgada. São direitos que, para serem assegurados, demandam uma justiça célere, de acesso a todos e imparcial. Nessa esteira seqüencial, viria o direito político representado pelo sufrágio universal. O direito de exercer o voto direto e secreto com valor igual ao de qualquer outro cidadão. O direito de eleger, de ser eleito e de se associar a partidos políticos. Por último, viriam os direitos sociais. A lógica é a de que o cidadão, de posse de sua capacidade civil e política, conquiste seus direitos sociais. Os direitos sociais estão também enumerados na Carta Magna que prevê o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à previdência social. São os direitos sociais que se propõem a garantir a irredutibilidade dos salários, um piso salarial, jornada de trabalho, gozo de férias, participação dos trabalhadores e empregadores em organizações sindicais, proibição de diferença de salários por causa de questões raciais, sexual ou religiosa, aposentadoria, licenças maternidade e paternidade e várias outras proteções sociais. Os direitos sociais é que vão

---

<sup>18</sup> Marshall, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro, Zahar, 1967.

permitir a distribuição da riqueza coletiva. Para que eles sejam garantidos é necessária uma máquina estatal eficiente.

É possível que o “cidadão” tenha direitos civis, mas não tenha direitos políticos. O contrário, porém não é viável. Sem a livre possibilidade de expressar opinião, de se associar, o exercício do voto é apenas um instrumento para tentar legitimar governos e não para garantir a participação no governo da sociedade.<sup>19</sup>

Os direitos sociais podem ser garantidos sem que seja assegurado o exercício da participação no governo e, até mesmo, sem que seja garantida a liberdade individual. Quando isso ocorre, a tendência é haver arbitrariedade e a regra é a manipulação política.

Essa seqüência do trio que define a cidadania, proposta por Marshall, tem um deslize: a educação. De acordo com José Murilo de Carvalho<sup>20</sup>, a educação é a exceção à seqüência de direitos, que segue, principalmente, uma proposta lógica e não cronológica. A educação popular é uma exceção porque, apesar de estar prevista como um direito social, ela é um requisito para o exercício dos direitos civis e políticos. De forma que o cidadão, com base no exercício dos direitos civis e no direito de votar e de se organizar reivindique a introdução dos direitos sociais, que lhe garanta um mínimo de bem-estar.

A educação tem sido reconhecida, cada vez mais, como essencial para o exercício democrático. Para que o cidadão exercite um conjunto de direitos que lhe possibilitem participar ativamente da vida e do governo do seu povo. Para que o indivíduo não fique marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões.

Essa seqüência de direitos, apesar de sugerir que a cidadania é um processo histórico, ocorreu de maneira distinta nas diversas nações. No Brasil, por exemplo, os direitos sociais tiveram precedência sobre os outros direitos. Talvez possamos afirmar que a alteração na lógica

---

<sup>19</sup> Ver pág.10. CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

<sup>20</sup> Ver pág. 110. CARVALHO, José Murilo de. *Idem*

proposta por Marshall, experimentada pela sociedade brasileira, deve ter alterado a qualidade da nossa cidadania, ao contrário do ocorrido na sociedade inglesa que obedeceu a essa cronologia. A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, mas sim como gentileza do Governo. Essa percepção equivocada levava o brasileiro a querer demonstrar gratidão aos seus governantes por meio do voto. “A cidadania que daí resultava era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora.”<sup>21</sup>

Outra consideração importante que precisa ser ressaltada é que o exercício da cidadania sempre esteve vinculado às fronteiras geográficas à nação, à identidade sócio-cultural. Mas, esse paradigma está mudando. Parece haver hoje um consenso acerca da existência da crise do Estado-nação<sup>22</sup>. A integralização internacional do sistema capitalista intensificada pelo desenvolvimento tecnológico, a criação de blocos econômicos e de organizações da sociedade civil com âmbito internacional têm causado uma diminuição do poder dos Estados e até mudanças na idéia clássica de cidadania.

A globalização, cada vez mais, modifica as economias nacionais e a governabilidade do Estado-nação, que não tem mais como controlar suas fronteiras. Principalmente porque essas “fronteiras” não são apenas físicas, são virtuais. A mobilidade dos capitais na direção dos melhores lucros e negócios trás um confronto entre a lógica do controle territorializado, que sempre caracterizou o Estado-nação, e a do poder crescentemente desterritorializado do capitalismo globalizado.<sup>23</sup>Essa lógica impõe novas regras de mercado que vão de encontro à soberania e autonomia dos Estados nacionais, principalmente no que diz respeito ao seu objetivo de unidade social. De buscar o desenvolvimento, a proteção à economia e produtos nacionais e o bem-estar e segurança do cidadão nacional.

Essa mudança na ação e poder do Estado não significam necessariamente que ele está fadado ao fim, mas significa que hoje o Estado-nação tem sido mais um administrador que ajusta a economia interna às demandas e exigências internacionais, com o objetivo de ganhar

---

<sup>21</sup> Ver pág. 126. CARVALHO, José Murilo de. *Idem*.

<sup>22</sup> Ver pág. 13. CARVALHO, José Murilo de. *Idem*.

<sup>23</sup> Ver pág. 93. VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

competitividade em um mercado que ele não consegue controlar, o mercado global. Já não há muito espaço ao Estado que implementa projetos nacionais a partir de uma proposta ideológica com fins de determinar seu futuro. Essa idéia, imanente ao conceito de democracia, fica em grande medida esvaziada diante da “dinâmica das relações, forças e ideologia da globalização econômica<sup>24</sup>.”

Parece que a tendência é continuar a redução do poder do Estado, isto implicaria no comprometimento da democracia e cidadania que “historicamente sempre foram constituídas pelas lutas e discussões na esfera pública em torno das formas válidas de sociedade e política.”<sup>25</sup>

Outro fator que mudou a noção de território do Estado-nação e tem adentrado suas fronteiras é a ação, como já citado, de organizações da sociedade civil. O terceiro setor tem se mobilizado e desenvolvido ações políticas e sociais que historicamente eram prerrogativa dos Estados. Entidades como *Greenpeace*, WWF e várias outras têm prestígio internacional e suas campanhas influenciam as decisões políticas de vários países que precisam adequar suas leis e projetos políticos às exigências dessas organizações. Especialmente preocupações com o ecossistema e com as florestas, ou o que restou delas, têm dado a tônica do discurso de várias organizações não-governamentais.

A integração internacional nas esferas econômico-financeira, bem como social e cultural enfraquece de tal modo o Estado que ele já não tem condições de defender direitos e deixa de ser o lugar básico da cidadania.<sup>26</sup> Então, junto a crise do Estado-nação, existe a crise da cidadania, que está atrelada a idéia de Estado e a proposta de igualdade social. Porém, a particularização da vida, especialmente nas sociedades multiculturais tem fortalecido a unidade de grupos religiosos, étnicos e de identidade cultural em detrimento da identidade nacional. Seria esse o fim do cidadão de raiz geográfica e a ascensão do cidadão global? A nacionalidade

---

<sup>24</sup> Ver pág. 94. VIEIRA, Liszt. *Idem*.

<sup>25</sup> Ver pág. 31. GÓMEZ, José Maria. *Globalização, Estado-nação e cidadania*. Contexto Internacional, Instituto de Relações Internacionais. Rio de Janeiro, PUC-RJ, 1998.

<sup>26</sup> Ver pág. 222. VIEIRA, Liszt. *Idem*.

está intrinsecamente atrelada ao Estado. Sem o Estado, não se vislumbra a nacionalidade. Seria o declínio da cidadania nacional?

A formação de vários grupos motivados por um ideal comum tem unido mais as pessoas do que a origem geográfica. São grupos de negros, mulçumanos, homossexuais, mulheres, pela paz, pela defesa ao meio-ambiente etc. que se mobilizam e estabelecem alto grau de coesão e afinidade. A solidariedade nacional está enfraquecida, mas a solidariedade de base cultural é que tem caracterizado essas novas formas de participação política. Esses movimentos sociais estão inseridos em movimentos pela “ampliação do político, pela transformação de práticas dominantes, pelo aumento da cidadania e pela inserção na política de atores sociais excluídos”.<sup>27</sup>

Isso tudo dá uma nova formatação à cidadania cujo ideário de igualdade para todos foi substituído pelo conceito de identidade. Hoje, a identidade se baseia não na igualdade, mas na diferença. É o conceito de reconhecimento, tão explorado por Axel Honneth<sup>28</sup> e Nancy Fraser<sup>29</sup>.

A nova concepção de cidadania considera a diferenciação em função do pertencimento a grupos e comunidades particulares, e não mais na proposição de que todos são iguais perante a lei. A intenção é adotar uma política de reconhecimento em que o direito à igualdade não seja argumento para descaracterizar diferenças socioculturais, ao mesmo tempo que o direito à diferença não justifique discriminações ou desigualdades<sup>30</sup>

As políticas de reconhecimento da diferença e da identidade surgem junto com as demandas por redistribuição sócio-econômica. As teorias propostas por Nancy Fraser e Axel Honneth enfatizam a necessidade de agregarem-se políticas de reconhecimento sócio-político-cultural às tradicionais políticas de redistribuição econômica.

---

<sup>27</sup> Ver pág. 53. SANTOS, Boaventura de souza (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

<sup>28</sup> HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed.34, 2003.

<sup>29</sup> Ver pág. 249. SOUZA, Jessé (organizador). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora UNB, 2001.

<sup>30</sup> Ver pág. 220. VIEIRA, Liszt. *Idem*.

Portanto, se a preocupação dominante era, quase que exclusivamente, com relação ao tema da *redistribuição de riquezas*, vê-se agora um interesse crescente pelo tema do *reconhecimento das diferenças*. Nesta nova agenda política que se mostra intelectualmente promissora e politicamente rica, o que mais se destaca é que o desafio teórico e prático se dá no campo da *aceitação do diferente*, no sentido mais amplo deste termo.

A luta por reconhecimento tornou-se, no final do século XX, o novo conflito político a ocupar espaço. As questões de identidade de grupo ocupam hoje o lugar das questões de interesses de classe, como principal motivação para mobilizações políticas. Apesar da desigualdade crescente nos diversos países do mundo, a questão do reconhecimento está se fortalecendo.

Por este motivo, a justiça requer tanto reconhecimento como redistribuição. É possível conectar essas duas problemáticas, buscando, por meio de uma proposta teórica, apresentar como as duas podem se anular ou se fortalecer ao teorizar sobre como o desrespeito cultural está entrelaçado e apoiado na desvantagem econômica.

A expectativa é que as reivindicações com base em identidades tendem a predominar, já que prospectos de redistribuição parecem retroceder. Principalmente porque há uma distinção analítica dos tipos de injustiça socioeconômica e simbólica. As socioeconômicas estão enraizadas na estrutura político-econômica da sociedade: exploração; marginalização econômica e privação. As injustiças culturais ou simbólicas se revelam na dominação cultural; no não-reconhecimento e desrespeito.

Podemos propor alguns remédios para essas injustiças. Para as injustiças socioeconômicas: a reestruturação político-econômica. A qual envolveria redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, sujeitar investimentos a tomadas de decisões democráticas ou transformar as estruturas econômicas básicas. Para a injustiça cultural: mudança cultural ou simbólica. A qual estaria imbricada, a reavaliação positiva de identidades desrespeitadas e os produtos culturais de grupos marginalizados.

Essa preocupação ocorre nas interferências entre essas duas problemáticas. Pois, reivindicações de reconhecimento chamam à atenção para especificidade do grupo, por isso, tende a promover a diferenciação entre grupos. A demanda redistributiva reivindica a abolição de arranjos econômicos que causam especificidades de grupos. A política de reconhecimento e a política de redistribuição aparentam ter objetivos díspares.

Ante a esse dilema redistribuição X reconhecimento, é possível propor alternativas distintas: políticas de afirmação e políticas de transformação. Os remédios afirmativos buscam a correção de resultados indesejados sem perturbar o que o gera. Em contraste, os remédios transformativos buscam corrigir os resultados indesejados por meio da reestruturação do arcabouço que o gerou.

Mas, existe outro problema a ser considerado: remédios que visam rever injustiças distributivas podem terminar por criar injustiças de reconhecimento. Os remédios afirmativos tendem a promover diferenciação de grupo. Enquanto que os remédios transformativos reduzem a desigualdade social sem criar classes estigmatizadas, promovendo solidariedade e relações de reconhecimento.

O dilema entre redistribuição e reconhecimento é de difícil resolução e propõe que se tente suavizar o dilema achando abordagens que minimizem conflitos entre as duas problemáticas, especialmente nos casos nos quais ambos devem ser buscados simultaneamente. Pois, “só por meio de concepções alternativas de redistribuição e reconhecimento podemos obter os requisitos de justiça para todos”.<sup>31</sup>

Esse dilema não pode ser menosprezado, pois essa questão inaugura uma complexidade inaudita para o debate e reconstrução de um pensamento crítico em relação às novas questões sociais. O que denominamos de política do reconhecimento obedece a uma lógica substancialmente distinta do paradigma redistributivo anterior. A necessidade de redistribuição

---

<sup>31</sup> Ver pág. 282. SOUZA, Jessé (organizador). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora UNB, 2001.

decorre de uma injustiça econômica que exige alguma forma de reestruturação socioeconômica, ao passo que a necessidade de reconhecimento pede uma mudança cultural ou simbólica. Apesar dos dois quase sempre aparecerem juntos na realidade empírica, é necessário separá-los analiticamente.

A nossa identidade é formada pelo reconhecimento ou pela ausência deste<sup>32</sup>. Assim, o indivíduo pode ser vítima de uma distorção real se a sociedade a sua volta refletir uma imagem de si desfavorável. Neste sentido, não reconhecimento não é algo inofensivo e sem conseqüências; mas uma forma de opressão insidiosa, aprisionando uma pessoa em uma concepção equivocada, deturpada e reduzida de si. Assim, reconhecimento não é um favor ou generosidade, mas uma necessidade vital. Porque a construção de uma imagem depreciativa de um povo torna-se uma forma poderosa de opressão. Portanto, libertar-se de preconceitos, de uma imagem depreciativa é imprescindível tanto para a vida privada, quanto para a vida coletiva.

Em uma sociedade democrática moderna, o conceito de reconhecimento significa reconhecimento entre iguais. Trata-se de algo mais do que honra, é dignidade. A dignidade pressupõe mudança na forma de perceber a moralidade. Porque ela passa a ser entendida como algo de autêntico, como próprio de cada um. Que faz parte da natureza subjetiva de cada um. Há, portanto, um modo específico de cada pessoa de ser gente. E o desafio da modernidade é articular universalidade e diferença.

Essa questão é especialmente complexa porque o princípio da cidadania igualitária universalmente aceito pode se contradizer com o princípio da autenticidade, o qual é, antes de tudo, um ideal do *reconhecimento da diferença*. Principalmente porque o discurso do reconhecimento da diferença é muito forte e convincente. Existe, sem sombra de dúvida, margem para uma defesa universalista, na medida em que cada indivíduo tem que ter o direito de ser reconhecido na unicidade da sua identidade, ou seja, na especificidade da sua diferença. Na prática aqueles que se sentem discriminados têm o direito à diferença. Neste caso, ao invés do reconhecimento de sua especificidade cultural, há uma supremacia dos direitos grupais sobre

---

<sup>32</sup> TAYLOR, Charles. As fontes do self: *a construção da identidade moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

os direitos individuais. Assegurar o reconhecimento das diferenças sem desigualdades e discriminações é um desafio social e, ainda, uma impossibilidade legal.

Surge, a partir daí uma nova questão. Um novo conflito, não mais entre o Estado e os cidadãos, mas nas lutas pelo reconhecimento. O Estado já não protege os diferentes. Nas sociedades multiculturais, a diferença é a principal fonte de identidade<sup>33</sup>.

Assim, como a cidadania não tem orientação cultural, o reconhecimento público de comunidades e seus valores culturais como parte do espaço público é a grande questão.

Talvez tenhamos que repensar o conceito de cidadania em relação ao conflito reconhecimento e igualdade. Isso porque se cidadania pressupõe igualdade e liberdade. A liberdade significa o respeito e a não discriminação em virtude do sexo, raça, crenças ou situação social. Portanto, se a cidadania dita que todos são iguais e a identidade significa ser diferente, como pode a cidadania, fundamentada na igualdade, ser fonte de identidade, que é fundamentada na diferença?

Como vimos, a vinculação cidadania e Estado-nação está enfraquecida. Não podemos dizer que o Estado-nação é o lar da cidadania<sup>34</sup>. Existem outras identidades no mesmo território nacional e o Estado não tem mais o monopólio das regras, em virtude do avanço da *globalização*. Por causa disso, com o enfraquecimento do Estado-nação, o indivíduo passa a ter várias identidades, nacional, profissional, étnica, religiosa, além da supranacional.

Esse quadro demanda discussão a respeito dos novos espaços públicos democráticos para que as demandas dos diversos setores da sociedade possam ser ouvidas, acolhidas.

É necessária a construção de um novo pacto, um novo contrato social. Isso depende da participação política dos setores organizados da sociedade. Essa democracia participativa demanda conscientização política. Hoje as cidades são representações de inclusão e exclusão

---

<sup>33</sup> Ver pág. 233. VIEIRA, Liszt. *Idem*.

<sup>34</sup> Ver pág. 237. VIEIRA, Liszt. *Idem*

social<sup>35</sup>. Temos de um lado a hiperinclusão social e, de outro, a hiperexclusão social. Agregada a essa miséria econômico-social está outra pobreza que é apenas face dessa, a pobreza política. Esse é o problema que discuto neste trabalho no ambiente do caratê nacional. Procuro demonstrar o quão precário é o funcionamento institucional dessa modalidade de arte marcial, de prática secular e muito popularidade no Brasil.

.Realmente, é um desafio conscientizar àqueles que estão em situação de vulnerabilidade social de que, tão ou mais importante do que conseguir o arroz com o feijão, é sua participação política. Da mesma forma, incentivar outros a participarem das discussões de questões sociais e políticas de seu interesse e atuarem decisivamente na construção de um projeto de futuro para si e para os outros.

### **3.2 POBREZA POLÍTICA**

Pobreza política é o processo que reprime o indivíduo impedindo-o de exercer a condição de sujeito de sua própria história, reduzindo-o a objeto de manobra de políticas manipulativas,<sup>36</sup> reprimindo o acesso às vantagens sociais relevantes e à condição de sujeito capaz de comandar o seu destino e de ter consciência crítica da sua condição social.<sup>37</sup>

Para que haja o exercício do direito de cidadania é preciso que haja consciência política, sem ela não pode haver emancipação social.

A face política da pobreza revela que a falta de consciência crítica não permite o exercício da cidadania, no sentido de o indivíduo exercer os direitos legalmente assegurados.

---

<sup>35</sup> Ver pág. 17. GOMIDE, Denise (organizadora). Governo e sociedade civil: *um debate sobre espaços públicos democráticos*. São Paulo, Petrópolis: ABONG, 2003.

<sup>36</sup> Ver DEMO, Pedro. *Pobreza Política*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

<sup>37</sup> DEMO, Pedro. *Pobreza da pobreza*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. (pág.36,37 e 38).

Por vezes, não há consciência dos direitos individuais e coletivos garantidos em Lei, ou não se consegue perceber que a previsão legal permite que o cidadão exija o seu cumprimento.

Também não há consciência de que o indivíduo precisa se organizar para reivindicar condições sociais mais favoráveis, principalmente porque sabemos, há alguns séculos, que os bens materiais existentes no mundo não são suficientes para atender a todos. A regra é a escassez. A análise de Max Weber<sup>38</sup> está baseada na superação da escassez do fato básico. O indivíduo é rodeado de insuficiências. Isso o leva a buscar o planejamento do trabalho, para superar a escassez do fato básico; a buscar o controle da natureza; e a buscar a associação com os homens. As condições sociais que vivenciamos não são formas naturais, mas históricas. A sociedade não existe naturalmente, mas para superar a escassez. O que está por trás disso é o interesse individual. Todos agem por interesse individuais.

O problema da escassez fazia parte das preocupações econômicas e políticas, mas não ocupava espaço nas reflexões éticas<sup>39</sup>. É como se uma sociedade com sérios problemas de escassez, pudesse, ainda assim, ser justa. “A incompletude seria natural, mas a justiça, humana”.<sup>40</sup> Escolher entre a equidade (justiça) e a eficiência (administração da escassez) é um grande dilema social que antecede outra constatação trágica: toda escolha social é também uma escolha trágica, porque ela requer a satisfação de uma carência em detrimento do atendimento de outra. Sempre haverá uma escolha, que se for mal administrada, vai causar mais escassez e injustiça social. De qualquer forma, mesmo boas escolhas podem resultar em grandes males sociais.

Neste trágico contexto, a pobreza política impede a manifestação das massas no sentido de exigir decisões políticas que não imponham privações severas a ninguém, mas que se

---

<sup>38</sup> WEBER, Max. *A objetividade do conhecimento na ciência social e na ciência política*. Metodologia das ciências sociais. São Paulo, Cortez Editora, 2001.

<sup>39</sup> SANTOS, Wanderley Guilherme e outros. *Política social e combate à pobreza*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987.

<sup>40</sup> SANTOS, Wanderley Guilherme e outros. *Política social e combate à pobreza*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987.

busquem políticas alternativas, afastando todos os procedimentos formais de decisão que não consideram a substância da decisão, e que terminam por justificar políticas tirânicas.

Isso só será possível se o indivíduo tiver consciência de sua situação política e de sua possibilidade de alterar o estabelecido, o que dependerá da sua capacidade de se associar com outros indivíduos, para que sua voz ressoe com mais poder e tenha capacidade de influir no processo decisório coletivo.

A participação política efetiva permitirá que se chegue ao consenso, estabelecendo critérios decisórios que atendam às regras de igualdade de oportunidade para todos e de respeito às especificidades individuais. Essa busca por igualdade de oportunidades requer, do indivíduo, participação política de qualidade. Para participar politicamente com qualidade, o indivíduo precisa ter discernimento. A fim de que saiba, por exemplo, que algumas propostas são, na prática, excludentes, mesmo quando o discurso é inclusivo. Daí, a importância, por exemplo, da análise crítica sobre algumas propostas de governo, que precisam ser examinados com cuidado. No texto “A Trágica condição da política social”<sup>41</sup>, Wanderley Santos exemplifica a acumulação de capital e a equidade como valores que se excluem. O que significa que qualquer proposta de maximização da equidade sem prejuízo da acumulação, na prática propõe mudanças apenas relativas no perfil de desigualdade existente, pois não pode, dessa forma, atacá-la com eficácia.

Alguns legados teóricos estão por trás do conceito de pobreza política.<sup>42</sup> A idéia de confronto, na teoria marxista, aparece na proposta da ditadura do proletariado que intenciona a socialização dos meios de produção por intermédio do Estado, colocando-os nas mãos dos proletários.

Outro ponto que valoriza a idéia da pobreza política é a proposta da Comuna de Paris que teve curta duração, nove meses, e propunha a idéia de primeiro organizar o pequeno, o que

---

<sup>41</sup> Ver pág. 39. SANTOS, Wanderley Guilherme. *Idem*.

<sup>42</sup> DEMO, Pedro. *Ob. Cit.*. (pág.46).

também é observado por Boaventura Sousa Santos no que se refere à globalização contra-hegemônica<sup>43</sup>, para depois inventar um centro. Um dos fatores que causaram o fracasso da Comuna foi a falta de qualidade política do proletariado.

É possível vislumbrar a importância da qualidade política ou de como atrapalha a pobreza política do proletário para o exercício de uma democracia participativa.

Ainda outra proposta teórica que pode ser pano de fundo para o conceito de Pobreza Política é a de Foucault<sup>44</sup> que defendeu a tese de que existe um poder de baixo, mais fraco, mas essencial. Ele mudou a noção linear de poder para uma visão de unidades de contrários, uma dinâmica complexa que se repele e se necessita.

Nesse sentido, várias são as possibilidades de resistência, de controle democrático. Essa resistência pode ser sutil, como pode ser truculenta. Sempre há margem de manobra. Afinal, o poder que permanece é aquele que também usa a inteligência.

Quando não há consciência da importância da mobilização coletiva para agir politicamente, que é uma das vertentes da chamada pobreza política, a população permanece uma grande massa de manobra. Esse perfil de cidadania pode ser observado quando há associativismo organizado. Porém, os dados relativos ao associativismo demonstram que nas principais regiões metropolitanas do país, onde esse número deveria ser alto, uma vez que tem elo estreito com o nível de escolaridade e urbanização, ele está por volta de 10% da população acima de 18 anos.<sup>45</sup>

Se considerarmos as relações de vantagens, que ocorre quando uma das forças da relação política se vale de regalias, em detrimento de outra, verificamos que o sujeito bronco é peça fundamental para a manutenção da estrutura política.

---

<sup>43</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. (pág. 77).

<sup>44</sup> DEMO, Pedro. *Ob. Cit.* (pág. 48 e 49).

<sup>45</sup> DEMO, Pedro. *Cidadania pequena*. Campinas, SP: Editora Autores Associados, 2001. (pág. 2).

A ignorância política, cuja expressão mais visível é o famoso analfabeto político, tem permitido que a conjuntura desse cenário se reproduza continuamente e que o mesmo grupo se mantenha no poder com, no máximo, algumas pequenas mudanças nas nuances, sem que se altere o conteúdo.

Essa é a lógica do sistema. Se a elite pretende se manter no poder, ela precisa da colaboração dos seus mantenedores. Para que isso ocorra, ela pode se valer de algumas políticas que induzam o indivíduo a se conformar com as injustiças sofridas, de preferência sem muito questionamento.

Essas políticas, normalmente assistencialistas, têm se revelado excelente instrumento de manipulação, principalmente se considerarmos que toda relação social é também uma relação de poder.<sup>46</sup>

Essa relação de dependência é ainda alimentada porque quem ajuda aprecia a submissão do outro enquanto esse se satisfaz com a tutela. Weber<sup>47</sup> diria que esse indivíduo é mais valorizado nessa relação quando faz o que a elite quer pensando estar fazendo o que quer.

**“Ser ajudado sem perder a condição de sujeito autônomo  
é quase milagre social”. Pedro Demo**

O politicamente pobre não contribui para a qualidade política do Estado, porque é a cidadania que sustenta essa qualidade. É a participação, a mobilização coletiva, que pode alterar a qualidade democrática, fortalecer as instituições e tornar sólidas e amadurecidas as relações sociais. Foi essa consciência política que impulsionou o início do *Welfare State*.

Se o associativismo reflete a consciência política do cidadão, é importante ressaltar que o desdobramento dessa organização coletiva deve ser o confronto; sem ele não há mudança.

---

<sup>46</sup> DEMO, Pedro e outros. *Ser social 6: questão social e serviço social*. Brasília, DF: SER/Unb, 2000. (pág.185).

<sup>47</sup> DEMO. Pedro e outros. Ob.cit. pág.188.

Esse é o momento em que o indivíduo deixa de ser objeto de manipulação e se torna sujeito. Sujeito de conflitos, de vitórias ou derrotas imediatas, mas de, às vezes, mediatas mudanças sociais, alargando seus limites ou confrontando os já estabelecidos. Participando de um processo que não tem um fim porque é constante, exige investigação e participação permanentes.<sup>48</sup>

Essa participação, com a expansão do projeto neoliberal e a economia globalizada, precisa se organizar. Principalmente porque se não houver um novo pacto social, a economia de mercado vai se transformar na sociedade de mercado, na qual compra e vende-se tudo.<sup>49</sup> Neste cenário, se não houver mobilização da sociedade civil para que haja garantias sociais, a exclusão será ainda maior, haja vista que só terão acesso aos “direitos sociais”, à educação, à saúde, à segurança e à assistência social, os que poderem pagar por esses bens.

De acordo com István Mészáros<sup>50</sup>, o indivíduo, que na definição de Aristóteles é um ser político por natureza, com o desenvolvimento dinâmico das relações de produção capitalista, que exigia a extensão da liberdade a todos, para que os indivíduos pudessem ter livre possibilidade de realizar acordos contratuais, viu-se diante da armadilha de passar a alienar tudo o que lhe pertencia, inclusive sua própria força de trabalho.

Essa alienação tem uma força gerativa impressionante, no sentido de reificar as relações sociais e gerar uma sensação de autonomia e liberdade. “A autonomia individual fictícia representa o pólo positivo da moral e as relações sociais contam apenas como interferência como mera negatividade. A realização egoísta é a camisa de força imposta ao homem pela evolução capitalista, e os valores da autonomia individual representam a sua glorificação ética”.<sup>51</sup>

### **3.2.1. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS ATLETAS**

---

<sup>48</sup> DEMO, Pedro. *Pobreza da pobreza*. Pág.30.

<sup>49</sup> Ver pág. 18. Governo e sociedade civil

<sup>50</sup> Ver MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006.

<sup>51</sup> Ver pág. 237. MÉSZÁROS, István. *Idem*.

Em 1998 foi criado o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF - por meio da Lei 9696. Essa Lei apenas cuidou de estabelecer a composição inicial do Conselho Federal de Educação Física, mas não indicou o número de Conselhos Regionais que seriam criados, nem tampouco quais seriam suas áreas de atuação ou suas respectivas estruturas e atribuições. O Conselho Federal, para afastar esse óbice, numa atitude antijurídica, criou, estruturou e definiu as atribuições dos vários Conselhos Regionais nos Estados brasileiros.

Porém, uma vez que o CONFEF é pessoa jurídica de direito público, que exerce atividade estatal delegada, qual a de fiscalizar o exercício de profissão, seria obrigatório que lei própria criasse e definisse sua estrutura básica, nos termos do art. 37, item XI, da Constituição da República. Na verdade, a Lei nº 9.696, de 1998, não só não criou os Conselhos Regionais, como também não autorizou o Conselho Federal a regulamentar essa lei, estruturando conselhos regionais. Pois apenas mediante lei se pode instituir entidade autárquica.

Apesar da ilegalidade de sua criação, os conselhos regionais iniciaram várias ações arbitrárias contra as academias de danças e artes marciais, exigindo que seus professores se registrassem no referido Conselho, pagando a anuidade, sem que haja previsão legal para esse fim, inclusive exigindo o pagamento de anuidades de anos anteriores. As ações do CONFEF além de ilegais e arbitrárias eram agressivas, pois invadiam academias de artes marciais ameaçando aqueles que não se registrassem nos seus quadros.

Foi feita uma representação ao Ministério Público do Distrito Federal com o objetivo de que cessassem as ações do CONFEF . Um dos objetos da ação foi o pedido de que se declarasse a inexistência jurídica do Conselho Regional de Educação Física do DF, região administrativa que impetrou a ação pública.

O argumento do Conselho Federal e seus conselhos regionais para exigirem a filiação dos profissionais de artes marciais, dança e ioga era a de que essas eram atividades que deveriam ser exercidas por pessoa formada em Educação Física. Porém, o que estava em jogo era a filiação de um contingente muito grande de profissionais. Em número bem maior que os

habilitados no curso de Educação Física. E, portanto a independência financeira e autonomia de vários desses conselhos que para funcionarem necessitavam de um número mínimo de filiados. Começou, por isso, ações enérgicas e violentas em busca desse quadro de filiados.

Porém, é sabido no campo esportivo que nenhum Profissional de Educação Física se habilita a dar aulas de danças, artes marciais ou ioga porque a formação acadêmica deles, obtida em geral em 4 anos de estudos, não lhes dá qualificação para ministrar aulas específicas nessas áreas.

As ações do CONFEF e de seus conselhos regionais caracterizavam acintosa tentativa de reserva de mercado para os Profissionais de Educação Física, até mesmo em áreas que lhes são estranhas.

Apesar desse quadro de ilegalidades que resultou inclusive em uma ação impetrada pelo ex-Procurador Geral da República, Cláudio Fontelles, requerendo a extinção do Conselho Federal e do ganho de liminares exigindo que vários conselhos regionais se abstivessem de exigir filiação dos lutadores, os atletas e profissionais de karate não se manifestaram, não obstante as inúmeras tentativas dessa autora de mobilizar a categoria.

Foram realizadas várias discussões em várias comissões do Congresso Nacional e três audiências públicas na Câmara Federal que só contou com a participação dos presidentes de confederações de artes marciais depois que eles entenderam que iam perder espaço. Esses presidentes só apareceram em Brasília quando já havia sido impetrada uma ação pública contra o CONFEF, ganha uma liminar contra ele, e quando já ia ser realizada a primeira audiência pública. Outros dois presidentes vieram nas duas outras audiências públicas. Porém, a participação dos atletas foi nula, apesar de muitos deles se sustentarem ministrando aulas de *karate* e terem sofrido as arbitrariedades do CONFEF.

Os *karatecas* podiam se filiar aos quadros dos conselhos somente depois de pagarem um curso de formação, que era oferecido pelo próprio presidente do conselho. Porém, não

podiam votar, nem se candidatar a cargos na diretoria dos conselhos. Recebiam carteirinhas provisórias e eram tidos como profissionais de segunda linha.

As ações do CONFEF violavam, vários dispositivos constitucionais. A Constituição declarou ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações e condições que a lei estabelecer, ou seja, a liberdade que se tem de escolher o trabalho, ofício ou profissão só pode sofrer a limitação imposta por lei e não por ato normativo emanado de qualquer órgão ou entidade. Assim, uma vez que ministrar aulas de danças e de lutas não são atividades profissionais legalmente regulamentadas, não podem ser prerrogativa do Profissional de Educação Física.

### 3.3. PATRIMONIALISMO

Na definição de Max Weber, denomina-se *patrimonial* toda dominação que, “originariamente orientada pela tradição, se exerce em virtude de pleno direito pessoal”.<sup>52</sup> Trata-se da mais conhecida forma decorrente do domínio tradicional. No patrimonialismo as regras são dadas do senhor para os seus subordinados, a partir de uma espécie de código de santidade, eternizado pelos costumes e tradições.

A pessoa do soberano perpetua a idéia do eterno ontem. A obediência não é determinada por princípios gerais, mas sujeição por fidelidade ao chefe.<sup>53</sup> Não se obedece a uma ordem estatuída, mas à pessoa delegada pela tradição.

Não há uma fronteira nítida entre os interesses particulares do soberano e os interesses públicos ligados ao seu cargo. Ele tem a coisa pública como se sua fosse.

No patrimonialismo, as ordens são legitimadas de duas formas: em parte, em virtude dos costumes seguidos como algo sagrado e que, por isso, devem ser seguidos pelo senhor, que tem o limite de suas ações na expectativa que os subordinados têm de que as tradições estarão sendo seguidas. A segunda forma é o livre arbítrio do senhor, permitido também pela tradição, fundamentado na idéia de piedade ao senhor.

As ações do senhor ao mesmo tempo em que estão amarradas aos limites tradicionais do poder, também estão “liberadas” por essa mesma tradição. “A natureza efetiva do exercício de dominação está determinada por aquilo que habitualmente o senhor e seu quadro administrativo podem permitir-se fazer diante da obediência tradicional dos súditos, sem provocar sua resistência.”<sup>54</sup> Quando ocorre a resistência, ela se volta contra a pessoa que transgrediu os limites da tradição.

---

<sup>52</sup> Ver WEBER, Max. *Economia e Sociedade. Volume 1*. Editora UnB, 1994. Pág.152.

<sup>53</sup> Ver FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Pág.174.

<sup>54</sup> Ver WEBER, Max. *Idem*. Pág.148

Quando o senhor domina com um quadro administrativo subordinado a ele, a composição desse quadro é feita por vínculos de piedade, pessoas tradicionalmente ligadas ao senhor ou por relações de confiança.

Se o quadro administrativo é puramente pessoal do senhor, a dominação tradicional tende ao patrimonialismo, quando o grau de poder senhorial é extremado, ao sultanismo.

Se considerarmos um tipo puro de dominação tradicional, verificaremos que faltam ao quadro administrativo: competência profissional; hierarquia racional fixa; concurso ou nomeação por critérios fixos; ascensão profissional determinada por normas claramente definidas; e, muitas vezes, salários pagos em dinheiro.

Também a administração política é tratada como assunto inteiramente pessoal do senhor, e a propriedade e o próprio exercício político como parte do seu patrimônio pessoal.

Portanto, o senhor tem livre-arbítrio para agir, desde que a santidade da tradição não lhe imponha limites. Como muitas das decisões políticas que surgem não precisam se submeter a uma rigidez imposta pela tradição, porque não são previstas, o senhor tem limites para suas decisões muito elásticos, o que lhe permite decidir com base puramente pessoal.<sup>55</sup>

A ação tradicional é motivada pelo apego ao passado, ao costume. O sentido subjetivo, as causalidades que geram a ação estão vinculadas à idéia da santificação dos valores tradicionais.

Para que a dominação do senhor sobre os seus subordinados possa subsistir, ela é legitimada em parte pela força da tradição, em parte pelo arbítrio do senhor em interpretar essa tradição.

---

<sup>55</sup> Ver WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Volume 2. Pág. 253

## ALGUNS DOS CLÁSSICOS BRASILEIROS E O PATRIMONIALISMO –

Sérgio Buarque de Holanda<sup>56</sup> acredita que nossa maior influência veio de uma Europa pré-moderna. As raízes ibéricas teriam determinado o tipo de formação social que se desenvolveu no Brasil.

O personalismo é o traço mais característico e decisivo da herança cultural ibérica. A institucionalização da cultura da personalidade trouxe a dificuldade de coesão social, de falta de solidariedade entre nós. Personalismo, na perspectiva de Buarque, vincula a “responsabilidade individual e respeito ao mérito individual enquanto aspectos subordinados à própria personalidade”.<sup>57</sup>

Seria esse personalismo a causa da subordinação de uma conduta racional para o trabalho à relação aventureira, sem planejamentos. Há uma subordinação do elemento cooperativo e racional ao emotivo, sentimental. Sérgio aborda isso em *Raízes do Brasil* quando compara o ladrilhador, o espanhol, com o sementeiro, o português.

O Estado patrimonial é uma das manifestações do personalismo, que impede o desenvolvimento de um Estado democrático e racional e emoldura instituições baseadas em vínculos sentimentais.

Raimundo Faoro, no livro *Os donos do Poder*, justifica algumas características da vida política brasileira na herança patrimonialista do Estado, que o caracteriza como não-democrático e baseado em privilégios. É mais especificamente de Portugal que o Brasil herda a maneira como exerce o poder político.

---

<sup>56</sup> Ver HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. 26 edição. Cia das Letras, 1995.

<sup>57</sup> Ver SOUZA, Jessé. *A modernização seletiva*. Pág. 162.

A transformação da economia natural em economia monetária favoreceu demasiadamente a centralização do poder nas mãos da coroa por causa do seu potencial domínio centralizador.

Na leitura de Jessé<sup>58</sup>, Faoro justifica as causas do atraso brasileiro na influência portuguesa. Tratava-se de um Estado todo-poderoso que não permitia o desenvolvimento de uma sociedade empreendedora e livre porque lhe tirava todas as energias. A colônia era vista como uma fonte de riquezas que deveria ser expropriada para o benefício da coroa.

Para Gilberto Freire<sup>59</sup>, o Brasil colonial se caracterizava pela sua descentralização política que fazia de cada centro um domínio político quase absoluto. A falta de instituições intermediárias e de um efetivo controle estatal favorecia o domínio patriarcal.

Em *Casa Grande e Senzala*, Freire considera que os pontos fundamentais que caracterizam o tipo de sociedade que se formou no Brasil são: o sistema econômico de produção escravocrata e monocultor e a organização patriarcal da família. Porém, é imprescindível levar em conta o tipo de escravidão que ocorreu no país que, embora cruel, como toda escravidão, havia, agregado aos ritos de crueldade, uma espécie de “proximidade” que a distinguiu da escravidão grega e a aproximava da escravidão oriental, onde o escravo era visto não como uma máquina, mas quase como um membro da família.

Essa influência moura no relacionamento com os escravos favoreceu um relacionamento mais íntimo do senhor com os escravos. É também esse dado que caracteriza o termo freiriano “confraternização”. Essa forma peculiar de escravidão é a gênese da formação social que se desenvolveu mais tarde no Brasil.<sup>60</sup>

O sincretismo cultural resultante da influência européia, africana e indígena produziu um país com características singulares que não podem ser reduzidas a nenhuma das culturas

---

<sup>58</sup> Ver SOUSA, Jessé. *Op. cit.* Pág. 173.

<sup>59</sup> Ver FREIRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*.

<sup>60</sup> Ver SOUSA, Jessé. *Op. Cit.* Pág. 223.

de sua gênese. Foi especificamente a influência moura na escravidão que foi “o elemento decisivo da singularidade da sociedade escravocrata colonial e, portanto, da semente futura da sociedade brasileira”<sup>61</sup>.

A descentralização política atrelada a missão de colonizar o enorme território brasileiro e à influência moura no relacionamento com os escravos foram determinantes na formação do “caráter” brasileiro. Para colonizar as terras brasileiras o povoamento era uma estratégia salutar, daí porque a poligamia árabe foi um importante instrumento para a concretização desse objetivo. Surgiu, a partir daí, um novo estrato social, o mestiço. A possibilidade de reconhecer o filho bastardo abriu possibilidade de ascensão social de vários mestiços.

Jessé explica a ambigüidade Freiriana utilizando os conceitos de segregação e proximidade. A partir dessa análise, aponta a semente societária da sociedade brasileira e do nosso patriarcalismo, com ênfase na relação sadomasoquista, característica específica da cultura nacional.

É da forte presença da família como instituição intermediária que Freire interpreta o drama social brasileiro. A forma peculiar de organização social, sem instituições acima do senhor territorial, ou seja, sem freios sociais e individuais gerou uma forma correspondentemente específica de economia emocional caracterizada pelo não regramento dos desejos primitivos (sexuais etc). Esse fato influenciou o tipo de relação intersubjetiva que se estabeleceu na sociedade brasileira. Nela, os desejos são vividos de forma extremada e as emoções contrárias ocorrem, naturalmente, em um curto espaço de tempo.

Nessa sociedade, estruturalmente sadomasoquista, a “dor alheia, o não reconhecimento da alteridade e a perversão do prazer transforma-se em objeto das relações interpessoais.”<sup>62</sup> Para Freire, essa foi uma das conseqüências da difícil missão de colonizar o

---

<sup>61</sup> *Idem.* Pág.224.

<sup>62</sup> *Idem. Ibidem.* Pág.228.

vasto território brasileiro, e fez com que Portugal estimulasse o privatismo e a ânsia de poder pelos particulares que haviam recebido a delegação de cuidar de uma parte do território.

No caso brasileiro o poder limitador da tradição parece residual, e as casas grandes tinham nos desejos pessoais do senhor o maior regramento.

### 3.3.1. CRÍTICA À HERANÇA PATRIMONIALISTA

O sociólogo Jessé Souza pretende, na sua obra *A construção Social da Subcidadania*,<sup>63</sup> desconstruir a teoria da herança patrimonial na formação da singularidade brasileira e apresentar nova teoria para a formação da modernidade periférica brasileira, opondo-se à tese da continuidade orgânica com Portugal.

Segundo Souza, essa sociologia do personalismo e do patrimonialismo, que tem nas figuras de Gilberto Freire, Sérgio Buarque e Florestan Fernandes seus grandes representantes, parte de uma perspectiva culturalista sem considerar a eficácia de instituições fundamentais. Para o sociólogo, não levar em conta a importância de instituições na especificidade do tipo de sociedade que aqui se constituiu, é imaginar que as influências culturais ocorrem apenas pelo transporte de indivíduos, sem levar em conta os contextos social e institucional, em que eles se inserem.

Para desenvolver sua teoria, Souza defende que é necessário se afastar de pressupostos do que ele chama de “essencialismo culturalista”,<sup>64</sup> asseverando que a naturalização da desigualdade social em países periféricos, cuja modernização é recente, como, por exemplo, a brasileira, pode ser mais adequadamente percebida como resultante de um efetivo processo de modernização de grandes proporções que vem para o Brasil, aliada à

---

<sup>63</sup> SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

<sup>64</sup> *Idem* pág.15

especificidade da escravidão brasileira. Para Souza, isso mostra que a naturalização da desigualdade, no Brasil, é moderna, posto que está vinculada à eficácia de valores e instituições modernas. Portanto, ao contrário de ser personalista, ela retira sua eficácia da “impessoalidade” que é típica dos valores e instituições modernas. É exatamente isso que a torna tão opaca e de tão difícil percepção<sup>65</sup>.

A ausência de um código moral de conduta cristalizado que pudesse impor padrões minimamente institucionalizados motivou comportamentos práticos regulados por uma noção primitiva e autocentrada de honra, por um “código da virilidade”<sup>66</sup>. Estabeleceu-se, a partir daí, um grau de heteronomia nas relações sociais entre os dependentes dos senhores de engenho, os próprios senhores e os ex-escravos que passou a ser entendida e assimilada como normal. Nas palavras de Jessé Souza, “Fechou-se o horizonte de percepção dos seus interesses e a subordinação, como se fosse uma eleição advinda de escolha autônoma, aos interesses e desejos do senhor”.<sup>67</sup>

Formou-se a “ralé” dos imprestáveis, dos inadaptados às novas exigências do sistema, os párias de um sistema impessoal, que chega de fora para dentro como prática “institucional pura, sem o arcabouço ideal que, nas sociedades centrais, foi o estímulo último para o gigantesco processo de homogeneização do tipo humano”<sup>68</sup>. Parece ser essa a explicação de Souza para a naturalização da desigualdade em sociedades periféricas como a brasileira.

Uma das críticas de Souza a Sérgio Buarque de Holanda é que esse coloca todas as causas de nosso atraso no iberismo, quando o problema é o modo como o modernismo se implantou no Brasil e como está sendo operado.

Portanto, Souza acredita que não é possível desvincular o processo de modernização brasileira das instituições brasileiras. Na sua análise, para que se compreenda os substratos

---

<sup>65</sup> Ver SOUZA, Jessé. Idem. pág.17.

<sup>66</sup> Idem. Pág. 123.

<sup>67</sup> Idem. Pág.126.

<sup>68</sup> Idem. Pág. 129.

social e cultural de uma sociedade singular, é preciso entender primeiro, como se estrutura o seu “racionalismo ocidental”, o que é imprescindível para se tentar decifrar como é possível a naturalização dessa colossal desigualdade social que ocorre no Brasil.

O desconhecimento da hierarquia moral, peculiar ao racionalismo ocidental, e suas práticas institucionais e sociais são o que permite que o mercado e o Estado sejam percebidos como neutros e justos, e também as diferenciações de classe sejam determinadas na oposição entre trabalho intelectual e manual.

O mecanismo da opacidade e da naturalização da inferioridade é que faz parecer à própria vítima do preconceito que ela é responsável pelo seu próprio fracasso. Isto significa que o reconhecimento social está relacionado à efetiva homogeneização da economia emocional, que caracteriza o indivíduo produtivo no capitalismo e que este é um processo coletivo de aprendizado cultural e político. A dimensão pré-reflexiva que atualiza o valor diferencial dos seres humanos é que caracteriza o cidadão do subcidadão.

## 4. CAMPO POLÍTICO DO KARATE BRASILEIRO

### 4.1 PECULIARIDADES DO KARATE:

O significado literal da palavra *karate* é mãos vazias. Isso se refere ao fato de que, na sua origem, o *karate* foi desenvolvido como um sistema de defesa pessoal sem o uso de armas. Esse sistema consiste no fortalecimento dos braços, troncos e pernas de sorte que o praticante adquira habilidades técnicas e fortaleça seus membros, tornando-os tão poderosos que possam ser usados, efetivamente, como uma arma.

Os socos, chutes e demais golpes praticados no karate visam ser de tal maneira fortes e eficazes que com o menor número de movimentos o oponente pode ser vencido. Um *karateca* deve ser capaz de reagir com eficácia mesmo diante de uma ataque surpresa de um oponente. Para isso, ele precisa treinar o *zanchin* – o estado de alerta - estar permanentemente em estado de alerta. Essa condição revela forte sincronia física e mental, a ponto de manter o espírito do praticante em estado de alerta. Essa condição é fundamental para uma boa performance marcial. É um tipo de concentração que permite ao *karateca* antecipar ataques dos adversários e planejar ações necessárias para chegar à vitória.

De acordo com Nakayama<sup>69</sup>, mestre da modalidade, a essência do *karate* é o *kime*. O *kime* é a potência que permite um explosivo ataque ao alvo, executado com força e velocidade máximas em um curtíssimo espaço de tempo. Quanto mais treinado o praticante, menor será o tempo entre o início do golpe e o seu fim.

Aliado a essas habilidades físicas, a prática do *karate* ensina o *karateca* a ter auto-controle. A idéia é ter a possibilidade de eliminar o oponente, mas, também, de poder controlar os golpes de maneira que, nos treinos, se o *karateca* assim desejar, não haja contato físico. O praticante aprende, com a prática, a exercer um intenso auto controle, e a respeitar sempre o mestre.

---

<sup>69</sup> Ver M. Nakayama. *Best karate: fundamentals*. 1986

Na sua origem, que nos remete a mais de 5.000 anos, o discípulo era submetido a treinos exaustivos e não podia esmorecer ou questionar a carga de treinos que lhe era imposta. E o respeito ao mestre é um princípio que se mantém desde as origens dessa arte marcial. Assim se estabelece um vínculo poderoso entre o discípulo, o mestre e o próprio Do-jo (local de aperfeiçoamento, de treinamento).

A maior parte da literatura que aborda a origem do karate diz que o monge budista Daruma Taishi viajou da Índia à China a pé, por um caminho, entrecortado por montanhas, quase impossível de viajar devido ao grau de dificuldade, o qual permite, ainda hoje, atestar sua grande capacidade física e mental, para ensinar budismo para alguns monges em um monastério. A severa disciplina que ele impôs aos seus discípulos fez com que um a um caísse em exaustão. Por esse motivo, Daruma Taishi passou a ensinar um sistema de disciplina física e mental com a justificativa de que corpo e alma eram inseparáveis e um corpo fraco não possibilitava a busca do espírito iluminado.

Com o aprendizado dessas técnicas, os monges ficaram conhecidos como os melhores lutadores da China.

O ilha japonesa de Okinawa tinha crescente contato com a cultura chinesa, de onde importou essas técnicas de *kempo* que, combinadas com a luta nativa *hand-to-hand* originou o Okinawa-te. Essas técnicas deram origem ao *karate*.

- **A ROTINA DO KARATE.**

No treinamento do *karate* vários valores do bu-dô (caminho marcial são as artes ou caminhos marciais de origem japonesa e são religiosamente seguidos). Antes de iniciar o treinamento o karateca deve esvaziar sua mente, livrando-se de todos os pensamentos para se dedicar com esforço e concentração na prática dos golpes. O treinamento é ministrado pelo mais antigo, e o local do treino é limpo pelo menos graduado. O mestre não pode ser questionado, e um menos graduado não pode nunca convidar um mais graduado para lutar, deve esperar o convite. Quando convidado para treinar, mesmo estando cansado, não deve recusar. Se estiver

ferido deve explicar que está ferido, mas não pode recusar o convite. O mais graduado é que deve avaliar a situação.

- **DO - JO**

O local do treino é sagrado. “Do” significa “caminho”. É o caminho do aperfeiçoamento. Por isso, sempre antes de entrar e sair do do-jo (local de treinamento) deve-se fazer uma referência – uma saudação respeitosa, inclinando o tronco para frente.

Os princípios de respeito ao mais velho, respeito ao mestre e ao mais graduado fazem parte da formação do *karate*, bem como o auto-controle, a perseverança e a humildade.

Quando o *karate* foi sistematizado, como hoje é conhecido, pelo mestre Funakoshi Gichin, o ocidente passou a ter acesso a esses conhecimentos. Em pouco tempo vários países passaram a adotar a prática dessa arte marcial, que no Japão ficou muito popular. As universidades japonesas e o próprio exército adotaram o ensino do karate como defesa-pessoal e arte. Posteriormente, também passou a ser praticado como esporte.

Nos treinamentos da modalidade, em vários *dojôs*<sup>\*</sup>, alguns lemas passaram a ser religiosamente cultuados pelos praticantes antes de começar a prática. Seus dizeres são os seguintes:

1. Esforçar-se para a formação do caráter;
2. Fidelidade para com o verdadeiro caminho da razão;
3. Criar o intuito de esforço;
4. Respeitar acima de tudo;
5. Conter o espírito de agressão.

A conotação educacional sempre teve grande ênfase, pois por meio da prática do karate, procurava-se formar e melhorar o caráter, a personalidade, tendo como objetivo a vida em sociedade.<sup>70</sup>

---

\* *dojô* é como é denominado o local de treinamento.

De acordo com o mestre Sasaki<sup>71</sup> o objetivo do treinamento do *karate* é treinar de tal maneira que possibilite ao karateca viver em harmonia com os outros. Ultrapassar a dimensão dos conflitos humanos, estar pleno de bens espirituais.

---

<sup>70</sup> Ver SASAKI, Yasuyuki. *O karate-dô e as filosofias do bu-dô*.

<sup>71</sup> *Idem*.

## 4.2 INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ARTES MARCIAIS - *KARATE*

A expectativa social é de que haja controle do Estado nas áreas e nas atividades profissionais. Quando a atividade não é reconhecida como profissão, ela gera certa insegurança em parte significativa da categoria social envolvida. Não são poucos os Projetos de leis com pedido de reconhecimento de uma atividade profissional que tentam decolar no Congresso Nacional. Parece que essa preocupação social de haver maior controle do Estado é resultado de uma sociedade sem história de cidadania organizada, uma nação herdeira das capitânicas, dos senhores de engenho, cuja cultura gerencial prima pela lógica burocrática e cartorial.

A determinação que vinha sendo adotada pelo Governo, de acordo com o depoimento recente de alguns parlamentares envolvidos nessa discussão, é de que somente as profissões que podem causar danos à saúde do cidadão teriam prioridade e acesso ao registro profissional. Várias profissões, como a de psicanalista, ainda não conseguiram reconhecimento, não obstante as várias gestões políticas. Nesta profissão em particular, existem várias organizações, mas os cursos de formação não são reconhecidos pelo MEC. Fatos assim são, na maioria das vezes, percebidos pelo senso comum como descontrole absoluto; daí a fragilidade e o desconforto são sintomáticos.

Situação semelhante é verificada nas artes marciais (*Karate*). O fato de uma mesma modalidade ter várias confederações provocou, na mídia, atitudes preconceituosas e discriminatórias, percebidas pelas inúmeras vezes em que a imprensa local e a nacional se recusaram a registrar acontecimentos inclusive divulgados por jornais e TVs internacionais. Por diversas vezes, a mídia deixou de noticiar campeonatos e resultados de atletas que se sagraram campeões nacionais e internacionais, por entenderem que as entidades não eram “legais”.

Para justificarem esse julgamento, alegaram que as entidades e os esportes não reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Internacional não mereciam espaço nos meios de comunicação, pois eram tidos como entidades “clandestinas”.

Interessante ressaltar que, ao contrário do que ocorre no Brasil, nos EUA existem inúmeras entidades de administração que organizam o *Karate*; cada uma conta com milhares de praticantes, sem questionamentos com relação a sua legalidade ou legitimidade.

No plano jurídico, a Constituição em seu art. 217, I, garante as entidades desportivas, dirigentes e associações autonomia com relação a sua organização e seu funcionamento. Tal autonomia é concebida por Zanobini como a faculdade dessas entidades de criarem um direito próprio, reconhecido pelo Estado e também incorporado a seu próprio ordenamento jurídico.<sup>72</sup>

A autonomia pode comparar-se ao poder discricionário, pois há margem de escolha e certa liberdade de atuação, obedecendo a um mínimo legal. Não se confunde tal autonomia com atos arbitrários e contrários ao ordenamento jurídico.

#### **4.2.1 CONSELHO DE ARTES MARCIAIS E ESPORTES DE LUTA - CONDUTA**

Em 1993, em Brasília, um jovem de 16 anos, Marco Antônio de Velasco, foi espancado até a morte por integrantes de uma gangue denominada Falange Satânica – que se identificava nas pichações como FS. A mãe do jovem, a jornalista Valéria de Velasco, procurou autoridades e a mídia local e nacional para manifestar sua dor e sua revolta. É fato que o líder da gangue, Gengiskan, era faixa marrom de *judô*.

A luta entre grupos de jovens rivais em Brasília faz parte da rotina e da história candanga (vide tese de mestrado do sociólogo Antônio Testa).<sup>73</sup> Mas, não obstante, ser praticamente de domínio público essa característica da juventude brasiliense. O episódio do Marco de Velasco motivou a mídia e as autoridades a buscarem uma resposta, ou, como

---

<sup>72</sup> FILHO, Álvaro. *Nova Lei do Desporto Comentada*: projeto Zico. RJ: Forense, 1994. p.46

<sup>73</sup> TESTA, Antônio Flávio. *Karate e Identidade Social*. 1990. Tese (Mestrado em Sociologia) Dep. Sociologia, Universidade de Brasília.

comumente se diz, um bode expiatório. As academias foram vitimadas, e os profissionais de artes marciais foram discriminados e ficaram com o ônus da prova.

A partir desse episódio, as mídias impressa e televisiva deram ampla cobertura ao assunto e cobraram das autoridades uma ação prática. Em janeiro de 1994, foi sancionada pelo Governador do DF a lei nº 644, sob o argumento de disciplinar a prática das modalidades esportivas de luta. Mas esta Lei previa a supervisão de um professor de Educação Física nas entidades de prática, não foi, de fato, adotada pelas academias e estabelecimentos congêneres.

Em 1996, o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação – DEFER promoveu o 1º Encontro de Artes Marciais/Esporte/Luta, que propunha discutir a situação das artes marciais no Distrito Federal. O objetivo era examinar a situação legal das academias e dos profissionais da área e colher sugestões dos segmentos envolvidos, com vistas a aperfeiçoar a legislação vigente.

Para esse evento foram convidadas as diversas federações de artes marciais e esportes de luta do Distrito Federal, que totalizavam dezenove à época, bem como outras entidades esportivas de luta, além da OAB, da Universidade de Brasília e da Secretaria de Educação. Nesse encontro foi discutida a situação legal das academias de luta e dos profissionais que atuavam no setor.

Foi debatida ainda a Lei nº 644/94, que pretendia disciplinar a prática dos esportes de luta no DF, mas que foi duramente criticada pelos participantes do debate, tanto pela inconstitucionalidade de sua proposta, como por não propor soluções concretas para os dilemas da comunidade desportiva brasiliense.

Durante o encontro surgiu a idéia da criação de um Conselho de Ética para fiscalizar a prática e o ensino das artes marciais e das lutas. Essa idéia foi aprovada por unanimidade.

O Conselho, cuja sigla foi denominada de CONDUTA, atuou sistematicamente, a partir de sua instalação, regulamentando os procedimentos institucionais para permitir o desenvolvimento das artes marciais e dos esportes de luta pautados em princípios éticos modernos que não prejudicassem os fundamentos históricos e culturais das diversas modalidades de artes marciais.

O CONDUTA realizou vários trabalhos de conscientização com a comunidade marcial, fez visitas à imprensa local, aos órgãos públicos, visando estabelecer parceria em projetos de alcance social. Firmou em seus estatutos um plano de carreira para profissionais de artes marciais, objetivando melhor qualificação profissional, para aperfeiçoamento dos serviços oferecidos à comunidade e tornar os profissionais de artes marciais empreendedores. Enfim, o CONDUTA realizou significativos esforços a fim de tornar-se o órgão consultivo tanto do Estado quanto da sociedade para assuntos de sua competência: artes marciais e esportes de luta.

Foi elaborado um código de ética e, com a participação de alguns gabinetes da Câmara Federal, da Secretaria de Educação, da OAB-Brasília, da Secretaria de Segurança e dos representantes de quase todas as federações candangas de luta, foi empossada a primeira diretoria do Conselho de Artes Marciais e Esportes de Luta – CONDUTA.

Um dos feitos do CONDUTA foi a confecção do Código de Ética e Disciplina, que inicia com dez princípios, quais sejam:

Art. 1º Promover o autocontrole.

Art. 2º Não estimular ou compactuar com qualquer forma de violência.

Art. 3º Não enaltecer ou estimular qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º Respeitar a pessoa humana.

Art. 5º Ser fiel aos princípios marciais de hierarquia, lealdade, sinceridade, respeito, dignidade, cordialidade e honestidade.

Art. 6º Respeitar os adversários e as regras da competição.

Art. 7º Adotar como objetivo marcial o desenvolvimento físico-mental.

Art. 8º Não criar falsas expectativas.

Art. 9º Cultivar a honra e a ética.

Art. 10º Tornar-se um defensor da harmonia.<sup>74</sup>

De fato, não obstante a boa vontade de uma parte da categoria que executou tarefa voluntária para viabilizar o trabalho do CONDUTA, faltou vontade política das autoridades e apoio logístico para efetivar o importante legado do Conselho.

Portanto, o CONDUTA foi uma tentativa formal de institucionalização ética das artes marciais.

A sociedade brasileira, acostumada a viver emoldurada por regras e normas de toda espécie, parece carecer de sanções severas para viabilizar atitudes que resultarão em benefício para toda a comunidade.

Um exemplo dessa inexistência de consciência e mobilidade política por parte da categoria marcial pôde ser visto na reação dos diversos grupos quando tomaram conhecimento da criação do Conselho de Artes Marciais - CONDUTA, e do início da fase de filiação.

Varias federações, associações, confederações e entidades afins, inclusive de outros Estados federativos, ligaram para a sede do CONDUTA a para saber se a filiação era obrigatória. O questionamento não era sobre quais os objetivos do Conselho e em que ele poderia ajudar a categoria marcial, mas se havia punição para quem não se filiasse e se o Conselho tinha poder de polícia. O movimento dessas entidades buscando informações para evitar possíveis punições revela o quão precária é, do prisma da participação política, a estrutura marcial brasileira.

O presidente de uma federação esportiva, embora fosse um dos conselheiros do CONDUTA, parecia temer que este ficasse mais forte que a entidade que presidia e não trouxe nenhum dos milhares dos seus filiados para se associarem ao Conselho.

---

<sup>74</sup> CODIGO DO CONSELHO DE ARTES MARCIAIS E ESPORTES DE LUTA – CONDUTA. Brasília, 1996.

Outro aspecto, já abordado, é que as federações de artes marciais ficam vários anos com os mesmos dirigentes. Alguns presidentes de confederações concedem regalias a presidentes de federações associadas, isenções, passagens para eventos, custeio de despesas e, assim, conseguem se perpetuar no poder.

Cooptar um aliado político na direção de federação ou confederação é prática costumeira no meio esportivo.

É comum ouvir os atletas reclamarem entre si dos dirigentes. Sussurram nas antecelas dessas instituições. Mas não assumem suas posições de desagrado, sob o argumento de que podem ser prejudicados nas competições. E, são, de fato. Por isso, muitos atletas se calam e transmitem essa atitude aos seus futuros alunos. Abordaremos esse assunto na análise do questionário aplicado a vários atletas.

#### **4.2.2 PRECARIIDADE INSTITUCIONAL DAS ARTES MARCIAIS**

No Brasil, o nível de institucionalização das artes marciais, não foge à regra, é precário. E tem ainda um agravante, muitas academias funcionam como seitas. Os professores, via de regra, organizam grupos fechados de seguidores que agem apaixonadamente em defesa dos seus interesses. Não raro, os alunos reagem agressivamente quando seu professor é criticado e vêem os praticantes de outras academias como inimigos.

A animosidade entre alguns grupos rivais já atingiu níveis tão extremados que, em algumas rodas de capoeira, foi necessário desarmar os capoeiristas antes de começar o jogo. Alguns grupos, historicamente adversários, ainda hoje quando se encontram, invariavelmente, acabam brigando.

De acordo com o sociólogo Jon Elster, as instituições nos protegem contra as conseqüências destrutivas da paixão e do auto-interesse, embora se faça necessário ter um mecanismo para evitar que as instituições se contaminem por esse sentimento.<sup>75</sup>

As instituições estabelecem normas, *status* e papéis sociais e oferecem certa segurança, no sentido de substituir o comportamento imprevisível pelo comportamento regular e previsível.<sup>76</sup> Deveriam adotar medidas que beneficiassem o maior numero possível de pessoas. Mas, no universo das artes marciais esse não é, definitivamente, o objetivo das federações e associações, ao contrário, têm se apegado a motivações egoístas, mesquinhas e pessoais.

#### 4.2.3 COMPORTAMENTOS INSTITUCIONAIS

De acordo com Berger e Luckmann, a institucionalização é incipiente em toda situação social que prossegue no tempo.<sup>77</sup> As instituições são muitas vezes percebidas como inalteráveis para aqueles que desconhecem o seu processo histórico de criação. Talvez, por isso, alguns atletas que herdaram as federações e confederações com suas estruturas e vícios, acreditam que estas não podem e não devem ser mudadas.

Na cultura oriental, acata-se os mandos do mestre sem questionar, principalmente quando eram difíceis e duros de serem cumpridos. Michael Minick<sup>78</sup> cita exemplo do ritual que se seguia quando um aspirante a aluno de kung fu procurava o mestre para ser seu discípulo. O pretendente a aluno, além de ter de aguardar o mestre durante horas, ou dias, antes do por do sol, fora do alojamento dele, era também submetido a grosserias e desprezo por parte dos outros discípulos.

Depois de várias horas de espera, recebia ordem de voltar para casa. Se voltasse, era preterido, não podendo mais pleitear o desejado. O interessado tinha que esperar durante dias,

---

<sup>75</sup> ELSTER, Jon. *Peças e Engrenagens das Ciências Sociais*. RJ: Relume-Dumará, 1994.

<sup>76</sup> COHEN, Bruce J. *Sociologia Geral*. São Paulo: Mcgraw-Hill do Brasil, 1980.

<sup>77</sup> BERGER, PETER E LUCKMANN, THOMAS. *A Construção Social da Realidade*. Petrópolis: Vozes, 1974.

<sup>78</sup> MINICK, Michael. *A SABEDORIA KUNG FU: the wisdom of kung fu*. São Cristóvão, RJ: ed. Artenova, 1974.

sem demonstrar qualquer aborrecimento e, para que isso fosse constatado, o candidato era, o todo tempo, observado. Qualquer atitude indesejada poderia denunciá-lo como indigno de receber os conhecimentos do *kung fu*.

Antes de ser recebido como discípulo, o almeiante a tal posição tinha que se submeter a várias situações humilhantes e mesmo a castigos, para ser desencorajado. Os que perseveravam eram recebidos pelo mestre.

Mas essa, de fato, não é a conduta dos ocidentais que, usualmente, questionam as informações. Esse questionamento, especialmente no Brasil, é quase sempre tímido e ineficaz quanto a mudanças efetivas. Novamente, deparamos com a cidadania pequena, título homônimo de uma obra de Demo, na qual a ausência de discernimento e senso crítico molda o cidadão-robô.

Essa condição de participação política sem qualidade, que delega, mas não cobra resultados, que transfere a responsabilidade ao outro é um traço característico da cultura política brasileira e ela se reproduz no campo do caratê brasileiro, ambiente mesclado de valores culturais orientais e patrimoniais brasileiros, marcados pelo clientelismo e pelo personalismo dos líderes. Nesse campo, o processo político é um ciclo vicioso que só reproduz a desigualdade de acesso e o crescimento da pobreza política. No campo esportivo do caratê é muito nítida essa dinâmica.

O pensamento ocidental foi extremamente influenciado pela filosofia cartesiana. A atitude crítica, introduzida pela dúvida, é a grande contribuição cartesiana à filosofia e à formação do mundo ocidental. A posição racionalista, introduzida por Descartes, toma a razão natural como ponto de partida no processo de conhecimento. O princípio de só aceitar algo como verdadeiro, se não houver a menor dúvida, reúne a importância de ter esta como elemento fundamental para buscar a certeza.<sup>79</sup>

---

<sup>79</sup> MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. RJ: Jorge Zahar ed. 1997.

Apesar de as pessoas relutarem em abandonar velhas tradições e valores para receberem novas, todas as culturas experimentam determinado nível de mudança em certo período de tempo. De acordo com Cohen<sup>80</sup>, o etnocentrismo é provavelmente o maior obstáculo ao aprendizado e adoção de novas crenças e de novas formas de ação. Na maioria das vezes, as pessoas não entram em contato com outros padrões comportamentais provenientes de outras culturas e, quando isso acontece, presumem a superioridade de sua própria cultura.

As diferentes culturas que influenciaram a formação do pensamento oriental e ocidental certamente tiveram impacto em sua forma de agir. Há valores profundamente assentados que tipificam o padrão de comportamento de um e outro grupo cultural aqui citados.

Aliada aos padrões culturais herdados, o fato de não terem sido atores na tipificação dos papéis e na formação dos hábitos que precederam a institucionalização, ajuda na massificação da idéia de que essas não possam ser modificadas.

Aqueles que precederam a institucionalização e que exerceram os papéis que se interagiram no processo de amadurecimento de hábitos que a antecederam, compreendem o que fizeram. A transparência do processo histórico e a participação efetiva na formação institucional geram uma percepção clara e um reconhecimento de que o decurso resultou numa instituição justa ou, pelo menos, compreensível.

Mas, isso não ocorre no processo de transmissão à nova geração. Por não terem tido esta participação, já não percebem a instituição da mesma maneira. A eficiência da instituição, com relação a terem seus associados cumprindo os padrões de conduta previamente estabelecidos, começa a caducar. O controle social que era garantido efetivamente pela sua institucionalização no curso da história, passa a precisar de outros mecanismos.

---

<sup>80</sup> COHEN, Bruce. *Sociologia Geral*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1980.

### 4.3 FORMAÇÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA:

O termo “Entidade de administração esportiva” foi adotado depois da mudança da Lei 6.251-75, outorgada na época do Estado Novo, pela Lei 8.672-93, apelidada de Lei Pelé.

O Decreto-Lei n. 3.199 de 1941 foi o primeiro instrumento legal a tratar de matéria desportiva, a justificativa de sua criação foi disciplinar a prática esportiva no país. Posteriormente, outros decretos adjetivaram o texto da primeira proposta de Lei Orgânica: DL 5.392-43, DL 9.267-42, DL 7.674-45. O Conselho Nacional de Desportos (CND), instituído pelo DL 3.199, também fazia várias deliberações a respeito dessa matéria.

O ordenamento jurídico que originou a regulamentação desportiva foi herdado do Estado Novo. O discurso de Getúlio Vargas, reproduzido no livro de Werneck Vianna<sup>81</sup>, caracteriza a mentalidade que dominava no período:

“O Estado não conhece direitos de indivíduos contra a coletividade. O indivíduo não tem direitos, tem deveres! Os direitos pertencem à coletividade! O Estado, sobrepondo-se à luta de interesses, garante só os direitos da coletividade e faz cumprir os deveres para com ela.”

A lei que primeiro regulamentou a prática esportiva no país era extremamente autoritária. Vedava às confederações e federações esportivas autonomia política e jurídica. As questões de natureza jurídica que surgissem eram julgadas por um órgão estatal (CND) com poderes para intervir nas decisões políticas, utilizando, inclusive, do instrumento do “interventor publico” quando o Governo julgava necessário.

A primeira conquista democrática no âmbito jurídico-esportivo veio com a Constituição de 1988 que passou a prever o direito esportivo como matéria constitucional (art. 217). Trata-se de norma programática (eficácia reduzida), porém, mesmo que de

---

<sup>81</sup> Ver VIANNA, Luís Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*.

natureza não-executável, teve repercussão muito positiva na estrutura esportiva nacional, pois, embora alguns defendessem que essa previsão legal dependeria de norma ordinária para que gerasse efeitos, a eficácia dessa previsão constitucional não se subordina à eficácia de lei ordinária anteriormente sancionada. Afinal, o limitar ou reduzir a aplicabilidade de um princípio constitucional, mesmo que outorgado à lei ordinária depende da Constituição o autorizar. Até porque a norma constitucional não pode ser subordinada a qualquer outro parâmetro normativo inferior.

Por isso, o preceito constitucional advindo com o artigo 217 da Constituição Federal de 1988, prevê: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I- a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento...

Parágrafo 1 - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.”..

é auto-aplicável. Afinal, pela regra da hermenêutica não se presumem na Constituição palavras ociosas.

O artigo 217 prevê, portanto, a autonomia da organização esportiva, tal fato implica necessariamente na faculdade de criar as instâncias e órgãos indispensáveis ao funcionamento das entidades de administração e prática esportiva.

A previsão constitucional de autonomia política para as entidades esportivas passou a vedar o estabelecimento de normas gerais. Permitiu-se a cada modalidade esportiva constituir suas próprias regras de funcionamento, que não podem ser reduzidas a um padrão generalizado.

Também a então conhecida Lei Pelé, de 1993, passou a dispor sobre os princípios desportivos que devem conduzir o campo esportivo nacional: soberania, autonomia,

democratização, liberdade, direito social, diferenciação, identidade nacional, educação, qualidade, descentralização, segurança e eficiência.

Atualmente, o Estatuto do Esporte dispõe sobre as regras administrativas e jurídicas no âmbito do direito esportivo.

Uma das prerrogativas que se tornaram possíveis com a Lei 8672-93 foi o surgimento de mais de uma confederação por modalidade esportiva e não somente uma como era anteriormente previsto. Dessa forma, um grupo de praticantes de alguma modalidade esportiva pode, se houver representação em três diferentes Estados, criar uma federação ou confederação. Hoje, existem até algumas que são criadas em fundos de quintal e que, na realidade, só existem juridicamente. Porém, existem outras que tem representatividade em vários Estados e que podem, democraticamente, criar o seu próprio circuito de competições, inclusive em âmbito internacional.

A garantia do direito de livre associação prevista constitucionalmente fez com que o setor esportivo de lutas e artes marciais mostrasse sua multidiversidade e descontentamento com a estrutura de dominação vigente, derivada do Estado Novo, na qual somente uma entidade poderia funcionar legalmente e acessar financiamentos públicos para seus eventos.

Houve uma explosão de novas organizações esportivas, todas buscando seu espaço no mercado e sua identidade como modalidade. Evidentemente muitas não sobreviveram, por não terem nem condições financeiras e tampouco identidade capaz de garantir sua sobrevivência em um ambiente tão competitivo e volátil, como é o mercado das artes marciais.

O grande mérito dessa nova regulamentação, além de garantir a liberdade de associação, foi de abalar as estruturas de dominação secularizadas e que impediam a livre expressão de inúmeros talentos esportivos em praticamente todas as modalidades marciais.

Essa nova dinâmica ensejou o fortalecimento da estrutura competitiva marcial, viabilizando o surgimento de inúmeras organizações profissionais que realizam eventos de grande visibilidade internacional, que se constituem em um novo e promissor mercado de trabalho para lutadores oriundos das mais diversas artes marciais. É o caso dos circuitos *Ultimate Fighting, Pride e K-1*, que acontecem nos EUA e Japão. Sendo o Brasil um dos maiores centros formadores desses novos talentos. Seguramente, se o mercado marcial não fosse aberto para esses novos empreendimentos, isso não estaria acontecendo.

As confederações que são filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro têm muito mais força de barganha, para conseguirem recursos públicos e patrocínios privados, pois são as únicas representantes do circuito amador mais forte das modalidades, com poucas exceções. Têm mais acesso à mídia e, conseqüentemente a recursos de patrocinadores. Mas o mercado desportivo marcial não se restringe ao universo olímpico, esse é apenas mais um circuito.

Apesar de ter ocorrido uma reestruturação no mercado desportivo nacional, sobretudo no que se refere às artes marciais e esportes de luta, a mentalidade gerencial ainda é atrasada, frente aos desafios da globalização desses novos mercados. As federações e Confederações tradicionalmente constituídas estão se fechando cada vez mais e impedindo seus filiados de participarem de outros circuitos.

O campo esportivo do caratê experimenta tensões estruturais que o impede de abrir-se à modernidade e aproveitar as oportunidades que se apresentam para seu crescimento em todos os sentidos, mas sobretudo na possibilidade de participar mais ativamente dos destinos de seus filiados, adeptos e admiradores. A tentativa de manutenção da estrutura de poder vigente caracteriza a marcante mediocridade dos dirigentes do prisma estratégico, mas também a esperteza e o oportunismo arrivista naquilo que se refere a gestão cotidiana dessa modalidade desportiva, uma vez que, com sua ação, cristalizam as desigualdades e reforçam os papéis sociais de um sistema social que se baseia no acesso desigual à partilha do poder interno. Essa condição torna-se mais nítida quando se verifica o descumprimento de regras

previamente estabelecidas para a formação de seleções regionais e nacionais e sua composição fisiológica e clientelista, em detrimento dos melhores atletas, muitas vezes.

Ressalte-se que, não obstante a democratização e autonomia que regem as normas esportivas, na prática, vários dirigentes esportivos têm se caracterizado como extremamente intransigentes com aqueles que não compõem seu grupo de subordinados leais.

Reproduzem pautas de comportamento similares as do patrimonialismo tradicional brasileiro, com seu viés fisiológico, clientelístico, autoritário e arrivista. A essência de sua ação é o aumento exponencial da pobreza política institucional, uma vez que o setor que mais prima pela omissão/abdicação de seus direitos é o dos atletas competidores, que precisam da decisão favorável de seus dirigentes para conseguir lugar nas seleções.

Aos atletas cabe apenas cumprir sua função de competir como se fossem meras partes de um sistema funcional, mas na prática, mostra-se artificial, porque manipula interesses e resultados.

A Confederação Brasileira de Karate é a entidade brasileira de mais visibilidade internacional, sobretudo na Pan América, onde conseguiu expressivos resultados.

Desde sua fundação, as disputas políticas para privilegiar alguns estados brasileiros, entre eles Minas Gerais e São Paulo, ficaram muito evidentes. Logo, surgiu a primeira grande dissidência, apoiada à época pelo presidente do Conselho Nacional dos Desportos, professor Manoel Gomes Tubino, a maior autoridade desportiva oficial, pois também comandava a estrutura estatal de gestão do esporte o SEED/MeC.

Surgiu a Confederação Brasileira de Karate Tradicional. Logo em seguida surgiu a Confederação Brasileira de Karate Point, representando a, hoje, World Karate Organization, uma dissidência internacional da World Union of Karate – WUKO, entidade a quem a CBK se filiaria e que, mais tarde, se tornaria World Karate Federation, WKF.

Algum tempo depois surgiu a Confederação de Karate Interestilos, e inúmeras outras.

Na prática, a CBK que poderia buscar unir a modalidade e trazer para si milhares de praticantes de todos os estados brasileiros, promoveu grande divisão no setor, devido a sua política interna excludente.

Para melhor entendermos a prática da CBK examinaremos detalhadamente seu estatuto.

#### 4.4 ANÁLISE DO ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE:

O estatuto da CBK, logo no seu artigo 5º faz uma declaração, no mínimo curiosa, quando define a Confederação Brasileira de karate como a **única** entidade de administração da modalidade “karate” em todo o território nacional.

Se auto-declarar a única representante de uma expressão cultural milenar, que há mais de cinquenta anos teve início no país soa bizarro.

Já houve quem tentasse patentear a marca karate no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, INPI, sem sucesso, é claro. Mas se autoproclamar como única entidade gestora de uma modalidade que se caracterizou ao longo dos séculos, pela diversidade, tanto na sua origem como na suas práticas é, no mínimo, risível, além de inconstitucional. Aliás, a CBK fez um esforço muito grande, um *lobby* intenso, com o objetivo de fazer com que a lei Pelé mantivesse um artigo, o 17º, proposto pelo Comitê Olímpico Brasileiro, que previa o reconhecimento, pelo Estado, de apenas uma entidade, para acessar recursos públicos, oriundos da contribuição de todos os trabalhadores brasileiros. Esse artigo foi vetado no âmbito da Casa Civil, quando alertados pelos dirigentes das entidades que seriam discriminadas.

Um simples levantamento histórico-etnográfico traria à claro as origens dessa arte marcial. Há registros que remontam a mais de 5000 anos na antiga China e Índia.

O *Karate* é uma prática corporal desenvolvida com a proposta de aperfeiçoamento do espírito e do corpo humano. Os vários estilos de *karate* são arquivos corporais de uma tecnologia de gestão do corpo que antecedem em milhares de anos a hoje denominada Educação Física ou os Jogos Olímpicos.

O *karate*, através de suas organizações de estilo, preserva esse conhecimento e o reproduzem sistematicamente. Essas organizações têm sistemas próprios e são reconhecidos internacionalmente. Trata-se de uma estrutura que tem ramificações internacionais, formação de

professores e circuitos próprios de competição que não se esgotam apenas no circuito olímpico, esse é um apenas.

Desde 1987, quando a Confederação Brasileira de Pugilismo cumprindo edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto do mesmo ano, reuniu alguns presidentes de federações estaduais de karate, que eram filiadas ao departamento de karate da, então, CBP, para a fundação e eleição da primeira diretoria provisória da Confederação Brasileira de Karate, que surgiram novos conflitos no karate nacional e resultaram, conforme citado anteriormente, na criação de outras confederações. Mas, bem antes disso, já existiam várias entidades que administravam os diversos estilos de *karate* (*shoto-kan, shito ryu, wado ryu, goju ryu, kyokushinkai, shorei ryu, shorin ryu, uechi ryu, isshin ryu etc*).

Na verdade a CBK é apenas uma delas. Hoje é uma das mais competitivas por ter bons atletas e participar de um circuito internacional que tem representatividade em diversos países. Além de ser vinculada ao Comitê Olímpico Internacional.

Portanto, se autodenominar como a única entidade que administra o karate é um tanto quanto esdrúxulo e etnocêntrico.

A *World Karate Federation*, entidade internacional a qual a CBK está filiada, não se auto denomina a única representante do *karate* mundial. Porém, no artigo 21 do seu estatuto, no item intitulado *Principles of Sporting Justice*, proíbe que as suas filiadas, as confederações nacionais, se filiem a outras organizações de *karate* e que tenham relações esportivas com organizações não reconhecidas pela WKF.

Essa medida reduziu bastante o número de participantes nos circuitos nacionais da CBK. Portanto, se a estratégia foi se fortalecer, se preservar ou enfraquecer as outras entidades, não tem alcançado esses objetivos. A Confederação Brasileira de Karate Interestilos, outra dissidente da CBK, tem chamado a atenção da modalidade pelo grande número de atletas que participam dos seus eventos. Uns dos campeonatos da entidade registraram recorde de

participantes em torneios brasileiros de karate<sup>82</sup>. Embora o nível técnico dos seus atletas não seja destaque no campo esportivo internacional da modalidade, o número de atletas impressiona.

Portanto, essa proibição da CBK não conseguirá desestruturar sistemas organizacionais internacionalmente consolidados. Agindo dessa forma, ela mais facilmente atrapalha o crescimento técnico da modalidade, uma vez que inviabiliza o maior intercâmbio entre atletas<sup>83</sup> e demais praticantes. É sabido que no meio esportivo quanto mais oportunidades os atletas têm de competir, mais competitivos se tornam e melhores resultados trazem para o país em eventos internacionais.

Muito provavelmente, o intercâmbio entre as diversas organizações de karate, número não cadastrado pelo Ministério do Esporte, movimentaria o funcionamento de academias. Poderia estruturar melhor a vida profissional de milhares de prestadores de serviço, que dependem de sua atividade como professor de luta para sobreviver e sustentar sua família. Além de poder movimentar o turismo, pois os circuitos de competição em artes marciais é um setor muito promissor na economia internacional. Principalmente, nos EUA, os quais têm diversas organizações que administram o *karate*, e vários eventos contam com mais de três mil participantes cada que acontecem em parceria com empresas de turismo, hotelaria, restaurantes e congêneres.

A legislação esportiva é bem clara ao permitir que sejam criadas várias entidades de administração para uma mesma modalidade esportiva. O artigo 4º, parágrafo 3º da Lei 9615/98, que aborda a composição e objetivos do Sistema Brasileiro do Desporto, já prevê que a organização desportiva do País é fundada na liberdade de associação.

Mais do que ir ao encontro do desejo da comunidade esportiva de poder se agrupar de acordo com as afinidades e interesses comuns, essa permissão do legislador se fundamenta em alguns princípios gerais de direito, aqui entendidos como expressão máxima do direito, como o da liberdade e o da razoabilidade.

---

<sup>82</sup> *Guinness Book* 1998.

<sup>83</sup> “Atleta é pessoa que pratica um esporte determinado, e que, geralmente é treinada para competições esportivas”. Pág.57 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva: *comentários e legislação*. Panhoca, Herald. Brasília: Assessoria de Comunicação Social, 2004.

Aliás, após essa mudança legislativa, que permitiu a criação de novas entidades, surgiram várias entidades com circuitos próprios de competição. Umas bem competitivas, outras, nem tanto.

Justifica-se também a criação de outras confederações e federações esportivas quando analisamos que o circuito de competição da primeira entidade a administrar a modalidade no Brasil, ou de qualquer outra entidade de administração esportiva reduz as oportunidades de participação a um grupo muito pequeno de pessoas. Afinal, pouquíssimas pessoas, no universo de praticantes de karate, dados não disponíveis nos arquivos do Ministério do Esporte ou do Ministério da Cultura, têm condições técnicas para participar de um selecionado regional ou nacional da modalidade. Cada seleção regional tem, no máximo, dois atletas por categoria. Considerando que, na maioria dos circuitos de competição, são apenas três categorias no feminino e cinco categorias no masculino, verifica-se que só um número muito reduzido de atletas pode participar desses eventos esportivos.

Essa prática tem revelado que somente aqueles que conseguem apoio para participar de treinamentos diários, podem competir. Se houvesse só uma confederação de *karate*, com apenas um circuito de competição, dos mais de 20.000 *karatecas*, segundo levantamento feito por um jornal, na cidade de Brasília<sup>84</sup>, apenas 27 atletas poderiam fazer parte da seleção regional e, dessa forma, participar da competição nacional. Esse é o número de atletas que hoje compõem a Seleção Brasileira Adulta de Karate da CBK. Pode-se duplicar o número se considerarmos também os atletas do circuito juvenil. De qualquer forma, a oportunidade se restringiria a apenas alguns poucos *karatecas*.

Alguns praticantes têm desejo de participar de torneios por divertimento ou para experimentar a eficiência de suas técnicas de combate contra outros atletas, oriundos de circuitos diferentes. Para esses, apenas uma entidade de administração esportiva, com os critérios seletivos que caracterizam a CBK, inviabilizaria essa aspiração comum aos lutadores.

---

<sup>84</sup> Estimativa divulgada pelo Jornal de Brasília em 24 de dezembro de 1994 previa cerca de 60.000 lutadores em Brasília.

Além de se autodenominar a única representante do *karate*, o que seria talvez semelhante a uma escola de samba carioca, prever no seu estatuto que só ela represente o “samba”, o artigo 23, inciso II, prevê que cada filiada regional, única por Estado, é a única representante da modalidade na região.

Logo em seguida, no artigo 25, III, proíbe suas filiadas de participarem de outros circuitos de competição sob pena de desfiliação ou “intervenção”.

A figura do interventor, conforme discorrido no próximo item (4.2 Autonomia Esportiva e Democracia), figura na antiga Lei Desportiva da época do Estado Novo. Marcada, principalmente, por intensa intervenção do Estado nas questões internas das organizações esportivas. A atual legislação esportiva não delega essa prerrogativa às entidades de administração federal. Apesar disso, a CBK prevê no seu estatuto a possibilidade de intervir na suas filiadas quando considera necessário “para estabelecer a ordem desportiva<sup>85</sup>”.

Ainda no IV Capítulo que trata “Da Ordem Desportiva”, o estatuto prevê que a intervenção é prerrogativa do presidente da entidade que pode decidir aplicar ou não essa penalidade, sem necessidade de ouvir a Assembléia Geral. Cabe também ao presidente julgar os recursos interpostos contra a intervenção. O poder que aplica a pena é o mesmo que a pode anistiar.

Prevê também o indigitado artigo 15, desse mesmo capítulo, que os casos em que couber a desfiliação ou suspensão deverão ser remetidos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBK para que haja o devido processo legal. Registre-se, entretanto, que a desfiliação da autora prescindiu desta prerrogativa. Ao contrário não houve oportunidade de defesa, quiçá ampla defesa ou pedido contraposto.

Em seguida o artigo 19 prevê:

---

<sup>85</sup> Estatuto da Confederação Brasileira de karate.

“**Artigo 19** – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o **Órgão competente da CBK** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, da Federação Internacional FMK/WKF, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.”

O estatuto, porém, não dispõe quem é o órgão competente.

O artigo seguinte, art.20, parágrafo 2º, cita a Lei 9.615/98 estatui que só poderão funcionar em todo o território nacional entidades de karate que estejam de acordo com a hierarquia enumerada, iniciada no Comitê Olímpico Brasileiro, seguida pela entidade de administração federal, depois pela entidade de administração regional e entidades de prática esportiva. Um leitor distraído poderia se enganar acreditando tratar-se de uma exigência da citada Lei. Porém, ao contrário do que a princípio o artigo suscita, a Lei que institui normas gerais para o esporte tem como base princípios que vão de encontro a essa proposta estatutária da CBK.

Um dos princípios fundamentais do desporto é o da autonomia, que assegura às pessoas físicas e jurídicas se associarem livremente para a prática desportiva. Além disso, a chamada Lei do Esporte expressamente prevê que a organização desportiva do País é fundada na liberdade de associação e tem como objetivo garantir a prática desportiva e melhorar no padrão de qualidade esportivo.<sup>86</sup>

Mas, não é só esse princípio esportivo que o estatuto da CBK fere, várias são as garantias legais e até constitucionais que foram desconsideradas na formulação da vigente ordem estatutária da entidade.

O artigo 21 vai um pouco mais adiante e denomina “ilegítimas” as entidades que não forem filiadas à CBK. Esse enunciado é quase uma aberração jurídica. Nenhuma entidade tem prerrogativa legal de declarar as que não pertencem aos seus quadros legítima ou ilegítima. Existe uma legislação específica e poderes constituídos para formularem Leis e outros para

---

<sup>86</sup> Art.4, Parágrafo 1o e 2o , Lei 9615/98.

executá-las. À uma entidade de administração federal não cabe definir quais as entidades são, ou não, legítimas, principalmente porque o critério de legitimidade está ligado a representatividade de grupo. Na sua origem, a entidade não é um fim em si mesma, mas sua existência serve para canalizar as vontades e sintetizar interesses dispersos de determinado grupo. Sua criação democrática a legítima.

A criação dessas entidades, que tem a figura jurídica de uma associação, independe de autorização, sendo vedada, inclusive, a interferência estatal em seu funcionamento (art.5º , XIX CF). Justifica-se esse direito constitucional principalmente porque vivemos em sociedades complexas, onde a diversidade de interesses e opiniões é positiva, e, neste cenário, as associações ocupam um papel importantíssimo para assegurar a liberdade a diversos setores sociais.

Dessa forma, muitos interesses individuais acabam convergindo e favorecendo a formação de novas associações, para que os objetivos comuns prosperem e a sociedade se organize formalizando a institucionalização de interesses sociais diversos. Essa é a lógica da multidiversidade social, que enseja o atendimento de interesses comuns e diferenciados socialmente, à luz da Constituição Federal, de 1988.

Importante também ressaltar que essas entidades de administração esportiva, considerada ilegítimas pela CBK, têm legitimidade ativa, inclusive, para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente. É o direito que lhes confere a Constituição Federal no seu inciso XXI, artigo 5º, além de participarem de inúmeros circuitos competitivos internacionais e participarem ativamente de comunidades desportivas em vários países.

O mesmo artigo, 21, no seu parágrafo 1º proíbe seus filiados de participarem de atividades organizadas por essas entidades “ilegítimas” e de se filiarem em seus quadros. Já abordamos os danos potenciais da proibição que os praticantes de *karate* filiados a CBK sofrem. Porém, ressaltemos agora alguns princípios fundamentais do desporto brasileiro, enumerados na Lei 9615/98 que estão sendo feridos nesta previsão estatutária. O princípio da Democratização,

baseado na garantia de acesso às atividades esportivas sem quaisquer distinções ou discriminações é prejudicado por essa proibição. Assim como, o princípio da Liberdade, “expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor”<sup>87</sup>.

O parágrafo seguinte do mesmo artigo, não reconhece uma figura jurídica, legítima, que foi objeto de muitas discussões nos setores esportivos, as ligas esportivas. A Lei 9615/98 possibilita a criação de ligas esportivas e lhes atribui direitos reservados às entidades de administração esportiva. É o que dispõe o artigo 16. No parágrafo 2º, o artigo faculta às ligas se filiarem ou vincularem-se a entidades nacionais de administração esportiva e proíbe essas entidades de exigirem tal filiação. Porém, a previsão estatutária da CBK não reconhece essas ligas, nem muito menos permite sua filiação.

Se os atletas tivessem formado uma liga para defender os interesses da classe ou alguma outra entidade de classe, teria instrumento para negociar ações mais democráticas na CBK. Porém, os atletas nunca formaram nenhuma organização para representar a categoria.

É possível verificar outra afronta à Constituição Federal, no artigo 31 que, expressamente, proíbe as afiliadas de recorrerem ao Poder Judiciário quando se sentirem lesadas. Só podem se valer dos tribunais esportivos da Confederação. Ora, o artigo 217, parágrafo 1º preconiza que só caberá admitir ações relativas à **disciplina e às competições esportivas** após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva. É importante clarificar o que apregoa o enunciado. As lides em questão dizem respeito às relativas à disciplina e às competições esportivas. Não prevê lides de outra ordem que estão sujeitas a acontecer em qualquer campo político, que dirá no esportivo. Porém, as questões estritamente esportivas, que dizem respeito à disciplina e competições esportivas, tendo em vista as tipicidades e peculiaridades que se revestem devem se valer *em primeiro lugar* dos tribunais esportivos.

---

<sup>87</sup> Ver pág. 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva: *comentários e legislação: em defesa da ética e da qualidade do esporte*. Brasília: Assessoria de Comunicação Social, 2004.

Aliás, podemos dizer que o esporte é envolto em instâncias legais de toda ordem. As regras dos combates, as regras de conduta nos locais próprios para treinos, os rituais, as regras de pontuação nos torneios, os estatutos, os códigos esportivos, o Estatuto do Torcedor, preconizando direitos e deveres dos torcedores dos clubes futebolísticos, o Código de Justiça Desportiva e demais Leis que regulam a prática esportiva. Enfim, há um grande número de normas que devem ser seguidas pelos desportistas.

Porém, a obrigatoriedade de buscar primeiramente a justiça desportiva não impede que o litigante acione os tribunais comuns. Isso já está prescrito no parágrafo 2º, quando limita o prazo de sessenta dias para a justiça esportiva julgar os processos. Essa exigência é muito importante em se tratando de circuitos esportivos que não podem ficar suspensos até decisão judicial. Portanto, uma decisão tardia não alcançará o objetivo de fazer justiça. De fato, justiça tardia é injustiça.

Além desse prazo legal, a Carta Magna prevê que nenhum cidadão pode ser impedido de recorrer ao judiciário quando ferido em seus direitos. Assim prevê o art.5º, XXXV:

“art. 5º, XXXV – A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Essa é uma prerrogativa de todo cidadão brasileiro. Um direito previsto no artigo 5º da nossa Constituição que aborda os direitos e garantias fundamentais. O direito a ter a lesão a um direito apreciado pelo Poder Judiciário é uma garantia fundamental que oferece segurança ao cidadão. A garantia de que se vive em um Estado de Direito e que, por isso, o indivíduo não precisará se submeter a um tribunal de exceção. É a tranquilidade jurídica de que não haverá condenação sem que haja o devido processo legal ou crime sem que haja lei anterior o definindo.

O conceito de Estado de Direito deve ser entendido, neste caso, como uma limitação ao poder político arbitrário. Está relacionado a segurança de que os direitos públicos e privados, a liberdade e garantias constitucionais serão assegurados pelo Estado aos seus cidadãos.<sup>88</sup>

Alguns outros artigos do estatuto da CBK demonstram concentração de poder político na pessoa do presidente que pode também convocar os atletas que não tiverem obtido vaga nas seletivas, após ouvir o técnico, o qual também é escolhido pelo presidente.

A Assembléia Geral tem várias atribuições, mas apenas precisam “tomar conhecimento” de algumas das prerrogativas do presidente. É o que prevê, por exemplo, o artigo 43, que discorre que a assembléia tomará conhecimento dos nomes indicados para compor a diretoria, que será nomeada ou exonerada pelo presidente (art.48, VI) e dos nomes indicados para compor o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Dentre essas atribuições da assembléia geral deveria constar a exigência do Código Civil, art. 54, no que diz respeito a alteração no estatuto. No estatuto da Confederação Brasileira de Karate, a mudança estatutária, ao contrário do que exige a legislação esportiva, não prevê o quorum da assembléia geral para ela ocorrer. Somente os presidentes das federações têm direito a voto. Porém, alguns deles nunca leram, nem receberam o estatuto da sua representante nacional. Essa foi a declaração do atual presidente e vice-presidente da atual representante regional da CBK em Brasília.

Oportuno registrar que o diretor técnico da CBK, que esteve no cargo por 14 anos, até ser exonerado pela entidade em 2006, enviou carta<sup>89</sup> às várias federações e associados declarando que era insustentável fazer parte de uma “diretoria na qual as decisões são tomadas sem consultas aos diretores” e que para a reforma do Estatuto da CBK e CLK não houve consulta às Federações filiadas.

---

<sup>88</sup> Ver pág.60. ZIMMERMANN, Augusto. Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2004.

<sup>89</sup> A carta enviada pela CBK ao diretor e a resposta dele estão em anexo.

O curioso é que esse senhor só depois que foi exonerado, catorze anos após ter tomado posse, é que denunciou que ocorrem inúmeras “arbitrariedades” na condução da entidade.

No final do estatuto, o artigo 123 torna privativo da Confederação Brasileira de karate usar a nomenclatura *karate*. Se já é estranha tal previsão, mas estranho ainda é dito artigo citar o artigo 87, da Lei 9.615/98 para justificar tal pretensão. O artigo 87 assim prescreve:

“Art. 87. A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos.”

O artigo 87 da Lei 9.615/98 refere-se a prerrogativa das entidades esportivas terem a primazia e o direito de utilizarem exclusivamente os símbolos ou seus nomes. Portanto, quer dizer o artigo em questão que a Confederação Brasileira de karate – CBK pode considerar o seu nome e sua logomarca propriedade sua, podendo utilizá-los com exclusividade. Também preceitua, dita previsão legal, que a Confederação Brasileira de karate Point – CBKP pode utilizar o seu nome e seus símbolos com exclusividade, pois é propriedade sua. Essa mesma faculdade legal é assegurada à Confederação Brasileira de Karate-do; à Confederação Brasileira de Karate Interestilos; e às outras entidades de administração e prática da modalidade *karate*.

Não pretendeu, é obvio, o legislador tornar exclusiva propriedade de uma entidade de administração e suas afiliadas a denominação *karate*.

#### **4.4.1 EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA CONFEÇÃO DE UM ESTATUTO ESPORTIVO:**

O Estatuto Social de uma entidade de administração esportiva deverá conter em seu corpo necessariamente as previsões legais<sup>90</sup> contidas no ordenamento jurídico brasileiro, especificamente o teor dos **artigos 40 à 61, 120, 121, 1.075 e 1.151 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Medida provisória nº. 79 de 27/11/2002, da Lei 11.127/05, da Lei 9.615/98, Decreto 2.574/98, da Lei 9.981/00, da Lei 6.015/73, Lei 10.672/03 e Constituição Federal.**

São nove leis que devem ser observadas para a constituição de um estatuto esportivo. O código Civil, artigo 54 prevê:

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; ([Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005](#))

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

O Código não é omissivo em relação a algumas competências que cabem à assembleia geral.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

---

<sup>90</sup> Ver [www.cbtkd.com.br](http://www.cbtkd.com.br)

II – alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

A previsão geral é que haja:

- I – Denominação, Sede (endereço completo), Foro, Tempo de duração;
- II- Finalidade (objetivos sociais);
- III- Modo de Administração;
- IV- Quem representa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- V- Se os sócios respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Federação;
- VI - Constituição do patrimônio e fundo social se houver;
- VII- Condições de dissolução e destino do patrimônio em caso de dissolução;
- VIII- Se o Estatuto é reformável e com se reforma (de que modo e condições para alterar as disposições estatutárias), inclusive no tocante a administração;
- IX- Os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados;
- X- Direitos e deveres dos associados(filiados);
- XI- As fontes de recursos para sua manutenção;
- XII- O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, administrativos, financeiro (gestão, administrativa e de provação das respectivas contas);
- XIII- Atribuição de todos os diretores;
- XIV- Incluir especificamente na competência da Assembléia Geral, definindo o *Quorum* exigido para destituir administradores e para alterar o Estatuto Social, e o direito de convocar a assembléia por 1/5 (um quinto) dos associados(filiados).

Outras recomendações que geralmente são dadas por assessores jurídicos é para:

1. Definir em artigos específicos o que integra a federação (pessoas físicas: faixas pretas e atletas/alunos; pessoas jurídicas/agremiações: liga esportiva, associações, academias, clubes, projetos, programas, escolas, grêmios...), bem como os tipos e critérios para os sócios (efetivos, permanentes, eleitos, temporários, contribuidores / patrocinadores, honorários, benemérito etc)...
2. Estatuir que as Leis que integram o Estatuto Social da Federação é o Estatuto da Confederação da modalidade e, se for o caso de modalidade olímpica, do COB, dizendo claramente que o estatuto respeita e segue as regras e lei maior da Confederação;
3. Trazer artigos que contenham assuntos sobre a competência da Federação e finalidade Disciplinar;
4. Dispor sobre a estrutura dos poderes e dos órgãos auxiliares e suas atribuições;
5. Artigos que tratem sobre a Assembléia, sua competência, constituição, como e quando se reuni ordinariamente e extraordinariamente;
6. Definir em artigos específicos se o presidente da Federação assina isolado ou com quem os cheques, títulos/cartolas e demais documentos que se relacionam com finanças da Federação, bem como a respeito de certificados, diplomas e carteira de graduação dos associados/ filiados;
7. Estatuir sobre a constituição e competência do Conselho Fiscal e em que caso este Conselho pode convocar Assembléia Geral;
8. Precisa estar previsto o Tribunal de Justiça Desportiva e a Comissão Disciplinar da Federação: como funcionam, competência, composição, organização e quem pode compô-lo.
9. Artigos específicos sobre a ordem desportiva e das penalidades;
10. As formas de recursos mantidos pela Federação que atendam aos Filiados;
11. Como é o regime econômico e normas de administração financeira;
12. Quais são os símbolos: emblema, bandeira, pavilhão da Federação, descrevendo e discriminando cada um deles;
13. Conter a data de criação da federação, quem foram seus fundadores, (caso tenha esta categoria de filiado) identificando-os e individualizando-os, em apartado ou no próprio corpo do Estatuto e ainda se os mesmos têm algum privilegio.
14. Formas de convocação para participar das assembléias da Federação;
15. Definir que os administradores e diretores não serão remunerados;

16. Definir explicitamente o que deverá acontecer com o administrador, funcionário ou diretor da entidade que agir com abuso da personalidade da Federação, de forma dolosa ou de má fé, empregando de forma vantajosa os recursos e rendas da Federação,
17. Prevê quem são os inelegíveis;
18. Definir que a Federação terá um número ilimitado de sócios, e que é uma organização apolítica, não fazendo qualquer distinção de raça, cor ou credo religioso.
19. Definir na ordem hierárquica os poderes da Federação;
- 20.- Prevê que as rendas e recursos financeiros da Associação, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades, constituindo-se receitas da Federação as seguintes fontes de recursos, exemplo:
- a) - jóias e mensalidades de sócios;
  - b)- donativos e resultados da exploração de serviços de bar e restaurante;
  - c)- rendas eventuais e taxas diversas;
  - d)- renda proveniente de reuniões sociais;
  - e)- produto da alienação de bens;
  - f)- ajuda de custo e repasses financeiros oriundos de projetos sociais, culturais e esportivos com Entidades privadas diversas, empresas, projetos estaduais e federais, Secretarias Estaduais, prefeituras, Órgãos Públicos e entidades não governamentais;
  - g) - recursos dos Fundos existentes ou que vierem a ser criados e bens resultantes de suas inversões.
  - h) - outras advindas de Leis Federais, Estaduais e de verbas oficiais;
  - i) - comercialização de suas marcas, símbolos e materiais esportivos.

Se o Estatuto Social da federação ou confederação tiver pendências de ordem legal, deve ser corrigido em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para esse fim, cuja ata deve constar a aprovação do estatuto social.

#### 4.4.2 AUTONOMIA ESPORTIVA E DEMOCRACIA

O objetivo neste tópico é comentar se a falta de intervenção estatal amadureceu as entidades e o processo democrático nelas.

Vimos que a Constituição Federal de 1988 trouxe várias mudanças no nosso ordenamento jurídico, que precisava ser modificado em face das inúmeras transformações sociais que ocorriam no País. Uma das novidades do texto constitucional, expressa no art.217, diz respeito a autonomia das entidades desportivas.

Não pretendeu este artigo contrariar o previsto no artigo 24, IX, que atribuiu a União, ao Estado e ao Distrito Federal legislar sobre o desporto.

A autonomia desportiva, prevista na Magna Carta, permite às entidades desportivas decidirem sobre sua administração e estatutos, sem sofrer intervenção do Estado. Como preceitua Álvaro Mello<sup>91</sup>, autonomia não é liberdade absoluta, mas o direito de autolegislar, obedecidas às previsões legais. Portanto, a previsão legal do art. 217 não contraria o previsto no art. 24, ao contrário, eles se completam.

Antes da previsão constitucional de autonomia dos entes esportivos, e, posteriormente, a chamada Lei Zico 8.672/93, que veio regulamentar a legislação esportiva, a Lei 6251/75 referendava a tutela do Estado no funcionamento das federações e das confederações esportivas.

Foi com base na Lei 6251/75 que alguns associados da Confederação Brasileira de Karate requereram ao Conselho Nacional de Desporto, a intervenção na entidade, por essa ferir os seus estatutos ao não convocar novas eleições. Esse episódio ocorreu quando venceu o período de exercício da primeira diretoria da CBK.

---

<sup>91</sup> Melo Filho, Álvaro. *Nova Lei do Desporto Comentada*:projeto Zico.Rio de Janeiro:Forense, 1994.

Embora houvesse embasamento legal para a atuação de um interventor, o então assessor jurídico do órgão optou por não intervir na Confederação, frustrando com essa atitude a expectativa de um grupo expressivo de associados.

A atual legislação esportiva, que disciplina a matéria, Lei nº 9.615/98, prevê, como um de seus princípios fundamentais, a liberdade de pessoas físicas e jurídicas de se organizarem para a prática esportiva. Esse novo diploma legal e a citada previsão constitucional reduzem, amplamente, a interferência do Estado nas entidades esportivas.

O que significa dizer que, no episódio anteriormente citado, os associados teriam de buscar outros artifícios para terem o estatuto da entidade cumprido. Quando interesses assim são violados, é preciso que haja uma mobilização política das pessoas envolvidas para que as normas sejam cumpridas, ou para que o desejo da maioria prevaleça.

A possibilidade de participação de todos os componentes do grupo de interesse, no processo decisório da instituição soa como uma atitude extremamente louvável e democrática. Mas a prática tem revelado uma realidade completamente diversa da expectativa que talvez tenha sido gerada quando da elaboração da Lei Zico, posteriormente Lei Pelé e, hoje, Lei 9516/98.

Isso pode, inclusive, ser constatado quando observamos que vários presidentes de federações e de confederações esportivas ficam vários anos no cargo, não obstante as inúmeras denúncias de corrupção, uso indevido de verbas públicas e diversas outras ilegalidades.

Conhecedor dos arbítrios que, usualmente, ocorrem nas entidades de administração do esporte, o senador Maguito Vilela apresentou, em novembro de 2000, a Emenda constitucional nº 42, que dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, vedando a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo.<sup>92</sup>

---

<sup>92</sup> Emenda Constitucional nº 42/2000.

A Emenda nº 42 foi rejeitada, no dia 4 de dezembro de 2002, em um plenário de reduzido *quorum*. Com a presença de apenas cinquenta e nove senadores; quarenta e dois, favoráveis; sete, abstinentes e dez contrários.

Eram necessários o mínimo de quarenta e cinco votos para a sua aprovação. Na Comissão de Constituição e Justiça, a emenda foi aprovada. Constatou-se que, não obstante vários parlamentares serem visceralmente vinculados ao futebol, muitos se mostraram contrários à atual política vigente na administração do esporte.

No entendimento de Mangabeira Unger<sup>93</sup>, é necessária a disposição de reimaginar e refazer os meios que usamos para organizar as democracias representativas. Sem instituições democráticas, um país não pode experimentar nem aprofundamento democrático, nem justiça social.

Mangabeira defende, ainda, a criação de instituições que favoreçam inovação permanente em todos os campos da vida social. Ao que parece, este exercício de democracia deve começar nas instituições, que espelham, em várias escalas, o amadurecimento político dos grupos envolvidos.

Quando verificamos o que ocorre na Confederação Brasileira de Karate parece que há falta de amadurecimento político que possa proporcionar aos agentes envolvidos relações mais democráticas.

No seu livro sobre a *Nova Lei do Desporto*, o professor Álvaro Melo<sup>94</sup> faz alguns comentários sobre o que ele considera os pontos básicos que diferenciam a Lei nº 6.251/75 da Lei nº 8.672/93, que a sucedeu. De acordo com a sua análise, a então Lei Zico, nº 8.672/93, é liberal, orientadora, descentralizadora, moralizadora, abrangente, democrática e protetora dos interesses do desporto.

---

<sup>93</sup> UNGER, Roberto Mangabeira. *Democracia Realizada: a alternativa progressista*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

<sup>94</sup> MELLO, Álvaro. Obra citada.

Importante ressaltar que a nova lei permitiu maior liberdade às entidades esportivas de agirem de acordo com os seus objetivos; valorizando a livre iniciativa e dando oportunidades para que as entidades administrativas do esporte tenham administrações mais independentes e, também, para que possam gerenciar os seus lucros.

Contudo, observa-se que a moralização, a democracia e a proteção aos interesses do desporto não tiveram melhores oportunidades com a nova Lei.

A lei 6.251/75, que vigorava quando a primeira entidade de administração federal a administrar o karate no Brasil, a Confederação Brasileira de Pugilismo, posteriormente a Confederação Brasileira de Karate (CBK) foram criadas, vedava a recondução ao cargo de presidente e de vice-presidente por mais de uma vez, a atual legislação delega às entidades administrativas essa decisão, que deve estar prevista nos seus estatutos.

## 5 PATRIMONIALISMO NO CAMPO POLÍTICO DO KARATE BRASILEIRO

Se considerarmos que as estruturas e comportamentos sociais persistem por um longo tempo mesmo depois que as condições que os originaram desapareceram, como nos ensina Bendix<sup>95</sup>, podemos supor que as atitudes adotadas no campo político esportivo do *karate* nacional tem fortes características patrimoniais que, se possível for, ultrapassaram os anos praticamente incólumes.

A tradição, presente na estrutura política do karate nacional, foi um fator que retardou o desenvolvimento gerencial da modalidade no país. De acordo com Bendix<sup>96</sup>, a tradição pode tanto acelerar como retardar o desenvolvimento, isso esta diretamente relacionado com a maneira como esses valores tradicionais “entram” no gerenciamento político.

No caso do karate, características específicas dessa modalidade, originária do oriente e praticada por samurais com fins de buscar a disciplina e viver de maneira digna sem causar problemas aos outros, cujo objetivo é *karate Ni Sente Nashi*, ou “conter o espírito da agressão”, parece se coadunar com um comportamento submisso às autoridades, mesmo que autoritárias e com posturas anti-democráticas. Essa provocação se justifica quando verificamos que um dos ensinamentos constantes da prática da modalidade é a ênfase no respeito aos mais graduados e mais velhos. O lema “respeitar acima de tudo”, talvez coopere para a submissão dos *karatecas* aos seus professores que, em muitos Estados, são os dirigentes das entidades de prática esportiva, as associações.

Se compararmos o desenvolvimento gerencial do *karate* com o de outras modalidades esportivas que têm uma estrutura burocrática racional-legal, como o vôlei de quadra, é expressiva a diferença de conquistas estruturais, econômicas e técnicas. Enquanto o vôlei, que é uma modalidade nova, é o segundo esporte nacional; o karate, que chegou ao Brasil

---

<sup>95</sup> Ver BENDIX, Reinhard. *Construção nacional e cidadania: estudos de nossa ordem social em mudança*.

<sup>96</sup> *Idem*. Pág. 43.

na década de 60 e é praticado em mais de 150 países, está enfraquecendo tecnicamente no país, diminuiu o número de praticantes, tem estrutura administrativa incipiente na maioria dos Estados e, ainda hoje, não conseguiu figurar nos Jogos Olímpicos.

Alguns dados podem corroborar para que possamos ter um quadro fidedigno da situação política que vige no campo político esportivo do *karate*.

A atual presidência da Confederação Brasileira de Karate exerce o seu mandato há 15 anos. Desde que foi fundada, em 1987, teve uma diretoria provisória, presidida por Fauzi Abdala João (setembro de 1987), que hoje é vice-presidente. Depois foi eleito o primeiro presidente, sr. Marcelo Arantes (1988-1991), e em seguida o atual presidente Edgar Ferraz de Oliveira (1992 - ). A atual presidência já está garantida pelo menos até o final de 2008, quando está prevista nova eleição.

Embora a Lei 9.615/98, que estatui as Normas Gerais sobre o Desporto, legislação esportiva mais recente, tenha uma proposta bem mais democrática do que as leis que, primeiro, disciplinaram a matéria esportiva. Ainda hoje, a CBK adota várias premissas da lei do Estado Novo (Lei 6.251/75). Criada na época do regime militar, a lei que instituía as normas gerais sobre o esporte dava ao Estado o controle total sobre as federações, ligas e confederações esportivas. Cabia ao Estado aprovar ou não o estatuto das entidades, bem como criar ou não novas confederações e intervir sempre que julgasse necessário. A lei 6.251/75 vetava a recondução do presidente e vice-presidente por mais de uma vez. E determinava apenas uma entidade de administração para cada desporto em cada Estado da Federação.

Porém, apenas cinco anos depois da promulgação da nova Constituição Federal, 1988, uma nova legislação esportiva mudou a cara da administração esportiva. Uma das possibilidades legais, desde a publicação da Lei 8.672/93, é o voto do atleta. Porém, esse instrumento democrático não pode ser exercido pelos atletas, os quais não têm direito de participar nas assembléias da CBK, nem tampouco votar.

Essa prerrogativa do voto do atleta foi muito discutida nos trabalhos que antecederam a criação da nova lei do esporte em 1993. Porém, vários grupos de pressão fizeram gestão para que essa prerrogativa não estivesse expressa no texto da lei. De fato, não há, expressamente, a previsão do voto. Mas, há vários princípios, chamados na lei de princípios fundamentais do esporte, que dão a tônica à matéria esportiva. Princípios como da democratização, da livre associação, da liberdade de prática esportiva, da supremacia nacional ou soberania na organização desportiva, entre outros. Além dos princípios constitucionais.

Vários desses princípios são contrariados quando há uma associação que não dá direito de voto para todos os associados. Aparentemente, o controle político de pouco mais de vinte pessoas, os presidentes das federações regionais, é bem mais fácil, do que convencer centenas de milhares de praticantes com poder de voto. Tal condição requereria compromisso, administração transparente, resultados que favorecessem a comunidade e não a algumas dúzias de privilegiados.

Esse controle é mantido também por meio de algumas posturas que já são usuais no campo político do caratê nacional. Uma das articulações políticas da Confederação de Karate é inibir ou punir as federações regionais que não lhe sejam favoráveis. O seu poder de barganha é grande, já que detém o controle dos circuitos de competições nacionais e internacionais, e tem um caixa razoável que lhe permite fazer algumas pequenas concessões e ofertas. É usual o presidente da Confederação presentear os presidentes das federações com passagens aéreas para os eventos nacionais ou internacionais, com o intuito de garantir o apoio a sua política administrativa e à sua reeleição. Os presidentes das entidades de administração, na esteira do senhor patrimonial que premiava seus súditos fiéis com tesouros pessoais, presenteia os presidentes das associações que lhe são fiéis.

Portanto, essa postura de cooptação, exige que não haja espaço para discussão das questões políticas.<sup>97</sup> Na medida em que as articulações políticas da confederação estão arraigadas em fortes motivações clientelistas, o declínio do espaço público para o debate de

---

<sup>97</sup> Ver pág. 325. MILLS. Wright C. A Elite do Poder. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

possíveis decisões que afetam toda a conjuntura, ou mesmo estrutura do grupo, é um instrumento valioso de poder para a elite dominante. Nesse sentido, a falta de consciência política, de conhecimento dos direitos e deveres assumidos quando se associa a uma entidade administrativa, exemplificada na atual presidência da Federação Candanga de karate, que nunca leu o estatuto da entidade máxima a comandar a modalidade no país, compõe um quadro favorável à perpetuação da conjuntura política que facilita os mandos e desmandos do presidente.

Para ter segurança de que as decisões políticas serão acatadas, sem que haja ligas ou outras entidades de classe (dos árbitros, por exemplo) fazendo uma ponte entre os níveis inferiores de poder e os altos níveis de decisão, é importante controlar a inscrição dos novos associados. Por isso, as entidades de administração selecionam as associações que serão inseridas no quadro de sócios levando em conta afinidades pessoais. Não obstante o estatuto muitas vezes dispor de forma diferente, as associações que não forem bem vindas pela presidência não conseguem se associar, independentemente do potencial técnico, ou suposto direito estatutário de ter seu pedido avaliado pela assembléia geral. Na prática, a assembléia só se manifesta com relação à aceitação de uma nova associação quando requerida pela presidência, que, em regra, determina quais demandas farão parte da pauta de votação da assembléia.

A Federação de Karate do Distrito Federal, por exemplo, em várias oportunidades, condicionou a renovação da filiação das entidades de prática (clube, academias) ou a convocação (para compor a seleção regional) dos atletas dessas entidades, ao apoio dessas entidades às suas determinações políticas.

Outro exemplo, desse controle das entidades de administração esportiva sobre as suas afiliadas ocorreu também na sede da CBK, em São Paulo. Foi nas eliminatórias de um dos circuitos de competição mais conhecido no país, os Jogos Abertos do Interior de São Paulo. Em uma ocasião, a prefeitura de Ribeirão Preto não estava conseguindo fazer sua filiação à Federação Paulista de São Paulo, porque mantinha nos seus quadros a filiação de uma atleta que

a Confederação Brasileira de Karate, por motivos políticos, não queria em seus quadros. Enquanto a Prefeitura não desfilou a atleta, não teve seu pedido de registro aceito. A CBK tinha orientado a federação paulistana a fazer tal exigência à Prefeitura. Se a Prefeitura de Ribeirão Preto não retirasse a atleta de seu quadro de filiados, não se filiaria, se não se filiasse, não poderia participar dos Jogos Regionais do Interior de São Paulo, seletivos para os Jogos Abertos. Na verdade, várias prefeituras do interior de São Paulo investem na formação de equipes de competição, nos vários esportes que participam desse circuito de competição. Usualmente, contratam atletas que estejam nos melhores lugares no *ranking* nacional para compor uma equipe forte, competitiva para obter medalhas nos Jogos Abertos. Portanto, a prefeitura investe nesses atletas com o único objetivo de competir nesse evento e nas suas seletivas.

Tal fato ocorreu ao arbítrio de haver previsão estatutária ou regimental e, ainda, privando a atleta do seu direito de estar associada, do livre acesso à prática esportiva, e do devido processo legal, que lhe garantiria o direito a ampla defesa e ao contraditório. Aliás, o estatuto da CBK, em harmonia com a Lei 9.615/98, prevê que nenhum atleta pode ser desfilado ou suspenso sem o devido processo legal na justiça especializada, a esportiva.

É possível observar que o dirigente tem a entidade de administração como se fosse sua própria casa. Os estatutos e regimentos dão, muitas vezes, o limite do seu mando, mas esses costumam ser, também por diversas vezes, desconsiderados.

Dessa forma, o princípio da legalidade que subordina as pessoas físicas e jurídicas à obediência das leis é ignorado. Existe uma discricionariedade, não prevista em lei, que é particularmente tolerada pelos que se submetem ao governo do presidente. Trata-se de um “poder arbitrário que estabelece um juízo pessoal da situação.”<sup>98</sup> É uma situação perigosa porque não oferece nenhuma segurança jurídica. Situação que nos remete aos, não muito antigos, senhores de engenho, os quais ditavam as normas no seu território, ao arbítrio do Estado e de qualquer outra instituição estabelecida.

---

<sup>98</sup> Ver pág. 282. ZIMMERMANN, Augusto. Obra citada.

Essa vulnerabilidade legal é obstada pelo favoritismo concedido pelo presidente aos seus protegidos.

Alguns dirigentes de entidades de administração esportiva (confederações e federações) ou mesmo de entidades de prática esportiva (associações) assemelham-se a reis em seus pequenos mundinhos. Muitas vezes com muitas dificuldades financeiras para manter suas entidades, eles receiam ter que abrir mão do poder de mando em relação ao seu pequeno número de associados. Utilizando-se, às vezes, de regramentos estatutários tentam engessar a estrutura política das entidades, ao exigir, por exemplo, a maioria absoluta dos membros com situação regularizada junto à federação, para alterar o estatuto. Não esclarece o estatuto o que significa “situação regularizada junto à federação”.

No Brasil, parece que a tradição internalizada e particularmente institucionalizada produziu indivíduos com características bem personalistas. Tal fato, muito provavelmente, influencia a maneira como ocorrem os acertos políticos.

Essas decisões políticas têm ranços egoístas e destoam dos discursos retóricos que defendem a administração do esporte como uma ação quase messiânica e que objetiva o interesse coletivo, a paz, a alegria entre as nações, o conagraçamento de povos e raças, a formação espiritual da nação. Embora o discurso propagado seja pela coletividade, na prática as atitudes o contradizem, uma vez que interesses personalistas se sobrepõem. Entenda-se neste caso o conceito de coletividade não como sinônimo de individualismo, definido por Grondona no livro *Os Pensadores da Liberdade*<sup>99</sup>, é a *exaltação da vocação única e intransferível de uma pessoa. Esse pensador quer dizer que, tanto o indivíduo como o grupo, podem ser altruístas ou egoístas. Nesse sentido, um certo individualismo altruísta é desejável para a participação política que abordamos neste trabalho.*

Devido a essa postura centralizadora e autoritária na Confederação brasileira de karate, a recepção a novos líderes, pessoas dinâmicas e com novas idéias, mesmo que elas

---

<sup>99</sup> Ver pág. 14 de GRONDONA, Mariano. *Os pensadores da Liberdade*. São Paulo: Mandarim, 2000.

proponham uma racionalização da administração da entidade, parece não ser bem vinda, exceto se a diretoria e a presidência permanecerem intactas no que se refere ao controle das ações de poder. A possibilidade de contrapor os interesses dos dirigentes em uma assembléia pode implicar incisivas retaliações dos mesmos.

É fato que o primeiro técnico<sup>o</sup> da modalidade a conseguir conquistar para o Brasil um título mundial para a equipe brasileira não pôde continuar a treinar o selecionado nacional porque o presidente da Confederação queria, por causa de interesses políticos, colocar um outro grupo na direção dos trabalhos. Registre-se que dito técnico foi o protagonista de grandes façanhas no *karate* nacional; aliás, foi o período na história da modalidade em que o país, até então, conquistou os melhores resultados em competições internacionais.

Podemos ilustrar essa ausência de administração democrática e postura arbitrária citando vários episódios que ilustram a história do *karate* nacional. Um deles ocorreu na vigência do primeiro estatuto da CBK, quando não havia a proibição dos filiados se associarem a outras entidades de administração esportiva. Hoje essa exigência, conforme analisado em capítulo anterior (Análise do Estatuto da CBK), consta no texto estatutário da Confederação. Porém, quando ainda não fazia parte do estatuto, o presidente da entidade querendo impedir que os atletas participassem de outros circuitos de competição, mesmo ciente de que isso enriquece tecnicamente o praticante, tornando-o mais competitivo, em conversa reservada, os proibiu de participar, ameaçando-os com expulsão.

Uma das atletas da seleção nacional, a época, a número um do país, não aceitou tal determinação e foi sumariamente expulsa do selecionado. Tal fato aconteceu às vésperas da convocação para os Jogos Pan americanos que, pela primeira vez, teria o *karate* participando. Houvesse convocado a atleta, o Brasil tinha reais chances de medalha, uma vez que a atleta era bicampeã pan americana da modalidade.

---

<sup>o</sup> Antônio Testa

Parece faltar ao dirigente uma postura mais empreendedora, voltada para o desenvolvimento da modalidade e que considere o prestígio que cada medalha conquistada pelos atletas geram para a entidade. Prestígio que poderia resultar em mais verba pública e patrocínios privados para os eventos e atletas da modalidade.

A atleta em questão chegou a ser incentivada pelo presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, Carlos Nuzman, para ir para o *taekwondô*, outra modalidade de luta que já figura nos Jogos Olímpicos. A expectativa do presidente do COB era conseguir medalha com ela. Afinal, cada medalha conquistada pelo Brasil nos Jogos Olímpicos, aumenta o prestígio do Comitê e melhora a posição do país no ranking mundial e a possibilidade de sediar eventos olímpicos.

Apesar do atual estatuto da Confederação prevê que a expulsão só pode ocorrer por decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (art.15, parágrafo 4º), a qual não prescinde do contraditório e da ampla defesa, a atleta mencionada não teve oportunidade de julgamento.

O princípio constitucional da Legalidade objetiva assegurar que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei. É uma segurança dada ao cidadão de que não será surpreendido com sanções por ações que, sem previsão alguma, são consideradas criminosas. A legalidade é um atributo do poder que age em conformidade com as leis previamente existentes.<sup>100</sup>

A base desse entendimento está na crença na qual onde governam as leis, há justiça; onde governam os homens, há arbítrio. *Uma das características com que mais constantemente é estigmatizado o Governo tirânico é o de ser Governo de um homem acima das leis, não das leis acima dos homens.*<sup>101</sup>

O Estado através da efetivação de um poder racional-legal, no qual as normas governamentais ficam sujeitas às Leis, concretizou o princípio da Legalidade. Segundo Max

---

<sup>100</sup> Ver pág.282. ZIMMERMANN, Augusto. Obra citada.

<sup>101</sup> Ver pág.283. Obra citada

Weber, neste poder racional-legal, o indivíduo já não obedece à pessoa do chefe, mas às leis, que submetem a todos. Governantes e governados se submetem ao conjunto sistemático e impessoal de direitos e obrigações legais.<sup>102</sup>

No campo político do caratê nacional vislumbramos, não só nas entidades nacionais de organização, as confederações, como também nas entidades de administração regional, as federações, várias atitudes que caracterizam o perfil patrimonialista, patriarcal, na direção administrativa das entidades que compõem essa estrutura política.

Max Weber conceitua patriarcalismo a *situação em que, dentro de uma associação (doméstica) muitas vezes primordialmente econômica e familiar, a dominação é exercida por um indivíduo determinado (normalmente) segundo regras fixas de sucessão. O poder, neste caso, se orienta pela idéia dos dominados de que a dominação apesar de ser um direito pessoal e tradicional do senhor, exerce-se como direito preeminente do associados.*<sup>103</sup>

Quando essa dominação patriarcal tem um quadro administrativo pessoal, a dominação tradicional tende ao patrimonialismo e, em graus extremos, ao sultanismo, quando as formas de administração se baseiam no arbítrio livre.

O quadro administrativo da Confederação Brasileira de Karate tem aspectos que o caracterizam como bastante pessoal do senhor (presidente). Inclusive a entidade responsável pela compra das passagens aéreas dos atletas que competem nos circuitos internacionais pertence à filha do atual presidente. A CBK recebe dinheiro público e repassa para a agência da família que se encarrega da compra dos bilhetes de viagens.

Também verifica outros graus de parentesco no quadro de funcionários que trabalham na secretaria das entidades que, geralmente, são do círculo pessoal dos diretores. Não

---

<sup>102</sup> Idem

<sup>103</sup> Ver pág.151. WEBER, Max. Economia e Sociedade: *fundamentos da sociologia compreensiva*. Volume 1. 3ª Edição. Brasília: Editora UNB, 1994.

são contratados de acordo com suas qualificações profissionais, mas levando em conta afinidade pessoal.

Observam-se similitudes encontradas no quadro de pessoal da entidade e nas características do quadro administrativo do senhor patriarcal no tipo de dominação tradicional, preconizada por Max Weber.

No dizer de Weber, o funcionalismo patrimonial, com as divisões de funções e racionalização pode assumir traços burocráticos. Mas, o seu caráter patrimonial distingue-se<sup>104</sup>.

Muitas das entidades de administração, por não manterem uma estrutura burocrática profissional, contam, na prática, só com a pessoa do presidente e de mais um auxiliar, que, algumas vezes, é o vice-presidente. Os outros cargos que compõem a diretoria são apenas formalidades estatutárias. Muitas vezes, a diretoria é formada com o nome dos alunos do presidente, o qual, costumeiramente, é dono de alguma academia.

As dificuldades econômicas impõem aos dirigentes esportivos que registrem a sede das entidades administrativas no endereço da sua própria academia apenas para obedecer às formalidades legais, necessárias para a expedição de alvará e registro de pessoa jurídica.

Esse hábito comum dos presidentes de federações, de sediarem essas entidades na sua própria academia, inibe os desafetos de participarem das reuniões que, via de regra, ocorrem sem comunicação impressa prévia e sem os demais requisitos formais para prepara o registro de reuniões institucionais. Somente o fato de acontecer em dependências físicas privadas já inibe a participação de opositores.

Por fim, é importante citar que um dos diretores da Confederação Brasileira de Karate, Aldo Lubes, denunciou (carta anexa) que foi exonerado porque requisitou ao presidente

---

<sup>104</sup> Ver pág.253. WEBER, Max. Economia e Sociedade: *fundamentos da sociologia compreensiva*. Volume 2. 3ª Edição. Brasília: Editora UNB, 1994.

que apresentasse a prestação de contas da entidade na data da assembléia geral. Chegado o dia da assembléia, o presidente estava de posse de 13 procurações das federações filiadas e não apresentou nenhuma prestação. Prática usual, porém, dessa vez, foi questionado pelo então diretor. Alguns dias depois, o denunciante recebeu uma carta da entidade comunicando que estava exonerado do cargo que exercera por catorze anos.

A carta registra que assuntos considerados relevantes para o karate são decididos pelo presidente, unilateralmente. Denuncia que os atletas para representarem o Brasil devem pagar exames de faixa, as suas próprias expensas mesmo que a CBK receba dinheiro da União para custear essa despesa. Denuncia o valor cobrado pelos exames, a despesa cobrada dos árbitros para trabalharem nos campeonatos internacionais e que, como anteriormente citado, o estatuto é reformado sem consulta às federações filiadas.

## 6 PESQUISA DE CAMPO

Foram feitas entrevistas estruturadas com atletas que compõem o selecionado nacional, hoje formado por vinte e sete atletas, entre titulares e reservas, convocado para os próximos JOGOS PAN AMERICANOS de 2007. Depois de perguntas referentes às informações pessoais do atleta, seguiram algumas para avaliar o grau de consciência política; o grau de consciência crítica; o nível de participação política, o nível de conhecimento dos seus direitos e deveres.

Para compreendermos esse fenômeno social, entendê-lo politicamente,<sup>105</sup> vamos pontuar alguns elementos que compõem o quadro sócio-histórico das entidades de administração e prática esportiva que foram discutidos anteriormente e nos permitiram entender o percurso de formação da atual estrutura política do *karate* brasileiro, sua gênese, os Estados que fazem parte desse campo político, sua visão e a expectativa dos atletas de alto rendimento.

### 6.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Nos últimos anos, a prática das artes marciais sofreram muitas mudanças. Primeiro porque, na sua origem, não tinha o cunho esportivo, mas militarizado. A ocidentalização da prática trouxe também uma sistematização do ensino, com fins didáticos e mercadológicos, que possibilitou o ensino dessas modalidades nas escolas, faculdades e academias.

Essa sistematização veio para o Brasil na década de 60, quando vieram para cá os primeiros mestres de artes marciais. Esses mestres não eram doutores na hoje chamada Educação Física, eram médicos, advogados, pequenos trabalhadores rurais, que vieram difundir o ensino dessa arte no Ocidente. De acordo com registros<sup>106</sup>, o primeiro mestre a viajar para fora do Japão para ensinar *karate* foi o mestre Gichen Funakoshi., nos anos 50. Funakoshi era o líder da *Japanese Karate Instructors*.

---

<sup>105</sup> DEMO, Pedro. Pesquisa Qualitativa. 8. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

<sup>106</sup> Ver pág.184. FARKAS, Emil e outros. *The Original Martial Arts Encyclopedia: tradition, history, pioneers*. Los Angeles, EUA: Pro-action Publishing,. 1993.

Esses mestres japoneses eram endeusados pelos discípulos brasileiros que aprendiam nos treinamentos a respeitar o mestre e seguir todos os seus comandos para alcançar a perfeição técnica. Nesses treinamentos a repetição dos movimentos buscando a melhora em cada execução era um ritual necessário, sagrado. O objetivo era caminhar constantemente para a excelência. E o caminho para isso era seguir os ensinamentos do mestre.

Por isso, as decisões técnicas e algumas vezes políticas eram presididas por mestres japoneses, mesmo sem serem os presidentes das entidades administrativas. Pois de fato, no Brasil não há registro de nenhum mestre japonês presidindo uma confederação de karate. Mas, as regras das competições, a relevância de uma técnica sobre outra, o ritual de exame de faixas e outras decisões com relação à prática da modalidade era decisão deles.

Porém, o cunho mais esportivo da prática da modalidade, as mudanças das regras de luta, necessárias para que o *karate* participasse dos circuitos de competição, que inclusive não permitia o combate de mulheres, bem como desavenças políticas, afastaram os antigos mestres japoneses da direção da atual entidade de administração federal do *karate* que tem filiação ao Comitê Olímpico Brasileiro.

Para a *esportização* dessa arte marcial e para que ela pudesse figurar nos eventos Olímpicos era necessário que as lutas parecessem mais com simulações de luta. Sem contatos que pudessem trazer traumas aos seus praticantes. Para isso, uma das necessidades era a utilização de luvas e protetores nos pés. Esses equipamentos salvaguardam a integridade física do lutador, mas para muitos mestres afasta o verdadeiro sentido do *karate*, que é fazer com que os membros do corpo se tornem armas mortais. Para alcançar esse objetivo, as técnicas devem ser executadas com as mãos vazias, sem armas e sem proteções. Exceto os treinamentos específicos para treinamento com armas marciais (*nunchaku, kama, tonfa, bo, sai*).

Hoje em dia, o número de praticantes de karate no Brasil diminuiu, motivado pelos desentendimentos políticos e divisões. Mesmo a Confederação Brasileira de Karate que tem

vinculação ao Comitê Olímpico Brasileiro não obteve melhora no nível técnico dos seus filiados e também teve seu quadro de atletas diminuído.

A vinculação, digamos fase provisória, pois a CBK ainda pleiteia a filiação, vinculação definitiva, ao Comitê Olímpico Brasileiro é uma conquista muito recente. Desde a década de 70 que os *karatecas* requerem ao Comitê Olímpico Internacional o direito de participar dos circuitos olímpicos. A inviabilidade existia porque o COI exigia que as entidades internacionais que administram o *karate* se unissem e formassem apenas uma organização. Para o sistema olímpico só pode haver uma entidade representativa da modalidade. Depois de muita negociação, uma entidade conseguiu o direito de se vincular ao COI, a *World Karate Federation*. Por isso, só agora, mais de 30 anos depois, é que o *karate* figura em alguns eventos olímpicos, os Jogos Sul Americanos e os Jogos Pan Americanos. Ele ainda não tem a prerrogativa de participar da Olimpíada, sonho da maioria dos desportistas, pois ainda não é considerado modalidade olímpica.

Essa vinculação ao COB trouxe prestígio para a CBK junto aos órgãos do governo e a mídia. Porém, não houve a expansão de mercado por parte da CBK porque também não houve maior racionalização na administração e aperfeiçoamento técnico na ministração do conhecimento. Ao contrário, aumentou o índice de exigências burocráticas, de limitações de direitos, menos direitos e mais deveres dos filiados. Fato notório quando se verifica a quantidade de direitos e atribuições enumerados nos estatutos das entidades diretivas. Mas, não houve programação administrativa com fins de melhorar a organização e capacitação do pessoal que faz parte da diretoria dessas entidades.

Muitas delas não sabem como estabelecer parcerias para expandir suas ações e otimizar os resultados. As pressões competitivas do mercado têm inviabilizado economicamente várias academias de *karate*.

Enquanto o judô aumenta o número de praticantes e melhorou bastante o nível técnico da modalidade, além de dispor de *software* para otimizar as ações estratégicas das

entidades de administração, o *karate* não tem registro na Confederação de vários dos primeiros campeões nacionais a escreverem a história da modalidade no país. Uma entidade sem memória.

Portanto, hoje a Confederação Brasileira de Karate é uma entidade que não oferece oportunidades de participação dos seus atletas nas suas decisões políticas e, de acordo com esses mesmos atletas, tem critérios não muito claros para selecionar os que vão compor o selecionado brasileiro que representa o país nos campeonatos internacionais e nos próximos Jogos Pan Americanos de 2007.

Por esse motivo, o receio dos atletas em responder às perguntas do questionário que versavam sobre a administração da CBK é um dado que precisa ser registrado. Pois tinham medo de serem prejudicados se a diretoria da entidade tivesse acesso às respostas.

## **6.2 ANÁLISE DOS DADOS**

Toda a coleta de dados da presente dissertação foi feita pela autora. O tratamento dos dados foi feito através de análises dos conteúdos colhidos nas entrevistas e documentos obtidos no Ministério do Esporte e nos *sites* das entidades de administração federal e internacional que representa os atletas do *Pan 2007*, buscando identificar aspectos discutidos na revisão literária.

O acesso aos atletas não foi facilitado pela confederação, a qual não enviou o estatuto para ser analisado, nem tampouco o contato dos atletas do selecionado brasileiro.

A estratégia para analisar os dados baseou-se nas proposições teóricas abordadas no capítulo 6, fundamentadas nos aspectos patriarcais das entidades administrativas da modalidade, buscando responder as perguntas causais do tipo “como” e “por quê”.

Por meio do questionário, objetivamos identificar um conjunto de elos causais que expliquem o contínuo da estrutura e a conjuntura do campo político esportivo do *karate* brasileiro., verificando:

- O índice de associativismo;
- O índice de entrosamento político;
- O índice de consciência política;
- A participação política;
- A consciência crítica;

#### **a) Associativismo**

A primeira questão colocada aos atletas foi se eles estavam filiados a alguma entidade de classe, liga ou partido político. Apenas um dos vinte e sete entrevistados respondeu que esteve filiado a uma entidade de classe.

Como já discutimos, as atuais leis do esporte, facultam a formação de ligas esportivas. Essas ligas podem funcionar também como associação responsável por representar os interesses da categoria, no caso o interesse dos atletas.

Porém, o índice de associativismo e de mobilização política da categoria é inexistente.

Parece que carecemos de consciência crítica e de amadurecimento político que mobilize, de forma consciente, o cidadão brasileiro. Alguns recentes movimentos sociais nos inculcaram a idéia de que o cidadão está mais ativo, mais mobilizado. Mas dados recentes nos apontam para uma situação não muito animadora. Pois, algumas campanhas sociais demonstram que a sociedade é facilmente mobilizável. Mas, isto é bem diferente de uma “população mobilizada, capaz de militância mais ou menos sistemática e organizada”<sup>107</sup>.. A grande maioria da sociedade brasileira acostumou-se com a apatia, com um nível de mobilização precário, com a anuência às situações, com o não-questionamento das regras.

As estatísticas do associativismo no Brasil nos apresentam um quadro sombrio, em que se evidenciam a falta de tradição no País e a miséria da nossa cidadania. De acordo com dados do IBGE de 1996, dentre as pessoas associadas a sindicatos, apenas 9,42% tinham como

---

<sup>107</sup> DEMO, Pedro. *Cidadania Pequena*: polêmicas do nosso tempo. São Paulo: Autores Associados, 2001.

motivação atividade política, que seria a luta por seus direitos de cidadão. Em contraposição a esse inexpressivo percentual, cerca de 60% delas tinham como motivação, para se associarem a sindicatos, fins assistenciais.<sup>108</sup>

Essas pesquisas do IBGE indicam que a maioria dos associados busca o sindicato não para que este defenda seus direitos políticos e não sejam lesados naquilo que lhes é de direito, mas para conseguirem assistências médica, jurídica ou outras.

### ***b) Consciência cidadã***

Dos entrevistados, apenas um respondeu que já participou de audiências públicas ou já acompanhou votação de algum Projeto de Lei ou de algum movimento político.

Nesses últimos anos vários foram os Projetos de Lei que abordaram questões ligadas às artes marciais<sup>109</sup>. Todas as propostas de lei que abordavam esse tema, as quais estavam no Congresso Nacional, até o ano de 2003, eram absolutamente inócuas e pecavam pela mediocridade e visão míope do legislador a respeito desse campo político. Eram propostas que, se aprovadas, afetariam diretamente a vida dos atletas que ministram aulas em academias, ou daqueles que apenas praticam *karate* ou outra arte marcial.

Apesar disso não houve mobilização nem dos praticantes, nem dos dirigentes para acompanhar a votação desses Projetos, ou apresentar proposta para os legisladores.

### ***c) Você acha que os atletas devem participar das decisões políticas das entidades esportivas?***

Apenas um dos entrevistados respondeu que não. A justificativa para tal negativa é a de que os atletas devem acatar as decisões. Os outros entrevistados apesar de terem respondido afirmativamente a esse questionamento, nunca participaram.

---

<sup>108</sup> DEMO, Pedro. *Idem*.

<sup>109</sup> RIBEIRO, Carla T. **INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ARTES MARCIAIS: análise dos textos legais à luz da sociologia jurídica**. Monografia curso de Pós-Graduação em Direito Público: UDF, Brasília, 2003.

Foi possível perceber um dos pontos fracos dessa fonte de evidência, a **reflexibilidade**<sup>110</sup>. O entrevistado dá ao entrevistador o que ele quer ouvir.

Essa falta de comprometimento com a sinceridade nas respostas foi percebida nas respostas ulteriores.

*d) O competidor tem direito a voto nas assembléias das entidades que você está filiado?*

Um percentual dos atletas que havia respondido que os atletas deveriam participar não sabiam se tinham direito a voto ou não. Mas, o maior percentual foi o dos que disseram que não havia o direito de votar. Dois dos atletas entrevistados responderam que os atletas têm direito a voto e um dos atletas respondeu que não sabia se tinha direito a voto ou não.

A resposta correta a essa pergunta é não. Pois nenhuma entidade de administração do circuito da CBK permite o voto do atleta. Os atletas só tomam conhecimento das decisões e as acatam sem questioná-las. Essa tem sido a regra.

*e) Você concorda com a reeleição dos presidentes das entidades de administração esportiva (federação/confederação)? Você gostaria de votar para presidente das suas entidades esportivas?*

Apenas dois dos entrevistados disseram que concordavam com a reeleição. Os demais disseram que concordavam com apenas uma reeleição. Todos responderam que gostariam de votar para presidente.

A Conferência Nacional de Esporte, organizada pelo Ministério do Esporte, com o objetivo de trazer os desportistas e interessados à discussão e formulação de uma política nacional para o esporte, manifestou-se contrária a mais de uma reeleição. Apesar disso, não houve a formulação de nenhuma proposta de lei com esse tema porque essa é uma ingerência indevida do Estado nas entidades privadas, nas associações que têm, conforme já discutido neste trabalho, direito constitucional de se organizar livremente, vedada qualquer interferência estatal

---

<sup>110</sup> YIN, Robert. K. Estudo de Casos: *planejamento e métodos*. 2ª edição. São Paulo: Bookman Companhia Editora, 2001.

em seu funcionamento<sup>111</sup>. De qualquer maneira, a manifestação dos atletas é de que essa reeleição não deve ser mais de uma vez. Para que isso aconteça não se pode prescindir da participação política de todos os atores interessados.

***f) Você teve ciência de alguma injustiça praticada contra atletas pela Federação? E pela Confederação? Você já se sentiu injustiçado pela Federação ou Confederação?***

Dos atletas entrevistados apenas dois disseram que nunca tiveram conhecimento de injustiça praticada contra atletas e que nunca se sentiram injustiçados. Outros dois disseram que nunca souberam de nenhuma injustiça contra atletas, mas que já se sentiram injustiçados. Os demais disseram que já se sentiram injustiçados e que já tiveram conhecimento de injustiças praticadas contra outros atletas.

Os vários casos de desmando, autoritarismo e arbitrariedades praticados pela presidência da CBK e pelos seus diretores são notórios. Citemos mais um caso de injustiça praticada contra uma atleta, que ainda faz parte do selecionado brasileiro, portanto contemporânea aos atuais atletas.

Maria Cecília de Almeida, hoje a atleta da seleção mais premiada pela CBK, ao ganhar o título mundial de karate na *World Cup of Fukuoka* foi premiada pela patrocinadora da seleção à época, a Nossa Caixa, com um prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Relata a atleta que até hoje não recebeu o prêmio que ficou retido pela presidência da CBK. Esse é um caso que extrapola o âmbito da justiça esportiva, não se trata de questões ligadas à disciplina esportiva. Trata-se, sem dúvida, de um caso da órbita do direito penal.

Outro conhecido episódio ocorreu em 1990 quando a Confederação Brasileira de karate recebeu verba do Ministério do Esporte para comprar os bilhetes de passagens para os atletas participarem do Campeonato Sul Americano de *Karate*, na Venezuela. Apesar de terem recebido verba para pagar os bilhetes e taxas de embarque, incubiram o delegado da seleção, Antônio Testa, de cobrar dos atletas o dinheiro das taxas. O delegado relatou o fato aos atletas, não cobrou taxa nenhuma e foi tornado *persona non grata* pela CBK.

---

<sup>111</sup> Art.5, XVIII da Constituição Federal

Supondo que esses atletas, que responderam desconhecer atos de injustiça praticados contra atletas, não saibam desses episódios, com certeza sabem que o critério firmado para escolher aqueles que farão parte da Seleção Brasileira de Karate para os Jogos Pan Americanos de 2007 era vencer a seletiva. A seletiva foi realizada e alguns atletas que ganharam não foram convocados.

Em determinada categoria tem atleta que ficou em 5º lugar e foi convocado como titular, e o que ganhou é reserva.

***g) Você já se manifestou contrário a alguma decisão da Federação ou Confederação?***

Quase todos os atletas que responderam que se sentiram injustiçados disseram que nunca se manifestaram contrários por causa do receio de serem prejudicados. A exceção foi um atleta que respondeu que não adiantaria reclamar.

Um dos atletas entrevistados havia ganho a seletiva que determinaria o titular da vaga, mas mesmo assim não foi convocado. Em resposta a pergunta, ele disse que nunca se manifestou contrário porque tem medo de ser prejudicado.

Apenas um atleta disse que sempre concordou com as determinações da CBK, o mesmo que disse que achava que os atletas não tinham que participar de decisões políticas.

***h) Os critérios para as convocações de atletas sempre foram claros?***

Dos atletas entrevistados apenas três disseram que os critérios de convocação sempre foram claros, os demais disseram que não.

A convocação para compor a seleção é o que mais interessa aos atletas. Eles querem fazer parte da seleção brasileira para competirem nos eventos mais importantes do circuito. O propósito dessa pergunta era saber se essa falta de transparência e a situação de insegurança que ela gera é compartilhada por todos. E, sendo assim, porque eles não reclamam. Porque eles não cobram da confederação uma postura comprometida com os regulamentos que ela mesma aprova.

Esses atletas treinam diariamente, precisam levar uma vida regrada, uma rotina de abstinência e sacrifícios para conseguirem alcançar o nível técnico necessário para representar o país nos campeonatos internacionais. Se os critérios são transparentes, eles sabem que se, por exemplo, ganharem o campeonato brasileiro, serão convocados para a seletiva que vai definir o titular, o campeão. Se as regras não são claras, toda a rotina de abnegação pode redundar em nada.

Recentemente, um *karateca*, medalha de bronze no campeonato brasileiro de karate, deu entrevista ao Jornal Estado de São Paulo para reclamar de não ter sido convocado para a seletiva da CBK.

Como vimos, são muito raras essas manifestações de desagrado.

***i) Você gostaria de participar de competições de outras entidades?***

Quase unanimidades dos entrevistados disseram que gostariam de participar, porém não participam porque a CBK não autoriza. Apenas uma atleta respondeu que não tinha interesse em participar de outros circuitos.

Conforme analisado, essa exigência também consta no estatuto da organização mundial, a WKF, porém, é inconstitucional. Pois limita um direito previsto na Carta Magna, o da liberdade.

***j) Nível de satisfação.***

Quase todos os entrevistados foram unânimes em afirmar que a atual diretoria da CBK não contribuiu da melhor maneira para o engrandecimento da modalidade e que não recebem o apoio merecido como atletas. Apenas um atleta disse não saber se recebe o apoio merecido, e que a diretoria foi boa para o *karate*.

Todos disseram que os resultados conquistados em campeonatos internacionais dependem mais do esforço de cada atleta ou que poderiam ser bem melhores.

***k) Você acha que as entidades de administração esportiva que você está filiado são democráticas?***

A maioria dos entrevistados disse que não, alguns disseram que às vezes a entidade é democrática. Apenas um atleta, da Federação Paulista de Karate respondeu que não sabia dizer se a confederação era democrática ou não. Nenhum respondeu que considerava essas entidades democráticas.

A opção de responder que “às vezes” é democrática foi interessante para analisarmos visão de associação democrática que os atletas têm, e para que eles pudessem responder achando que não se comprometeriam se dissessem que só de vez em quando a entidade não é democrática. Mas, deve-se ler essa resposta como “não”. Afinal, uma entidade ser de vezes em quando democrática significa que ela não é. Ser democrática apenas quando interessa a essa entidade é porque as decisões que não alteram a estrutura ou não incomoda aos dirigentes, podem permitir a opinião dos vários associados.

Adotando o conceito de democracia como igualdade de oportunidade para todos, o “às vezes” significa que nem sempre as oportunidades são dadas a todos de forma equânime.

***l) Você acha que os atletas podem contribuir para tornar a federação/confederação mais democrática?***

Todos os entrevistados responderam que sim. Porém, quando questionados sobre o porque poderiam contribuir, as respostas divergiram bastante. Um dos entrevistados, com 30 anos de idade, cuja escolaridade era o ensino fundamental incompleto (7ª série), respondeu que os atletas poderiam contribuir participando mais, mas, em seguida, concluiu “mas, acho que o atleta não tem que fazer isso. Ele tem que acatar as decisões políticas”. Outro atleta, de apenas 22 anos e cursando o curso de Fisioterapia, respondeu que “quem tem que fazer isso são os dirigentes. Só depois que eles permitirem a nossa participação é que poderemos contribuir”. Curiosamente, nenhum dos dois nunca se sentiu injustiçado, nem nunca tomaram ciência de injustiças praticadas contra outros atletas. Também acham que os critérios de convocação sempre foram claros. Um deles ficou em 5º lugar na seletiva para ir aos Jogos Pan americanos,

mas foi convocado para ser o titular da vaga, a despeito do primeiro colocado. Não admira que não ache injusta ou autoritária essa convocação.

Outro atleta, de 27 anos, com pós-graduação e curso superior completo, respondeu que o atleta poderia contribuir para democratizar as entidades esportivas “se a gente se impor mais. O atleta abaixa a cabeça”. Outro atleta disse que nas decisões políticas os atletas poderiam contribuir se houvesse “uma representação dos atletas com peso nas votações. Para resolver com relação ao calendário, regras mais claras na convocação e um cronograma de acordo com o interesse dos atletas”.

É possível perceber a visão distorcida de participação e a fragilidade da consciência crítica dos atletas, a pobreza política. A manipulação dos dirigentes é fácil devido a pobreza política dos atletas e a reprodução dessa pobreza, facilitada pelo medo de ser punido, de perder sua vaga no selecionado nacional.

Mesmo que existam regras para o preenchimento dessas vagas, elas não são cumpridas pelos técnicos que convocam outros atletas. Não obstante essa falta de critério transparente, embora alguns atletas possam perder definitivamente a chance de participar, por exemplo, de outros Jogos Pan americanos, tentam garantir seu direito a ser titular se esforçando mais nos treinamentos da equipe, à guisa do regulamento garantir a vaga ao vencedor da seletiva. A seletiva é feita através de lutas entre os primeiros colocados no Campeonato Brasileiro e os atletas da seleção brasileira. Os vencedores desses combates são os campeões da seletiva.

Esse quadro do campo político do *karate* brasileiro nos leva a discutir como que se pratica a democracia. Para praticar a democracia é preciso refletir, discutir questões públicas. O pressuposto para isso é piso educacional, tanto no sentido de educação científica, racional, quanto no sentido de educação moral. O pressuposto, portanto, é um piso de competência discursivo, argumentativo. Para a partir dessas competências, envolver o maior número possível de membros do campo político esportivo do *karate* brasileiro nos processos de discussão.

Nos questionários aplicados, foi possível verificar que os que tinham mais anos de estudos demonstraram alguma consciência política, embora não participassem politicamente das decisões que influenciam diretamente suas carreiras esportivas.

Não participam e não sabem que deveriam. Mas, deveriam por que? Porque embora alguns achem que estão se favorecendo com o sistema, não se dão conta que são mais úteis ao sistema do que o sistema a eles. Afinal, são os atletas que fazem o *show*. A performance dessa categoria é que viabiliza as negociações, parcerias, viagens, patrocínios. Enfim, que paga a estrutura política do campo, composta pelas federações estaduais e confederação nacional.

Uma estrutura democrática não pode prescindir de participações efetivas dos cidadãos que compõem suas bases sociais. Sob o risco das associações funcionarem não como canais de emancipação social, mas de manutenção de uma estrutura de dominação que subjuga os dominados.

“Pois, afinal, a cidadania é certamente um fim, um valor em si, mas também consiste em um meio pelo qual a igualdade e a liberdade podem florescer”.<sup>112</sup>

***m) Você sabia que a legislação esportiva permite o voto do atleta? Conhece seus direitos estatutários?***

A maioria dos atletas respondeu que desconhece essa prerrogativa legal e nenhum jamais leu o estatuto para conhecer seus direitos e deveres.

A ignorância dos atletas a respeito dos seus direitos inviabiliza a prerrogativa de exercer esses direitos. Direitos desconhecidos não são exigidos. Afinal, não se pode exigir que se cumpra o que não se conhece.

Ao contrário da orientação do Ministério do Esporte no que diz respeito a viabilizar o estatuto no *site* da entidade de administração. Nenhuma das federações, filiadas a CBK, nem a própria, colocou seus estatutos no *site* para facilitar o acesso.

Até mesmo presidentes de federação declararam nunca terem tido acesso ao estatuto da confederação. A argumentação, nesse caso, foi no sentido de atribuir a culpa pela falta de acesso a informação à entidade de administração federal. Acentua-se uma visão distorcida da falta de postura ativa e de autocrítica desses presidentes de federação.

---

<sup>112</sup> Ver pág. 237. DOMINGUES, José Maurício e outros. Cidadania, direitos e modernidade em SOUZA, Jessé. DEMOCRACIA HOJE: *novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora UNB, 2001.

## **7. ANÁLISE DO PATRIMONIALISMO E POBREZA POLÍTICA NO CAMPO POLÍTICO DO KARATE BRASILEIRO**

A proposta dessa dissertação se baseia na expectativa de que é possível compreender o campo político do karate brasileiro através da análise da ação individual dos agentes que protagonizam esse cenário. Trata-se de um procedimento metodológico explicitamente reducionista, como a maioria dos métodos o é.

É necessário compreender, no sentido weberiano do termo, porque os atores desse campo agem tal qual foi descrito.

Pudemos perceber que os atletas de alto rendimento, representados aqui pelos atuais membros da seleção brasileira da modalidade, não têm consciência política. Falta-lhes ciência de que a participação de todos os atores desse campo político é requisito para o amadurecimento político e a consolidação de um espaço público no qual questões de interesse comum sejam debatidas democraticamente e para que haja efetivo controle democrático. Isso requer mobilização e organização social.

Parece que dois problemas se agigantam, porém são faces da mesma moeda. Primeiro, a pobreza política engessa os atores. É a típica massa de manobra, sem legitimidade de grupo. Segundo, a decisão de não se mobilizar é muito mais cômoda, já que o contrário dessa postura requer um custo individual, às vezes alto. É uma atitude egoísta, mas racional. Uma atitude egoísta pode ser a mais racional, no sentido de requerer menor custo individual. É típico do indivíduo que não participa das mobilizações sociais, mas pega carona nos resultados.

Weber aborda essa problemática ao observar que, quando parece possível alcançar um determinado fim, podemos determinar quais serão os meios necessários para alcançá-lo. O sujeito pode confrontar as conseqüências desejadas e não desejadas da sua atuação e saber quanto custa a consecução do fim proposto no que se refere ao sacrifício previsível de outros valores.

O homem pode influir na distribuição do poder dentro de estruturas políticas, como um político “ocasional”<sup>113</sup>. Porém, a percepção dos atores do campo esportivo do caratê brasileiro é de total impossibilidade de mudar as regras estabelecidas pelos dirigentes. Desconhecem, inclusive, direitos assegurados em lei para que suas manifestações tenham ressonância. Por exemplo, o voto do atleta ou a prerrogativa de formar ligas esportivas que represente a categoria.

Os atores que interagem no cotidiano geralmente agem de acordo com percepções pré-adquiridas no decurso dos acontecimentos, que se repetem a cada geração de novos competidores.

Nessa interação, apesar das relações de comunicação e de trocas de experiências objetivas entre os atores ao desenvolverem suas ações subjetivas, não há a consciência de pertencimento a um grupo. No sentido de coesão, de solidariedade.

O sentido que emprego aqui a esse conceito é de grupo voltado para o bem comum e não um bando desorganizado.

Apesar de haver uma linguagem comum ao grupo, a partir de redes de significação estabelecidas nos processos interacionais, e os atletas serem membros, no sentido de terem modos de agir que os agrega a um grupo social, falta consciência coletiva que una os atletas para lutar por interesses comuns.

Talvez essa falta de coesão social é que faz com que a preocupação comum a todos seja de não reclamar para não ser prejudicado. Não sair do *jogo*. Não ser impedido de *jogar*. Não se manifestar frente às inúmeras injustiças que os seus colegas sofrem. Inclusive nas entrevistas foi clara a preocupação de vários atletas de registrarem o desconhecimento de

---

<sup>113</sup> Ver pág.103. WEBER, MAX. Ensaio de Sociologia. 3ª Edição. Rio de Janeiro: ZAHAR Editores, 1974.

atitudes injustas por parte dos dirigentes. Um evidente receio de que a entidade de administração federal da modalidade, a CBK, tivesse acesso às suas respostas.

Há um outro fator que também parece ser desagregador: as diferentes origens geográficas dos atletas. Antes de pertencerem a um mesmo grupo, esses atletas pertenciam a seleções regionais distintas. A busca pela primeira colocação sempre tornou o colega um adversário. Mesmo quando os atletas são da mesma região geográfica, o objetivo de alcançar o selecionado une e afasta. Pois, a regra é clara: só há um campeão, uma campeã. Depois vem o primeiro perdedor, segundo perdedor e assim sucessivamente.

A falta de adesão dos atletas de alto rendimento à mobilização política está orientada tanto por interesses e motivações egoístas quanto por valores culturais de indivíduos que desconhecem o exercício do controle democrático e da autonomia política.

Possivelmente por esse motivo, os atletas não vislumbram como podem contribuir para tornar a entidade de administração mais democrática e se submetem a um adestramento que valoriza a apatia intelectual e política.

Também devido a esse motivo, os atletas acreditam que devem participar das decisões políticas, mas não sabem como. Mas, essa afirmativa não foi unânime, dois dos vinte e sete atletas entrevistados, número de atletas que compõem a seleção brasileira, disseram que achavam que atletas não deviam se envolver em questões políticas. Mas, por que? Sobre que justificação íntima e sobre que meios exteriores repousam esse domínio? Eles responderam que *não querem ser prejudicados*, esse lhes parece um forte motivo.

Curiosa essa postura em épocas de tantos movimentos políticos e manifestações públicas no sentido de busca de liberdade, igualdade, respeito e participação política. Cabe a seguinte indagação: Será que a realização de tão grande número de conferências nacionais não foi um avanço? Podemos afirmar que significa avanço, mas difícil responder porque não alteraram esse quadro de falta de cidadania.

Especialmente no que diz respeito às artes marciais e, mais especialmente, com relação ao *karate*, não aconteceram conferências para discutir as questões inerentes à prática e administração da modalidade, nem de nenhuma outra arte marcial. A tentativa formal de instituição das artes marciais, proposta na formação do Conselho de Artes Marciais e Esportes de Luta, o CONDUTA, conforme abordado, se chocou com a falta de amadurecimento político dos atores desse campo político. Os dirigentes das entidades nacionais ficaram receosos de perderem legitimidade frente aos seus filiados regionais e se sentiram aliviados quando perceberam que o CONDUTA não era um conselho criado por lei federal, mas uma organização de associações esportivas que queriam discutir os percalços e avanços das modalidades de luta e artes marciais. O CONDUTA morreu quando findou o mandato da primeira diretoria. Quatro anos depois de sua criação.

Porém, a realização de duas conferências nacionais esportivas realizadas pelo Ministério do Esporte, no ano de 2004 e no ano de 2006, no que diz respeito ao nosso objeto de estudo, trouxe à discussão a reeleição dos dirigentes e o repúdio dos participantes à gestão do Conselho de Educação Física nas artes marciais, danças e *yoga*. Com relação à reeleição a plenária votou contra mais de uma eleição para presidente de federações e confederações esportivas, as hoje denominadas entidades de administração esportiva.

Os dirigentes, que estão há vários mandatos a frente de entidades de administração esportiva, presentes à conferência, não conseguiram ganhar o voto da maioria, para defender a reeleição. Mas, a manifestação da plenária contra mais de uma reeleição, não foi motivo de preocupação para os dirigentes que defendem sucessivas reeleições porque uma limitação à gerência das associações seria uma violação constitucional. A decisão ficou arquivada nos anais da 1ª Conferência Nacional do Esporte.

Com relação à articulação do Conselho de Educação Física para exigir registro dos artistas marciais no seu quadro de filiados foi considerada, pela plenária, ingerência indevida que não contribui para a construção de uma convivência democrática. A plenária manifestou

apoio ao Projeto de Lei 7.370 que determina que as artes marciais não podem ser consideradas modalidade própria do profissional de Educação Física.

Porém, apesar da Conferência Nacional do Esporte, que contou com a participação de cerca de três mil delegados das várias cidades brasileiras e de todos os Estados da Federação, organizada pela equipe do ministro Agnelo Queiroz, que estava na pasta desse ministério à época, ter sido favorável à manutenção da independência das artes marciais em relação à Educação Física e defenderem que cabe aos instrutores formados pelas entidades de prática e regulamentados pelas entidades de administração esportiva continuarem responsáveis pela prática e ensino dessas modalidades, o ministro do esporte não quis apoiar o movimento dos profissionais de dança, *yoga* e artes marciais que participavam de audiências públicas no Congresso Nacional. O ministro não se manifestou favoravelmente, nem tampouco contra a gerência dos profissionais da Educação Física nessas modalidades.

A percepção dos artistas de dança, *yoga* e artes marciais com relação à postura do então ministro era de que o mesmo tinha receio de perder o apoio e voto dos profissionais de Educação Física na eleição para o Senado que se aproximava.

Essas duas conferências visaram elaborar planos nacionais para a política esportiva e contou com ampla participação dos agentes envolvidos no campo esportivo. Porém, apesar de ter sido organizado pelo Ministério do Esporte, suas várias propostas de ação não foram implementadas pelo governo. Principalmente, no que se refere à destinação de recursos, revertidos aos esportes olímpicos, para os esportes não-olímpicos.

Uma das propostas aprovadas no relatório final da 1ª Conferência Nacional do Esporte foi “contemplar a criação, legitimação e fortalecimento de espaços políticos da sociedade civil organizada, como fóruns populares e sociais, e a criação de conselhos”<sup>114</sup>. Esse tipo de incentivo significa um avanço no setor, mas especialmente no campo político e esportivo do *karate* brasileiro não significou nenhum avanço.

---

<sup>114</sup> Documento final da 1ª Conferência Nacional do Esporte, 2004.

Não alterou o campo político do *karate* com relação a promover a cidadania esportiva, como também não alterou com relação à administração e estratégias de ação.

Nesse sentido, as características patrimoniais presentes no domínio político dessa modalidade, aliadas à *pobreza política* dos atletas e de vários dirigentes regionais compõem um quadro bizarro em um mundo de avanços tecnológicos e conquistas políticas significativas.

A ação tradicional, que mobiliza dirigentes e atletas, é a característica mais eloqüente de que os protagonistas desse campo político agem movidos pelos costumes herdados, sem questionar se esses hábitos ofertam a melhor alternativa social. Os atletas e atuais dirigentes não questionam se poderiam alcançar melhores resultados e quais as ações adequadas para alcançá-los.

No questionário ficou evidente isso, quando os atletas, ao serem questionados sobre a contribuição da confederação nacional ao *karate* brasileiro, disseram, em sua maioria, que poderia ter sido bem melhor. Concluíram que a entidade deixou a desejar. Não ofertou a eles, atletas, o que mereciam com relação a apoio. E os resultados esportivos, portanto as medalhas conquistadas, dependiam do esforço individual dos mesmos.

Na verdade, os resultados do *karate* brasileiro são medíocres. Nas competições mundiais, o país obtém poucas conquistas. Poucos atletas conseguem subir no pódio. A primeira medalha conquistada por atletas da CBK em campeonatos mundiais foi uma de prata em 1986, de lá pra cá, a seleção brasileira conquistou menos de meia dúzia de medalhas. Alguns países que não tinham tradição no esporte, como a Venezuela se aperfeiçoou mais do que o Brasil, que diminuiu o número de praticantes e decaiu tecnicamente.

O número de praticantes, hoje, está reduzido. Tal fato, evidentemente, compromete a formação e captação de novos campeões. A proibição dos atletas participarem dos inúmeros circuitos de competições organizados por outras entidades é outra ação dos dirigentes dessa estrutura patrimonial que traz conseqüências negativas no que diz respeito à competitividade

dos atletas. Se o selecionado e os interessados em participar do grupo competissem mais, ficariam mais capacitados e, conseqüentemente, estariam mais habilitados a conquistarem títulos, medalhas.

Se entendermos que é o interesse que motiva a ação, temos que analisar a repercussão dessa ação, determinada pelos dirigentes máximos desse campo político, para entender sua motivação. O que governa a ação é o interesse material e das idéias. Essa ação depende da visão de mundo de cada um<sup>115</sup>.

A repercussão dessa ação trás conseqüências negativas, pois atrapalha e limita o aperfeiçoamento técnico dos atletas, mas para os dirigentes é estratégia para impedir que futuros atletas valorizem outras entidades. Porém, o resultado não foi enfraquecer outras confederações de *karate*, aliás, existem confederações dissidentes que têm maior número de filiados dos que os agregados à chamada confederação olímpica, CBK.

A consciência do agente não pode discernir a totalidade dos efeitos que sua ação desencadeia<sup>116</sup>, muito menos prever os efeitos que terão maior significado no futuro. Neste caso, o paradoxo das conseqüências assume importância preemptória na maior parte da explicação sociológica.

O patrimonialismo presente no campo político do *karate* brasileiro pode ser percebido também em outras ações. Verifica-se que não há entre os membros obediência a ordens impessoais, mas ao senhor patrimonial, o presidente da confederação. Quem obedece não obedece ao “direito”, obedece às regras estatuídas pelo presidente de acordo com o interesse particular dele.

Mesmo que os membros não concordem com as regras, há vontade de obedecer, isto é, interesse na obediência, o que viabiliza toda relação autêntica.

---

<sup>115</sup> Ver WEBER, Max. A ética protestante e o espírito do capitalismo. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

<sup>116</sup> Ver WEBER, Max. *Idem*.

Por isso, mesmo que a maioria dos atletas se sinta injustiçada pela confederação, conforme relataram nas entrevistas, cujas regras são determinadas pela cúpula presidencial, conforme carta-denúncia redigida por um dos diretores que há mais de catorze anos participou do grupo de comando da entidade (em anexo), a pobreza política dos atletas faz com que os mesmos se emudeçam ante as determinações do senhor patrimonial, o presidente.

Nesse quadro político, o presidente faz as regras, mas segue-as como e quando deseja. É decisiva essa relação do presidente com seu quadro administrativo, a qual para Weber é a questão central das formas de dominação existentes.<sup>117</sup> Ou seja, a instabilidade da delegação, uma vez que ela pode ser retirada discricionariamente pelo presidente da CBK tão logo perceba algum desvio da sua vontade, caracteriza a interação social e política dele com seu quadro político administrativo.

Essa relação foi percebida no tratamento dispensado pelo presidente da Confederação aos seus dirigentes regionais. Eles encaminham procurações para que o presidente faça as alterações estatutárias que julgar conveniente, bem como para votar demais propostas e regulamentos. A emissão de leis e portarias dá um caráter legítimo à sua administração, porém, na prática esconde uma estrutura autoritária e patrimonial.

Até mesmo quando essas determinações dizem respeito à classificação dos atletas, ou pontuação que determinará o titular da vaga – objetivo último do atleta de alto rendimento<sup>118</sup> – mas não são respeitadas pela presidência, a exemplo do que acontece hoje em tempos de Jogos Pan americanos, os atletas não reclamam. Temem reclamar. São prejudicados, desrespeitados, mas não reclamam. O comportamento dos agentes, os atletas, encontra-se no limite entre a ação e o comportamento reativo.

---

<sup>117</sup> Ver pág. 175. SOUZA, Jessé. A modernidade seletiva. Brasília: Editora UNB, 2000.

<sup>118</sup> É o atleta que compete com fins de obter cada vez melhores resultados e subir no *pódium*.

Não existe a idéia de confronto que caracteriza o campo da política, no qual os interesses sociais mais amplos podem ser representados e onde se estabelecem compromissos e alianças e ocorrem disputas pelo poder.

Os atletas não agem, mal reagem. E os dirigentes sabem disso, e se valem disso para estatuir regras ou abortá-las, aos seus próprios árbitros.

Por esses motivos, a face política da pobreza alimenta uma estrutura com teias muito bem enraizadas, cujas características patriarcais se ressaltam em várias instâncias. Se não na falta de obediência dos dirigentes às regras que os próprios estabelecem quando não lhes interessa; ela é ressaltada na cobrança ilegal e indevida dos atletas, pelos dirigentes, de quantias monetárias pagas pela União à confederação para cobrir despesas com as diárias de viagem para a seleção brasileira competir fora do país. Os atletas não têm segurança se serão convocados, mesmo quando ganham as seletivas e também não sabem se vão ter que pagar suas despesas ou se elas vão ser custeadas, mesmo quando a confederação recebe dinheiro do erário público, supostamente para cobrir essas despesas de viagem.

Apesar disso, esse grupo que representa os melhores atletas do país na modalidade, pela Confederação Brasileira de Karate, homens e mulheres fortes e temíveis, não se mobilizam para o confronto. Adotam, via de regra, postura totalmente subalterna às relações de mando da entidade.

Podemos dizer que os atletas de alto rendimento, os quais sustentam a estrutura “profissional” da entidade e que justifica que ela pleiteie recursos financeiros de órgãos públicos e empresas privadas, não têm conhecimento político. Especialmente se entendermos *conhecimento* como potencialidade disruptiva<sup>119</sup>. É essa potencialidade que permite ao agente não se conformar com as coisas da forma em que estão, mas saber questionar, exigir mudanças, respeito às normas, estabelecimento de regras claras, não se calar ante as barreiras impostas. Não ter o “certo”, como certo, mas questioná-lo. Romper, para depois construir.

---

<sup>119</sup> Ver pág.23. DEMO, Pedro. Pobreza da pobreza.

Os atletas não conseguem perceber que a solidariedade do grupo e a mobilização coletiva poderá gerar mudança significativa, a qual resultará no amadurecimento político desse campo e dos seus atores. Favorecendo um cenário em que as relações sociais sejam pautadas por princípios sólidos, onde a democracia, o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidade seja prerrogativa de todos os atores sociais.

A cidadania dos atletas não pode garantir que a interação social entre os membros do campo político esportivo do caratê brasileiro vai se pautar na democracia, nem na busca do grupo por ações políticas que visem o interesse comum. Mas, é um instrumento importante, quiçá indispensável para que esse fim seja alcançado.

O amadurecimento político dos membros de um campo social possibilita que haja instrumentos para analisar a estrutura social e as possibilidades ou vantagens em alterar a situação do grupo. Sem essa faculdade, esse espaço de forças opostas, que caracteriza um campo social, não consegue nem mesmo aproveitar transformações sociais relevantes em termos de busca de igualdade social.

Os atletas e dirigentes podem, a partir da consolidação de um espaço público, no qual questões ligadas à administração e gerência da modalidade sejam discutidas, mudar uma realidade pautada pelo autoritarismo e pela apatia política.

É por isso que a consciência política, a qualidade política que é oposto da Pobreza Política pode alterar a realidade social desse campo social. Porque quanto mais o indivíduo estiver politizado, consciente de sua situação e, portanto, teoricamente, capaz de se fazer sujeito, de exercer sua cidadania é mais viável que haja controle democrático.

O grande paradoxo desse quadro é que quanto mais houver participação democrática, mas o sistema vai utilizar mecanismos sutis de repressão. Esse é o questionamento de

Boaventura Sousa Santos, quando pergunta porque o processo de democratização trouxe uma enorme degradação de práticas democráticas.<sup>120</sup>

Porém, a qualidade política é que vai assegurar que o regime democrático tenha êxito e alcance o objetivo de proporcionar felicidade e bem estar ao maior número de pessoas. A democracia pode batalhar para que a ética seja um bem comum. O pressuposto é que no regime democrático, a cidadania pode ser exercida.

Portanto, a capacidade política dos atletas e membros do campo político do caratê brasileiro têm que obedecer a pelo menos três dimensões: a consciência, a organização e a capacidade de intervir. Uma dimensão não pode prescindir da outra.

Nesse campo social foi possível perceber que essas dimensões da cidadania não existem. Por isso, urge que sejam formados indivíduos capazes de reagir, de oferecer projetos alternativos. Esse requisito é imprescindível para mudar a dinâmica desse campo político e para que relações sociais mais favoráveis a todo o grupo se estabeleçam.

---

<sup>120</sup> Ver SANTOS, Boaventura S. Democratizar a democracia, 2002.

## 8. CONCLUSÃO

A pesquisa cumpre com seu objetivo de compreender os desmandos e as características de patrimonialismo presentes no campo político do caratê nacional. São anos de políticas clientelísticas, abusos de toda ordem e de reprodução de condutas submissas por aqueles que sustentam a estrutura, no caso, os atletas de alto rendimento. Responsáveis pelas belas performances, conquistas de medalhas e visibilidade da modalidade no país e no mundo.

Nas entrevistas ficou evidente a falta de consciência crítica dos atletas sobre o valor e a necessidade dos mesmos participarem politicamente e serem ouvidos por aqueles que decidirão seus destinos.

Eles, claramente, não percebem que as decisões políticas não devem ser prerrogativa dos dirigentes. Afinal, não é uma atitude de graça dos dirigentes oportunizar aos atletas participarem de debates e decidirem sobre questões que são de interesse do grupo. Tampouco percebem que, se não houver mobilização da categoria, eles não vão conquistar o direito de participar. Porque isso requer luta. Requer consciência de grupo, outro pré-requisito que não existe nesse campo político.

A pobreza política se aprofunda em todas as instâncias do campo esportivo do caratê brasileiro. A cultura organizacional do caratê brasileiro e suas instituições vinculadas à CBK é autoritária e clientelista, se reproduz patrimonialmente, sobretudo quando se verifica o uso dos mecanismos de gestão para imprimir a vontade do líder e não da maioria. Não há visão estratégica, nem possibilidade de mudanças qualitativas, ou avanços na direção de uma nova cultura organizacional mais participativa e libertadora. Funciona como um conjunto de engrenagens submetidas à lógica da administração científica, que define tarefas fixas e atribuições rígidas para cada segmento que compõem a instituição e leva a um comportamento grupal alienante, porque gera omissão política e induz à busca de espaço para atuar cada vez mais limitados e submetidos aos interesses dos detentores do comando.

O processo de cooptação é clássico. Somente aqueles que assimilam todas as práticas clientelísticas e valores desagregadores, mas indutores à submissão – via de regra ex-atletas – é que são aceitos como novos treinadores das equipes de competição, reproduzindo as mesmas pautas de comportamento. Pautas essas que ficam muito nítidas quando se analisa seus discursos à luz da ideologia. Usam os mesmo conteúdos em seus discursos para justificarem as regras de exclusão e também justificarem seus comportamentos frente aos atletas e aos dirigentes que os recrutaram.

É um sistema politicamente pobre pela sua própria natureza, uma vez que busca indivíduos muito bem adestrados fisicamente (atletas de alto rendimento) que apresentem as melhores performances competitivas e sejam submissos às regras. Essas conquistas trazem muito mais mérito para os dirigentes do que aos atletas, porque contabilizam-nas em grupo, enquanto aos atletas o mérito é individual. Um presidente de confederação pode se vangloriar de todas as conquistas dos atletas da entidade que preside. Com isso, aumenta seu prestígio no seu mercado de atuação, concentra mais poder e induz a uma competição acirrada na base, onde os atletas atuam. É um sistema de tal forma estratificado que não favorece a ampliação da participação política de seus membros.

Isso ficou bastante evidenciado a partir da promulgação da lei Pelé, quando inúmeras novas entidades de administração do caratê dissidentes da CBK surgiram. A maioria dessas também reproduz a mesma lógica excludente. A pobreza política é crescente e pode se tornar uma estrutura vigorosa nas relações entre os agentes esportivos e dirigentes do campo esportivo do caratê brasileiro. Sobretudo porque os atletas, para se tornarem muito competitivos se obrigam a se dedicarem intensamente aos treinamentos físicos e outros que os ajudem a melhorarem sua performance competitiva. Não há espaço para a participação, porque o desenho do próprio sistema desportivo competitivo é afunilador. A única alternativa viável, no presente, é a criação de novos circuitos competitivos, com novas regras e formas de integração entre os praticantes de artes marciais. Isso os levaria a um novo nível de consciência baseado em um leque mais amplo de alternativas para atuarem e decidirem seus caminhos. Isso está acontecendo paulatinamente. A CBK, no entanto, se fecha cada vez mais em si mesma,

proibindo seus atletas até de assistirem os eventos das outras entidades. Portanto, é mais fácil aos atletas dessa instituição, que querem manter o acesso ao seu circuito, reproduzirem os comportamentos alienados exigidos pelos líderes. Na prática, funciona como uma seita. Essa apatia política e falta de participação tem sido um instrumento eficaz para a manutenção dos privilégios do grupo dominante.

Tal fato ocorre, porque a participação política advém de conflitos, de interesses contrários, característicos do jogo de poder. Por isso, o exercício da participação política, que está diretamente ligado ao conceito de cidadania<sup>121</sup>, requer esforço, mobilização política, no sentido de organização do grupo para defender seus interesses, reivindicar direitos, controlar os abusos, as ações autoritárias. Sair da posição de dependência, de objeto da história, percebida na afirmativa de um dos entrevistados de que quando lhes dessem o direito de participar politicamente, ele iria participar, mas que por enquanto, não lhe era dada essa oportunidade, pelo discurso de sujeito ativo, que se mobiliza para escrever sua própria história. Porque a qualidade de vida não pode prescindir da participação política do indivíduo na construção da sua própria história.

É a participação política que torna o “indivíduo livre”<sup>122</sup>. É quando ele transcende as preocupações com a sua sobrevivência e da sua família para ingressar na política, na discussão de questões centrais para a busca da igualdade.

Dessa forma, o sujeito é alçado à condição de cidadão político, abre mão de ajudas assistencialistas e defende seus interesses ante os vários tipos de abuso. É o sujeito ativo, engajado.

Porém, o conformismo dos atletas é a regra. Seu comportamento é padronizado, as insatisfações não são manifestas. Não há espaço para a individualidade, pois predomina a

---

<sup>121</sup> Ver pág.227. VIEIRA, Liszt. ARGONAUTAS DA CIDADANIA. Rio de Janeiro: Record, 2001.

<sup>122</sup> ARENDTH, Hannah. A Condição Humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1981. cap.V.

prostração despótica tropical não só entre os atletas, como também entre os demais atores deste campo político.

## 9. BIBLIOGRAFIA

BENDIX, Reinhard. Construção nacional e cidadania: estudos de nossa ordem social em mudança.

BERGER, PETER E LUCKMANN, THOMAS. A Construção Social da Realidade. Petrópolis: Vozes, 1974.

BOURDIEU, Pierre. Ofício do sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

\_\_\_\_\_ O poder simbólico. Trad.Fernando Thomaz. Lisboa/RJ: DEFEL/Bertrand Brasil, 1989.

\_\_\_\_\_ A economia das trocas simbólicas. Editora Perspectiva. Rio de Janeiro, 1974.

\_\_\_\_\_ Questões de sociologia. Editora Marco Zero. Rio de Janeiro, 1983.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

Código Brasileiro de Justiça Desportiva: comentários e legislação. Panhoca, Heraldo. Brasília: Assessoria de Comunicação Social, 2004.

COHEN, Bruce. Sociologia Geral.São Paulo: Mcgraw-Hill do Brasil, 1980.

CORDEIRO, Darcy. Ciência, pesquisa e trabalho científico: uma abordagem metodológica. 2.ed. Goiânia,GO: Ed. UCG, 1999.

DAL ROSSO, Sadi e GONZALES, Élbio N. O ponto de partida da investigação sociológica in Questões de Metodologia Científica. Brasília: EDU. Coleção Textos Universitários, 1993.

DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. São Paulo: Atlas, 1987.

\_\_\_\_\_ e outros. Ser social 6: questão social e serviço social. Brasília, DF:SER/Unb, 2000.

\_\_\_\_\_ Cidadania pequena.Campinas, SP:Editora Autores Associados, 2001

\_\_\_\_\_ Cidadania tutelada e cidadania assistida. Campinas: Autores Associados, 1995.

\_\_\_\_\_ Pesquisa Qualitativa. 8. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

\_\_\_\_\_ Pobreza da pobreza. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

\_\_\_\_\_ A Pobreza mais intensa da pobreza brasileira. Campinas, SP: Ed. Autores Associados, 2006.

ELSTER, Jon. Peças e Engrenagens das Ciências Sociais. RJ: Relume-Dumará, 1994.

FARKAS, Emil e outros. *The Original Martial Arts Encyclopedia: tradition, history, pioneers*. Los Angeles, EUA: Pro-action Publishing,. 1993.

FAORO, Raimundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. São Paulo: Globo, 2001. 3ª ed. rev.

FILHO, Álvaro. Nova Lei do Desporto Comentada: projeto Zico. RJ: Forense, 1994.

FREIRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala em Intérpretes do Brasil, Vol.II, Editora Nova Aguilar S.A. Rio de Janeiro, 2002.

FREUND, Julien. Sociologia de Max Weber. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Forense Universitária, 2003.

GAMBOA, Sílvio Sanches. *Fundamentos para la investigation educativa: presupuestos epistemológicos que orientam al investigador*. Santa Fé de Bogotá: Cooperativa Editorial Magistério, 1998.

GÓMEZ, José Maria. Globalização, Estado-nação e cidadania. Contexto Internacional, Instituto de Relações Internacionais. Rio de Janeiro, PUC-RJ, 1998.

GRONDONA, Mariano. Os pensadores da Liberdade. São Paulo: Mandarim, 2000.

HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. 26 edição. Cia das Letras, 1995.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed.34, 2003.

MARCONDES, Danilo. Iniciação `a Historia da Filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein. RJ: Jorge Zahar ed. 1997.

MILLS. Wright C. A Elite do Poder. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

MINICK, Michael. A SABEDORIA KUNG FU: *the wisdom of kung fu*. São Cristóvão, RJ: ed. Artenova, 1974

PRIGOGINE, Ilya e STENGERS, Isabelle. A nova aliança. Brasília: Editora UNB, 1991.

RIBEIRO, Carla T. INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ARTES MARCIAIS: análise dos textos legais à luz da sociologia jurídica. Monografia curso de Pós-Graduação em Direito Público: UDF, Brasília, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_ Introdução a uma ciência pós-moderna. Rio de Janeiro, RJ: Editora Graal, 1989.

SASAKI, Yasuyuki. O karate-dô e as filosofias do bu-dô. São Paulo, 1983.

SOUZA, Jessé. A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro.

\_\_\_\_\_ A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

\_\_\_\_\_ DEMOCRACIA HOJE: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora UNB, 2001.

TAYLOR, Charles. As fontes do self: a construção da identidade moderna. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

TESTA, Antônio Flávio. Karate e Identidade Social. 1990. Tese (Mestrado em Sociologia) Dep. Sociologia, Universidade de Brasília.

UNGER, Roberto Mangabeira. Democracia Realizada: a alternativa progressista. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

VIANA, Eduardo. O Poder no Esporte. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Sprint, 1994.

VIANNA, Luís Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil.

VIEIRA, Liszt. Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WEBER, Max. Economia e Sociedade. Volume 1. Editora UnB, 1994.

\_\_\_\_\_ Economia e Sociedade. Volume 2. Editora UNB, 1994.

\_\_\_\_\_ Ensaio de Sociologia. 3ª Edição. Rio de Janeiro: ZAHAR Editores, 1974.

\_\_\_\_\_ A ética protestante e o espírito do capitalismo. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

\_\_\_\_\_ Metodologia das ciências sociais, parte 1. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

YIN, Robert. K. Estudo de Casos: planejamento e métodos. 2ª edição. São Paulo: Bookman Companhia Editora, 2001.

ZIMMERMANN, Augusto. Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2004.

## 10. ANEXOS

### Questionário aplicado aos atletas:

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

Questionário fechado

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ graduação: \_\_\_\_\_ anos de competidor \_\_\_\_\_

Principais títulos: \_\_\_\_\_

Entidades esportivas que está filiado (a) \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

1. Você está filiado/associado a alguma entidade de classe, liga, sindicato ou partido político?  
( ) sim ( ) não ( ) já estive associado
2. Você já participou de audiências públicas ou já acompanhou votação de algum Projeto de Lei?  
( ) já participei ( ) nunca participei ( ) não tinha nada do meu interesse
3. Você já participou de algum movimento político?  
( ) já participei ( ) nunca participei ( ) não tive oportunidade ( ) não tive interesse
4. Você acha que os atletas devem participar das decisões políticas das entidades esportivas? ( ) sim ( ) não  
( ) não sei
5. O competidor tem direito a voto nas assembleias da(s) entidade(s) que você está(va) filiado? ( ) sim ( ) não  
( ) não sei
6. Você concorda com a reeleição dos presidentes das entidades de administração esportiva (federação/confederação)?  
( ) sim ( ) não ( ) não sei ( ) sim, mas apenas uma vez ( ) sim, indefinidamente
7. Você gostaria de votar para presidente da sua federação e confederação?  
( ) sim ( ) não ( ) tanto faz
8. Você teve ciência de alguma injustiça praticada contra atletas pela Federação/Confederação?  
( ) sim ( ) não
9. Você já se sentiu injustiçado pela federação/Confederação?  
( ) sim ( ) não ( ) muitas vezes ( ) algumas vezes
10. Você já se manifestou contrário a alguma decisão da Federação/Confederação?  
( ) sim ( ) não, pois sempre concordei ( ) não, porque não queria me prejudicar ( ) não, pois não me interessei
11. Os critérios para as convocações de atletas sempre foram claros? ( ) sim ( ) não ( ) não sei ( ) algumas vezes não
12. Você acha que seria ainda mais competitivo se participasse também de outros circuitos de competição?  
( ) acho que sim ( ) acho que não ( ) acho que não alteraria

13. Se fosse possível/permitido você gostaria de participar, além do calendário de competições da sua Confederação, de eventos de outros circuitos?

gostaria  não gostaria  algumas competições me interessariam

14. Você acha que a diretoria da Confederação contribuiu para o engrandecimento do karate brasileiro?

sim  não  poderia ser bem melhor  não poderia ser melhor

15. Você acha a (s) entidade(s) de administração esportiva que você esta(va) filiado (a) democrática?

sim  não  as vezes é  nunca foi

16. Você acha que, como competidor, recebe(u) o apoio merecido?

sim  não  não sei

17. Quanto aos resultados da seleção brasileira nos campeonatos internacionais:

dependem mais do esforço individual de cada atleta  poderiam ser bem melhores  São fruto do ótimo trabalho da CBK  são fruto do péssimo trabalho da CBK

18. Você acha que os atletas podem contribuir para tornar a federação/confederação mais democrática?

sim  não  não sei

Por quê? \_\_\_\_\_

19. Você sabia que a Legislação Esportiva permite o voto do atleta?

sabia  não sabia  não me interessa

20. Você sabia que a World Karate Federation permite a participação de seus filiados em outros circuitos de competição, desde que não sejam contrários às suas regras ou choquem com o calendário oficial?

sabia  não sabia  tanto faz

## Carta da CBK enviada ao diretor técnico:



### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate – Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC – Portaria n.º 551/87 – Filiada a World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2006  
Ofício nº 001/2006

**Ilmo.Sr.**  
**Prof.Aldo Lubes**

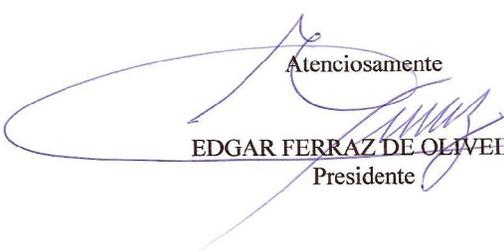
Nesta oportunidade, queremos agradecer, preliminarmente, pelos serviços prestados por V.Sa. junto a esta Confederação, no exercício do cargo de Diretor Técnico, desde Fevereiro de 1992.

Lamentamos, porém levamos ao seu conhecimento, que na presente data esta Presidência resolveu exonerá-lo do cargo de Diretor Técnico, tendo em vista os últimos e lamentáveis acontecimentos, causados injustamente pela Federação Paranaense de Karate da qual V.Sa. é o Presidente, que tiveram como intuito a **tentativa infrutífera** da desarmonia do karate nesta última Assembléia, harmonia esta duramente alcançada por esta Presidência e sua Diretoria, que, com muito esforço, dedicação e desprendimento, mantiveram a estabilidade de nosso esporte durante o longo período que nos fora confiado pelos filiados desta Confederação.

Ressaltamos ainda, conforme V.Sa. e seus colaboradores puderam observar na Assembleia realizada no dia 28-01-2006, que, das 22 Federações que participaram da votação da pauta, **21 repudiaram veementemente** a conduta injusta criada pela Federação Paranaense de Karate, o que se tornou **insustentável** mantê-lo no cargo, contrariando, assim, não somente os Presidentes das Federações Filiadas a esta Confederação, mas também a nossa Diretoria.

Sem mais, assinamos,

Atenciosamente

  
**EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA**  
Presidente

---

Rua Manoel da Nóbrega, 1361 - Sala 21 – Ibirapuera - São Paulo – SP - Brasil - CEP 04001-084  
Prédio da Administração do Conjunto Desportivo “Constâncio Vaz Guimarães”  
Tel/Fax (55-11) 3887.8548 - E-mail: karatecbk@uol.com.br

## Carta do Prof. Aldo Lubes, diretor da confederação, ao presidente da CBK:

Curitiba, 07 de fevereiro de 2006.

À Confederação Brasileira de Karatê  
MD. Presidente Sr. Edgar Ferraz de Oliveira

Prezado Senhor:

Inicialmente, quero cumprimentá-lo e espero que a sua saúde tenha melhorado.

Após a Assembléia do dia 28 de janeiro de 2006, V. S<sup>a</sup>. chamou-me em separado, juntamente com o Diretor Administrativo da Federação Paranaense de Karatê, prof. Edson Capinski, e nos disse que desejava marcar uma reunião em São Paulo e que iria nos mostrar que as contas não apresentadas na Assembléia estavam em perfeita ordem.

Isso nos deu um momento de esperança de que a CBK estaria sendo Administrada correta e lealmente. Infelizmente, parece que V.S<sup>a</sup>. esqueceu de sua promessa, pois não marcou tal reunião. Ao contrário, três (03) dias depois, recebemos o seu ofício 001/2006, datado de 01 de fevereiro de 2006, que trata de minha exoneração e assuntos pertinentes a Assembléia realizada pela CBK.

Ciente da exoneração, devo mencionar que participar de uma Diretoria onde assuntos de suma importância do Karatê Brasileiro são decididos unilateralmente, como: exame de Graduação Especial (?), atletas que para representar o Brasil devem fazê-lo as suas próprias custas, quando a CBK recebeu repasse da União para isso (?), árbitros que devem investir do próprio bolso para arbitrar nos campeonatos e ainda ter que agradar o Coordenador de Arbitragem (?), indisciplinas de atletas não solucionados (?), Taxas abusivas de exame de faixas (?), reforma do Estatuto da CBK e CLK (sem consulta as Federações filiadas), enfim, um sem número de arbitrariedades impostas, e V. S<sup>a</sup>. fala em harmonia?

Neste caso, também acho insustentável participar de uma Diretoria na qual as decisões são tomadas sem consultas aos diretores.

Dispensar seus agradecimentos pelos 14 anos de serviços prestados no cargo de Diretor Técnico da CBK. O empenho e a seriedade em minha atividade sempre ficou a vista de todos. Não o faço por obrigação, mas sim porque amo o karatê e sigo os seus preceitos que são os seus fundamentos filosóficos – caráter, sinceridade, respeito, persistência e auto-controle -, e que também são seguidos por todos os praticantes de karatê desta Federação e creio também por muitos karatecas do Brasil, preceitos esses que parecem ter sido esquecidos pela CBK.

Agora, com referência a atitude da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KARATÊ na Assembléia, V. S<sup>a</sup>. está equivocado quando se refere “a tentativa infrutífera da desarmonia do karatê”. Nunca tivemos a intenção de provocar esse sentimento. A decisão de pedir os documentos comprobatórios da gestão 2005, foi tomada em reunião da nossa Diretoria, cujo pedido foi enviado por sedex 10 e AR (SX 20466713 – 5 BR), com dez (10) dias de antecedência, exatamente para que V.S<sup>a</sup>. tivesse tempo hábil para prepará-los e assim demonstrar a transparência financeira da CBK, em respeito a seus associados.

Quando V. S<sup>a</sup>. diz “injustamente”, devemos discordar! E a luz da verdade, transcreveremos o artigo 24 e seu parágrafo único da lei 9.615 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva):

“As prestações de conta anuais de todas as entidades de administração integrantes do sistema nacional do desporto serão obrigatoriamente submetidas com parecer dos Conselhos Fiscais às respectivas Assembléias Gerais para aprovação Final.”

*Parágrafo único – “Todos os integrantes das Assembléias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.”*

Portanto, injusto foi V. S<sup>a</sup>. que mesmo sendo avisado para a apresentação dos documentos, não o fez, desrespeitando as leis e os associados, e era direito da nossa Federação em requisitar tais documentos. Ao contrário, distorceu o assunto, criando assim, desarmonia entre os participantes da Assembléia (bastava ter apresentado os documentos).

Vale esclarecer que, das 22 Federações participantes da Assembléia, 13 delas eram representadas por procurações, distribuídas entre integrantes nomeados da Coordenação de Seleções da CBK e da Coordenação de Arbitragem da CBK e Assessores da Presidência da CBK (?!). Das 09 Federações restantes, representadas pelos seus legítimos presidentes, a única a quem foi pedido pela CBK os documentos que tratam no artigo 31, inciso XIV e outros do Estatuto da CBK, foi a Federação Paranaense de Karatê, e aqui tomo a liberdade de transcrever tal artigo, pois muitas Federações o desconhecem: *“Remeter, anual e obrigatoriamente até 31 de março o relatório administrativo, técnico e financeiro, e a prestação de contas acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e da Ata de aprovação da respectiva Assembléia Geral, bem como Certidões Negativas de Débitos Previdenciário, Trabalhista, da Receita Federal, FGTS e da Dívida Ativa da União”*.

Todos documentos solicitados à nossa Federação foram enviados em tempo à CBK para que sua apresentação na Assembléia de nossa Federação fosse legal. Desta forma, suspeitamos que esse artigo é usado conforme a conveniência, parafraseando o ditado popular que diz: “para os amigos tudo, para os inimigos os rigores da lei”.

Na Assembléia não percebemos nenhum sentimento de “repúdio” por parte dos participantes, no entanto, o que observamos foi uma demonstração clara de tristeza e impotência pelos participantes da Assembléia. Ainda mais acentuada pela forma como o Sr. Presidente da Mesa, Sr. Fauzi Abdalla João (Vice-Presidente da CBK) conduziu a Assembléia; de forma prepotente, arrogante e autoritária, desrespeitando os componentes da Assembléia.

Recordo-me que em uma das nossas tantas discussões e com várias testemunhas e aqui repetirei textualmente o que V. S<sup>a</sup>. disse gritando. – “Vocês presidentes são todos uns *bundões!*” . Quando da minha reação, V. S<sup>a</sup>. retirou-se. Naquele momento, não entendi a mensagem, mas após a Assembléia sim. Quem finge que não vê também é culpado!

Relembrando o passado..., recordo uma frase na qual meu professor, Sensei Juichi Sagara disse-me em um momento em que eu estava passando dificuldades; “não desanime, pois tem males que vêm para o bem”.

O que a Federação Paranaense fez certamente dará bons frutos, e como já disse um famoso escritor: “a unanimidade é burra”, mas desta vez, não o foi! Alguém se manifestou em contrário e isso será bom para o karatê brasileiro.

Ao tempo que lhe desejamos uma pronta recuperação de seu sua saúde, lembro-lhe que nós continuamos no caminho, servindo ao karatê-dô.

Atenciosamente,

Prof. Aldo Lubes

P.S. Peço a imediata devolução do carimbo com a minha assinatura, o qual V. S<sup>a</sup>. utilizou sem o meu conhecimento em todos os certificados de faixa preta.

**Prof. Aldo Lubes**

Reg. M.E.C. 104.214 (Prof. De Educação Física)

Prof. Da Universidade Federal do Paraná

Reg. CREF – G/PR 06/1561

Faixa Preta de Judô – 4º. Dan – Reg. 1162

Faixa Preta de Karatê – 8º. Dan – Reg. 8001/PR

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 51 conj. 810 - Galeria Ritz

Curitiba/PR Cep: 80020-905

Fone: (41) 3224 – 1059 / 3252 – 1360 / 9953 – 4102

Site: [www.kodokan.com.br](http://www.kodokan.com.br)

E-mail: [aldolubes@onda.com.br](mailto:aldolubes@onda.com.br)

# ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

## TÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FUNÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Artigo 1º** – A Confederação Brasileira de Karate, designada neste Estatuto pela sigla CBK, fundada em 11 de Setembro de 1987, na cidade do Rio de Janeiro, e reconhecida pelo MEC através da Portaria nº 551/87, de 10 de Novembro de 1987, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de suas filiadas.

**Artigo 2º** – A Confederação Brasileira de Karate está filiada as seguintes entidades internacionais: **FEDERATION MONDIALE DE KARATE/WORLD KARATE FEDERATION (FMK/WKF)**, entidade reconhecida pelo COI, **PANAMERICAN KARATE FEDERATION (PKF)** e **CONFEDERACIÓN SUDAMERICANA DE KARATE (CSK)**, bem como vinculada ao **COMITÉ OLÍMPICO BRASILEIRO (COB)**, estando subordinadas aos Estatutos, Normas, Regulamentos e Resoluções dessas Entidades.

**Artigo 3º** – A modalidade de Karate rege-se, prioritariamente, em todo o Território Nacional, pelas normas e regulamentos nacionais e internacionais, pela Lei nº. 9.615 / 98, regulamentada pelo Decreto nº. 2.574/98, pelo Código Civil Brasileiro em vigor, por este Estatuto e pelas regras de práticas desportivas pertinentes.

**Artigo 4º** – CBK nos termos do Artigo 1º parágrafo 1º da Lei 9615/98, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

**Artigo 5º** – Confederação Brasileira de Karate, por força de sua filiação à Federação Mundial de Karate, vinculação ao Comitê Olímpico Brasileiro e pela atual legislação esportiva brasileira, é a Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate no Brasil, sendo a única dirigente da modalidade **KARATE em todo o Território Nacional**, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, nos termos do Inciso I do artigo 217 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** – A CBK, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, a qual será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

**Artigo 7º** – A CBK é constituída pelas Entidades Estaduais de Administração da modalidade **KARATE**, tendo uma única Federação filiada em cada Estado e no Distrito Federal, as quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela CBK e obedecerão, obrigatoriamente, ao presente Estatuto e às normas, regulamentos e resoluções nacionais e internacionais, além da legislação desportiva nacional vigente, todas com direitos e deveres iguais.

**Artigo 8º** – As Entidades Estaduais de Administração da modalidade **KARATE**, que são as Federações Estaduais de Karate, terão como filiadas as Entidades de prática da modalidade **KARATE**, organizadas conforme estabelece a legislação vigente e são consideradas as únicas dirigentes do Karate em seus respectivos Estados.

**Artigo 9º** – São consideradas filiadas a esta Confederação, por força do presente Estatuto, as atuais Entidades Estaduais de Administração, em pleno gozo de seus direitos estatutários e/ou aquela que venha futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** *As Federações que se encontram atualmente filiadas são as seguintes:*

Federação Alagoana de Karate  
Federação Amapaense de Karate  
Federação Amazonense de Karate  
Federação Bahiana de Karate  
Federação Candanga de Karate do Distrito Federal  
Federação Catarinense de Karate  
Federação Cearense de Karate  
Federação Espírito-Santense de Karate  
Federação Gaúcha de Karate  
Federação de Karate do Estado de Goiás  
Federação de Karate do Estado do Maranhão  
Federação de Karate do Estado de Mato Grosso  
Federação de Karate do Mato Grosso do Sul  
Federação Mineira de Karate  
Federação Norte-Rio-Grandense de Karate  
Federação de Karate do Estado do Pará  
Federação Paraibana de Karate

Federação Paranaense de Karate  
Federação Paulista de Karate  
Federação Pernambucana de Karate  
Federação de Karate do Estado do Piauí  
Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro  
Federação Rondoniense de Karate  
Federação Roraimense de Karate  
Federação Sergipana de Karate

## **CAPÍTULO II – DA SEDE, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO**

**Artigo 10** – A Sede da CBK é na Capital do Estado de São Paulo.

*§1º - A Sede Administrativa e o seu foro serão no Estado que corresponda ao domicílio do Presidente da CBK durante o período do mandato do mesmo.*

*§2º - A Sede atual da CBK, está instalada na capital do estado de São Paulo, na Rua Manuel da Nóbrega, 1361 - Prédio da Administração do Conjunto Desportivo “Constâncio Vaz Guimarães” - sala 21.*

*§3º - A CBK poderá instalar uma subsede no Estado de domicílio do Vice-Presidente.*

**Artigo 11** – O tempo de duração da CBK será ilimitado, com Jurisdição em todo o Território Nacional, ressalvada a autonomia quanto à organização e funcionamento interno das Federações filiadas, com jurisdição nos seus respectivos Estados e no Distrito Federal.

## **CAPÍTULO III – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Artigo 12** – A CBK é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, e tem por finalidade:

- I- dirigir, difundir, coordenar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a orientação e a prática da modalidade *KARATE* não **PROFISSIONAL** em todos os níveis reconhecidos pela **FEDERATION MONDIALE DE KARATE-FMK/WORLD KARATE FEDERATION (WKF)**, em todo o Território Nacional; aperfeiçoar e intensificar a sua prática, atendendo às normas e orientações da WKF e do COB, inclusive o karate praticado por portadores de deficiências, quando permitido pela Federação Internacional;
- II- desenvolver o sentimento de brasilidade e educação moral e cívica entre os seus praticantes;
- III- estimular o desenvolvimento do amadorismo, coibir as suas deturpações e manter os princípios olímpicos;
- IV- orientar, coordenar, registrar e fiscalizar as concessões de Graduações de Faixas, Classificações de Árbitros e de Instrutores, de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais;
- V- manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio.

**Artigo 13** – **Compete à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE:**

- I - Respeitar e fazer respeitar as Leis, Estatutos, Regulamentos, Resoluções, Deliberações, Normas e Regras internacionais e Olímpicos aplicáveis ao karate;
- II - regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, competições, simpósios, cursos, estágios, clínicas, reciclagem e exames de graduação no âmbito nacional, de acordo com as normas da WKF;
- III- expedir códigos, regulamentos e outras normas jurídicas sobre matérias correlatas de natureza administrativa e técnica, bem como, expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções às suas filiadas, de acordo com a legislação vigente;
- IV - regulamentar o registro e a transferência de karatecas;
- V - autorizar ou não às suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das Federações filiadas, através destas, a participarem ou promoverem competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, demonstrações, exames de

graduações ou outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática em torno do karate, quer no território nacional fora da jurisdição da respectiva Federação e quer de abrangência internacional;

- VI - filiar-se ou desfiliar-se das entidades internacionais, após aprovação prévia da Assembléia Geral;
- VII - representar o karate brasileiro no exterior, em congressos, reuniões, simpósios ou competições desportivas amistosas ou oficiais; celebrar convênios e tratados desportivos internacionais sobre karate; promover, organizar e realizar competições internacionais de karate, autorizando ou não às suas filiadas a representarem a CBK, **observada a competência do COB**;
- VIII - selecionar e convocar atletas vinculados às Federações estaduais, suas filiadas, os quais deverão ficar à disposição da CBK;
- IX - representar o karate brasileiro junto aos poderes públicos em caráter oficial e geral;
- X - fomentar e colaborar na prática do karate estudantil, universitário e de cunho social, cooperando com suas organizações;

**Artigo 14** – As normas de execução dos princípios fixadas nos artigos 12 e 13, além do que constar nesse estatuto, serão prescritas na **Consolidação das Leis do Karate-CLK**, nos regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portaria, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBK.

#### CAPÍTULO IV – DA ORDEM DESPORTIVA

**Artigo 15** – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBK poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48 da Lei 9.615/98):

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - impedimento ou afastamento temporário;
- V - intervenção;**
- VI - suspensão;
- VII - desfiliação ou desvinculação;

*§1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo, não prescindem de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;*

*§2º - As penalidades de que tratam os incisos VI e VII deste artigo, serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;*

*§3º - Na hipótese de Processo Administrativo, este será realizado por uma Comissão composta por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da CBK e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão;*

*§4º - O Processo Administrativo após sua conclusão, será remetido ao Presidente da CBK, nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo a ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva desta Confederação, nos casos fixados nos incisos VI e VII deste mesmo artigo, para decisão final;*

*§5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da CBK só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.*

**Artigo 16** – No âmbito de suas atribuições a CBK tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, subordinadas direta ou indiretamente à CBK, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, sem prejuízo dos recursos previstos no Estatuto e na Legislação pertinente.

**Artigo 17** – A CBK poderá intervir nas Federações filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas Entidades de prática suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus Poderes internos e a esta Confederação ou para restabelecer a ordem desportiva e na preservação da federação ou, ainda, para fazer cumprir decisões da CBK, do COB e Justiça Desportiva;

**Artigo 18** – Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas sem o preenchimento nos prazos estatutários, a CBK de ofício ou por denúncia, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados, necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

**Artigo 19** – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o **Órgão competente da CBK** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, da Federação Internacional FMK/WKF, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

## CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

**Artigo 20** – As Entidades Desportivas de Karate, conforme estabelece a Legislação vigente, integrantes do SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO, são, na ordem hierárquica, as seguintes:

- I - COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO
- II - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE
- III - AS FEDERAÇÕES ESTADUAIS DE KARATE
- IV - AS ENTIDADES DE PRÁTICA DO KARATE

*§1º - As Entidades de prática do Karate são os CLUBES /ASSOCIAÇÕES filiadas às respectivas Federações Estaduais.*

*§2º - De acordo com o que estabelece a Lei nº 9.615/98, só poderão funcionar oficialmente em todo o Território Nacional as Entidades Desportivas de Karate constantes dos incisos do presente artigo .*

**Artigo 21** – As Entidades de karate que não se enquadrem nos dispositivos deste Estatuto e da Lei vigente, serão consideradas ilegítimas pela CBK.

*§1º - As Federações filiadas, os Clubes/Associações ou qualquer outra denominação de Entidade de prática de Karate que estejam filiadas diretamente às Federações Estaduais de Karate e que se filiarem, vincularem ou participarem de qualquer atividade em **Entidades Ilegítimas e inclusive, aquelas que não se enquadrem nos dispositivos deste Estatuto e da Legislação vigente**, ficarão sujeitas às sanções previstas nos incisos do artigo 15, por infringirem o dispositivo do estatuto da WORLD KARATE FEDERATION, que dispõe sobre a dupla filiação, vinculação ou participação;*

*§2º - Estarão igualmente sujeitos às sanções relacionadas nos incisos do artigo 15 os **DIRIGENTES, INSTRUTORES, ATLETAS, os FAIXAS PRETAS e qualquer praticante de Karate que se vinculem e/ou participem de atividades de Karate promovidas pelas Entidades previstas no parágrafo anterior, por infringirem o dispositivo do Estatuto da WKF;***

*§3º - Não serão reconhecidos nem aceitos pela CBK nem pelas Federações filiadas, as **gradações, exames de graduações e outros atos esportivos originários de Entidades e Ligas não pertencentes ao sistema da CBK e à sua Organização, por não estarem amparados nos Estatutos, regulamentos, normas, resoluções e decisões da FMK/WKF, COB, CBK e das Federações filiadas.***

*§4º - As Ligas de que trata o artigo 20 da Lei nº 9.615/98, por serem independentes e autônomas e não estarem obrigadas a se filiarem ou se vincularem às Entidades oficiais do SISTEMA CBK e, ainda, por não estarem amparadas pelos regulamentos e normas técnicas da FMK/WKF e da CBK, **e principalmente por envolverem Atletas Profissionais não terão como aceitos, nem reconhecidos pela CBK, os atos por elas praticados.***

## TÍTULO II – DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

### CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS

**Artigo 22** – Há duas categorias de filiadas:

- I - Fundadoras
- II - Efetivas

*§1º - São consideradas filiadas FUNDADORAS as Federações que assinaram a Ata de Fundação da Confederação Brasileira de Karate – CBK.*

*§2º - São consideradas filiadas EFETIVAS as Federações de Administração do Karate nos Estados e no Distrito Federal relacionadas no parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto e as que, futuramente, venham a ser filiadas.*

## CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO

**Artigo 23** – São requisitos indispensáveis à filiação e permanência na Confederação Brasileira de Karate – CBK:

I – Ter personalidade jurídica, na forma do Código Civil vigente;

II – Ser a única Entidade de Administração de Karate nos Estados e no Distrito Federal;

III – Ter como filiadas pelo menos três Associações/Clubes que pratiquem efetivamente o Karate;

IV – Ter sede, preferencialmente, na Capital do Estado a que pertençam ou no Distrito Federal;

V – Ter estatuto e leis internas organizadas de acordo com os preceitos do presente Estatuto e da legislação federal vigente, devendo seus Estatutos e suas eventuais reformas serem previamente aprovados pela CBK;

VI – Ter Diretoria idônea.

*§1º - As entidades filiadas terão a sua jurisdição no território do seu respectivo Estado;*

*§2º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo e/ou o descumprimento do que preceituam os incisos do artigo 31, dará causa à DESFILIAÇÃO ou INTERVENÇÃO, respeitado o devido processo legal.*

## CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO

**Artigo 24** – O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da Federação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral de Fundação e de aprovação do Estatuto;

II - Um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas ou acompanhado da certidão do respectivo Cartório;

III - Relação dos nomes que compõem os Órgãos da Federação, com as qualificações dos Membros da Diretoria;

IV - Xerox do desenho do pavilhão, flâmula e uniforme;

V - Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral da eleição dos Poderes da Federação com o prazo do respectivo mandato, com renovação obrigatória, quando das futuras eleições;

VI - Relação de todos os filiados, com obrigatoriedade de ser atualizada quando houver novos filiados, anexando o comprovante de personalidade jurídica de cada Associação/ Clubes relacionadas.

VII - Cópia do C.N.P.J.

## CAPÍTULO IV – DA DESFILIAÇÃO E INTERVENÇÃO

**Artigo 25** – Para se manter como filiada na CBK, as Federações Estaduais deverão observar o seguinte: respeitar, cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto, Leis, Regulamentos e Decisões da CBK, bem como dos Estatutos, Normas e Decisões da FMK/WKF e do COB, além dos incisos I, II, III e parágrafo único deste artigo, sob pena de desfiliação:

I - Não manter em cargo ou funções, desportistas ou dirigentes punidos pelos Órgãos da Justiça Desportiva, por esta Confederação ou pelo COB;

II - Não manter na administração da Federação filiada desportistas inelegíveis para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação;

III - Não participar por si ou por seus filiados, de qualquer atividade esportiva com Entidades não filiadas ou não vinculadas à nossa Organização;

**Parágrafo Único:** *As Federações poderão ser desfiladas, a pedido de seu respectivo Presidente, após prévia e indispensável autorização aprovada pela Assembléia Geral, anexando ao pedido cópia autenticada da ata da assembléia.*

**Artigo 26** – A CBK **poderá intervir** em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, inclusive nos referidos nos incisos e parágrafo único do artigo 25 deste estatuto, respeitado o devido processo legal:

- I - Descumprir atos e decisões da CBK, COB e do STJD;
- II - Não repassar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os valores das taxas e emolumentos da CBK, arrecadados pela Federação;
- III - Não enviar no prazo que for fixado, documentos solicitados ou relacionados no estatuto da CBK;
- IV - Participar ou permitir a participação em qualquer atividade esportiva, nas áreas nacional ou internacional, sem a autorização prévia e obrigatória da CBK e, quando for o caso, do COB;
- V - Estar inadimplente com a Receita Federal, e com as obrigações Previdenciárias e Trabalhistas;
- VI - Descumprir, no que couber, o que preceitua os incisos do artigo 31 deste Estatuto;

**Artigo 27** – O regime de intervenção dar-se-á por Resolução firmada pelo Presidente da CBK, após o processamento estabelecido nos §§ 3º. e 4º. do artigo 15, com divulgação para que possa produzir os devidos efeitos.

**Artigo 28** – As atribuições do Interventor deverão constar da Resolução, bem como o prazo de duração da intervenção, prorrogável se necessário, por período no máximo igual ao inicial;

**Artigo 29** – Superados os motivos que determinaram a intervenção, **o Interventor fará realizar eleições** para a regularização dos Poderes da Federação sob intervenção, de acordo com os Estatutos da respectiva Federação.

**Parágrafo Único:** *O período inicial de Intervenção será de no máximo 90 (noventa) dias;*

## CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DAS FILIADAS

**Artigo 30** – São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e normas da CBK, da FMK/WKF e do COB:

- I - Reger-se por normas próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do Poder ou Órgão de hierarquia superior, especialmente da CBK, FMK/WKF e COB;
- II - Disputar campeonatos nacionais e, mediante autorização da CBK, competições internacionais, torneios e quaisquer competições nacionais de acordo com as prescrições deste Estatuto e dos regulamentos da CBK e FMK/WKF;
- III - Beneficiar-se das organizações que a CBK, dentro de suas finalidades venha a criar em favor de suas Federações filiadas e dos respectivos atletas, observando as normas e regulamentos em vigor;
- IV - Pedir reconsideração, apresentar protestos e/ou recursos em relação a atos de Órgãos ou Poderes da CBK que julgarem lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas e atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, Leis, no CBJD e Decisões complementares;
- V - Tomar parte, como membro nato, nas Assembléias Gerais, discutindo, votando e sendo votado;
- VI - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou à própria CBK, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

- VII - Conceder graduações (faixas) de nível inferior e os respectivos certificados aos atletas vinculados às suas filiadas de acordo com a Consolidação das Leis do Karate;
- VIII - Apresentar sugestões à Presidência da CBK, relativamente às leis, regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições.
- IX - Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro Poder da Confederação Brasileira de Karate.

#### **CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DAS FILIADAS**

**Artigo 31** – São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e resoluções em vigor:

- I - Reconhecer a CBK como única Entidade Nacional de Administração do Desporto KARATE em todo o território nacional;
- II - Respeitar o Estatuto da Confederação bem como seus regulamentos, regimentos, resoluções e decisões dos Órgãos da CBK e do COB, cumprindo-os e fazendo cumprir por si e por suas respectivas filiadas e atletas vinculados;
- III - Disputar, obrigatoriamente, até o encerramento final e definitiva conclusão, campeonato nacional em que a filiada estiver inscrita;
- IV - Manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;
- V - Promover anualmente campeonatos estaduais;
- VI - Não permitir que Associações filiadas e/ou seus respectivos dirigentes, instrutores e atletas, participem de competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, exames de graduações ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno do Karate, na área estadual, sem a permissão da respectiva Federação e nas áreas interestadual, nacional e internacional, sem a indispensável autorização da CBK, bem como não participar de competições com Entidades não filiadas a CBK, nem permitir a participação das Associações /Clubes suas filiadas e os seus respectivos atletas;
- VII - Não conceder nem aceitar transferências de atletas que não comprovar residir na jurisdição da Federação de Destino, na forma estabelecida no artigo 71 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.
- VIII - Pagar as contribuições e taxas ou outros emolumentos a que estiverem obrigadas, dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e repassar os valores das taxas cobradas em nome da CBK;
- IX - Adotar pavilhão, símbolo e uniforme próprios, inconfundíveis com os de qualquer outra filiada, comunicando à CBK suas formas e cores que adotar;
- X - Participar das Assembléias da CBK nas condições e normas previstas neste Estatuto;
- XI - Dar ingresso na Tribuna Oficial nas praças desportivas próprias ou de suas filiadas onde se realizarem competições de Karate, aos membros dos Poderes e Órgãos de hierarquia superior;
- XII - Subordinar a competência exclusiva do respectivo Presidente o exercício das funções executivas;
- XIII - Enviar à CBK, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias, a relação e alteração dos membros integrantes de seus Poderes e o resultado dos respectivos campeonatos, cursos e de outras atividades esportivas que tenha realizado ou participado, bem como as modificações que fizer em seu estatuto para a necessária e prévia aprovação;
- XIV - Remeter, anual e obrigatoriamente até 31 de março o relatório administrativo, técnico e financeiro, e a prestação de contas acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da Ata de aprovação da respectiva Assembléia Geral, bem como Certidões Negativas de Débitos PREVIDENCIÁRIO, TRABALHISTA, da RECEITA FEDERAL, FGTS e da DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- XV - Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos interpostos por suas filiadas ou interessados;
- XVI - Por à disposição da CBK, quando requisitados e nas datas solicitadas, karatecas, médicos, massagistas e auxiliares;
- XVII - Providenciar para que compareçam na sede da CBK ou em local por ela designado, quando requisitados, associados ou pessoas que lhes estejam vinculadas;
- XVIII - Não permitir atos atentatórios contra o bom nome da CBK e a fomentação de desarmonia entre filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- XIX - Realizar, obrigatoriamente, os campeonatos ou torneios estaduais de karate exclusivamente de forma amadorista;

- XX - Não permitir divulgação de qualquer assunto subordinado, por sua natureza, ao estatuto ou decisão da Confederação, antes do pronunciamento desta;
- XXI - Enviar à CBK documentos solicitados no prazo que lhe for fixado, inclusive a relação dos novos filiados, acompanhada dos comprovantes de personalidade “Jurídica”;
- XXII - Não permitir que qualquer pessoa física punida permaneça dirigindo a Federação ou as suas Entidades filiadas;
- XXIII-Remeter, anual e obrigatoriamente até a segunda quinzena de Fevereiro, o calendário de todas as atividades esportivas do exercício corrente;
- XXIV- Enviar obrigatoriamente, cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral de eleição e posse de seus Poderes bem como a relação nominal dos membros dos Poderes e da Diretoria indicando o período do mandato.

*Parágrafo Único: As filiadas deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBK e com outras atividades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar as decisões da Justiça Esportiva, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.*

### **TÍTULO III – DOS PODERES E DOS AUXILIARES**

#### **CAPÍTULO I – DOS PODERES**

**Artigo 32** – São Poderes da CBK, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e das Leis em vigor:

- I - **ASSEMBLÉIA GERAL**
- II - **PRESIDÊNCIA**
- III - **DIRETORIA**
- IV - **CONSELHO FISCAL**
- V - **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.**

#### **CAPÍTULO II – DOS AUXILIARES**

**Artigo 33** –São considerados Auxiliares da Presidência e dos Diretores:

- I - **COORDENADOR DE ÁRBITRO**
- II - **COORDENADOR DE AVALIADORES DE GRAUS**
- III - **COORDENADOR DE SELEÇÃO**
- IV - **ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA**
- V - **ASSISTENTES DE DIRETORES**

*§1º - Os membros auxiliares relacionados nos incisos I, II, III e IV são nomeados pelo Presidente, bem como os Assistentes estes, após indicação dos respectivos diretores;*

*§2º - Os Coordenadores e Assessores constantes dos incisos deste artigo, responderão diretamente à Presidência da CBK e os Assistentes, aos seus respectivos Diretores.*

**Artigo 34** -Os cargos dos Poderes constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo 32 serão exercidos de acordo com os dispositivos deste Estatuto e o STJD pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

**Artigo 35** – As atribuições dos Coordenadores previstas nos incisos I, II, e III do artigo 33, serão estabelecidas nos Regulamentos Específicos e as dos Assessores da Presidência e dos Assistentes dos Diretores serão determinadas pelo superior imediato.

#### **CAPÍTULO III – DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES**

**Artigo 36** – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos dos Poderes e dos Setores Auxiliares da CBK e de suas filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I- Condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III- Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
- IV- Inadimplentes com a Receita Federal, encargos Trabalhistas e Previdenciários;

- V- Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;
- VI- Os falidos;
- VII- Não repassar os valores recebidos de taxas e emolumentos da CBK;
- VII- Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva, pela CBK, pela Federação Internacional ou pelo COB.

#### **TÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS PODERES E SETORES AUXILIARES**

##### **CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 37** – A Assembléia Geral é o Poder Soberano da CBK, funcionando como legislativo e eletivo, constituído pelos membros natos que são os Presidentes em exercício das Federações filiadas ou representantes credenciados por aqueles titulares, cuja representação é unipessoal, devendo ser maiores de 18 anos.

**Artigo 38** – Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão acumular mandatos na CBK nem estarem cumprindo penalidades impostas pelas Federações, Confederação e pela Justiça Desportiva, só podendo representar uma Federação, com direito a um voto cada.

**Artigo 39** – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Karate, através de Edital enviado às federações filiadas, pelo Correio com o Aviso de Recebimento – AR, ou outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo quanto ao fixado no parágrafo 3º do artigo 40.

*§1º - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação das filiadas sem condições de participarem da Assembléia, garantindo-lhes o direito à defesa prévia.*

*§2º - No edital de convocação de Assembléia Geral Eletiva deverá constar, obrigatoriamente, a data de encerramento para inscrição de chapas que concorrerão nas eleições, cujo prazo não será inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a Assembléia.*

**Artigo 40** – Poderão solicitar a convocação da Assembléia Geral 1/5 (um quinto) das filiadas em pleno gozo de seus direitos, a unanimidade do Conselho Fiscal e a maioria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBK.

*§1º - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.*

*§2º - De posse da solicitação, o Presidente da CBK fará a convocação dentro de 05 (cinco) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto;*

*§3º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.*

**Artigo 41** – A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de suas filiadas em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda e última convocação para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

**Artigo 42** – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da CBK ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou da Diretoria, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes sem perda do direito de voto, sendo secretariada pelo Diretor Administrativo ou por pessoa indicada pela Assembléia;

**Parágrafo Único:** *Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e deveres perante a Confederação.*

**Artigo 43** – São atribuições da Assembléia Geral:

- I- Eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente;
- II- Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- III- Reformar o Estatuto, de acordo com a lei vigente;
- IV- Funcionar como órgão legislativo e deliberativo, desde que para tanto seja convocada;
- V- Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria; bem como, autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Presidência;

- VI- Deliberar sobre a dissolução da CBK, na forma do disposto no artigo 119;
- VII- Deliberar sobre a Ordem do Dia;
- VIII- Tomar conhecimento dos nomes indicados para composição da Diretoria e do STJD;
- IX- Destituir, após processo regular, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos das filiadas em pleno gozo dos seus direitos, o mandato dos membros de qualquer dos Órgãos da Confederação, ressalvado os integrantes do STJD, concedendo-lhes prévio direito de defesa;
- X- Delegar poderes especiais ao Presidente para, em nome da CBK, praticar atos que escapem da competência privativa da Presidência;
- XI- Decidir sobre filiação ou desfiliação da Confederação Brasileira de Karate das entidades internacionais, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Federações filiadas em pleno gozo dos seus direitos;
- XII- Homologar os atos do Presidente da CBK e as propostas para concessão dos títulos de benemerência.

**Artigo 44 – Compete à Assembléia Geral:**

- I- Reunir-se, durante a segunda quinzena de janeiro de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- II- Reunir-se, ordinária e quadrienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, bem como para tomar conhecimento da composição da Diretoria e do STJD.
- III- Reunir-se extraordinariamente sempre que regularmente convocada.

**Artigo 45** – As eleições dos Poderes da CBK serão processadas em escrutínio secreto, exceto quando houver uma única chapa inscrita, que poderá ser processadas por votação nominal ou aclamação.

*§1º - Havendo empate no primeiro escrutínio, entre os colocados em primeiro lugar, será feito novo escrutínio e, persistindo o empate, será eleito o mais idoso entre os candidatos empatados;*

*§2º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da Confederação Brasileira de Karate, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, salvo o que dispõe o § 2º do artigo 47.*

*§3º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBK os maiores de 18 anos.*

**Artigo 46** – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

**CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 47** – A Presidência da CBK será exercida pelo Presidente, com função administrativa e executiva e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, **permitidas as reeleições.**

*§1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são incompatíveis com qualquer cargo nas filiadas;*

*§2º - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência. Ocorrendo o afastamento ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício, convocando a Assembléia Geral para a eleição do novo Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso do afastamento ou impedimento ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente até o término do mandato.*

**Artigo 48 – Compete ao Presidente:**

- I - Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II - Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto, os Regulamentos, Códigos e as Resoluções da FEDERAÇÃO MUNDIAL DE KARATE / WORLD KARATE FEDERATION (FMK/WKF) e dos Poderes da CBK, bem como do COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO;
- III- Superintender as atividades da CBK e representá-la em juízo ou fora dele ou

- designar, expressamente, quem a represente em seu nome;
- IV- Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, relatório dos atos administrativo, financeiro e técnico, bem como, o Balanço Geral do exercício anterior, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.
- V- **Convocar e presidir as Assembléias** Gerais, sem direito a voto, decidindo na hipótese de empate;
- VI- Nomear, os membros da Diretoria e dos Setores Auxiliares, podendo licenciar e exonerar os seus membros;
- VII- Nomear Delegado ou Chefe de Delegações ou assumir a chefia quando julgar conveniente e nomear o Técnico das representações da CBK em competições no País e/ou no Exterior;
- VIII- Assinar, com o Diretor Administrativo, os títulos de benemerência e despachar o expediente com o mesmo e assinar, isoladamente, os Atos Oficiais;
- IX- Assinar os diplomas de campeões e os certificados de graduações em conjunto com o Diretor Administrativo e Diretor Técnico.
- X- **Assinar, com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receitas e despesas da Entidade, inclusive cheques; assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais, e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras da CBK;**
- XI- Elaborar o calendário anual com a colaboração do Diretor Técnico;
- XII- Arrecadar e guardar, por intermédio da Diretoria Financeira, as receitas da CBK, recolhendo à Instituição de crédito, mantendo um Fundo Fixo reajustável mensalmente;
- XIII- Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBK, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
- XIV- Autorizar os pagamentos da Entidade e a divulgação dos Atos de qualquer dos Poderes;
- XV- Autenticar os livros da CBK;
- XVI - **Resolver, diretamente, “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da Entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste estatuto ou leis complementares;**
- XVII - **Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as pessoas físicas ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas à CBK e às Federações filiadas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva;**
- XVIII-Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer Poder da Entidade, especialmente pelo STJD;
- XIX - Encaminhar ao STJD o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à CBK, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados;
- XX - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
- XXI - Enviar às entidades internacionais as quais a CBK estiver filiada ou vinculada, bem como ao COB, os relatórios anuais das atividades desportivas executadas no exercício anterior;
- XXII - Fixar o horário de expediente da CBK;
- XXIII-Convocar e presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto, desempatando a votação quando necessário;
- XXIV -Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria quando necessário;
- XXV - Executar as resoluções dos Poderes da CBK, expedindo autorizações e instruções escritas, devidamente numeradas;
- XXVI-Estabelecer rotinas através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da CBK;

XXVII-Colaborar com o preparo de quaisquer leis desportivas e propor à Assembléa Geral a reforma total ou parcial do estatuto;

**XXVIII-Conceder moratória;**

**XXIX- Criar e fixar taxas e emolumentos, rever o Regimento de Taxas e Emolumentos, quando necessários, para aprovação da Assembléa Geral;**

XXX- Celebrar acordos, tratados e convenções internacionais, após aprovação da Assembléa Geral;

XXXI- Convocar atletas após as respectivas seletivas **e/ou por indicação dos técnicos;**

XXXII-Propor à Assembléa Geral a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto;

**XXXIII-Examinar as reformas dos estatutos das atuais filiadas, bem como, das que solicitarem filiação;**

XXXIV-Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e judiciais, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva no âmbito do Karate, **especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam ao que prescreve a Legislação;**

XXXV-Assinar e divulgar os documentos estabelecidos no inciso III do artigo 13.

#### **Artigo 49 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;
- II- Comparecer às sessões da Diretoria com direito a voto e nas sessões dos demais Poderes e Setores Auxiliares sem direito a voto, quando solicitado pelo Presidente;
- III- Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBK;
- IV- Prestar sua colaboração em todas as atividades da Entidade, auxiliando o Presidente e os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições;
- V- Executar outros encargos por determinação do Presidente da CBK.

### **CAPÍTULO III – DA DIRETORIA**

**Artigo 50** –A Diretoria da CBK, além do Presidente e do Vice-Presidente, terá a seguinte composição:

- I - DIRETOR ADMINISTRATIVO**
- II - DIRETOR FINANCEIRO**
- III - DIRETOR TÉCNICO**
- IV - DIRETOR DE MARKETING**
- V - DIRETOR JURÍDICO**
- VI - DIRETOR MÉDICO**

*§1º – Cada Diretor poderá indicar um Assistente a ser nomeado pelo Presidente, que o substituirá no seu afastamento ou impedimento;*

*§2º– O cargo de Diretor é de confiança do Presidente sendo por ele nomeado e empossado, com mandato igual ao do Presidente;*

*§3º - As funções de Diretor não são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na CBK, nem nas filiadas;*

**Artigo 51** – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular e legal de suas funções; entretanto, assumirá a responsabilidade pelos prejuízos que causar em virtude de infração à Lei ou Estatuto e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

**Parágrafo Único:** *A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá após dois anos, contados a partir da data de aprovação pela Assembléa ou por outros Órgãos.*

**Artigo 52** – As reuniões da Diretoria serão realizadas quando convocadas pelo Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto.

**Artigo 53** – Além de quaisquer outras atribuições constantes de Lei e do presente Estatuto, compete à Diretoria, de forma colegiada:

- I - Reunir-se sempre que convocada pelo Presidente;
- II - Decidir sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- III - Deliberar sobre filiação de Entidades Estaduais de Administração de Karate;
- IV - Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras Leis Complementares;
- V - Colaborar com o Presidente e demais Poderes para o bom funcionamento da CBK;
- VI - Colaborar com as Filiadas, orientando-as no que for necessário na área de cada Diretoria.

**Artigo 54** – A Administração da CBK será exercida pelo Presidente, assessorado por sua Diretoria.

**Parágrafo Único:** *A Presidência e Diretores serão reembolsados das despesas que realizarem em atividades da CBK, com prévia autorização do Presidente.*

**Artigo 55** – A substituição eventual dos membros que compõem a Diretoria da CBK dar-se-á na ordem contida nos incisos I, II, III e IV do artigo 50 deste Estatuto.

*§1º - O Assistente de cada Diretor substituirá o seu respectivo Titular.*

*§2º - No afastamento definitivo de qualquer Diretor Titular ou de qualquer Assistente a Presidência nomeará o substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.*

#### **CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DE CADA DIRETOR**

**Artigo 56** – Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I- Superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da Entidade;
- II- Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu respectivo Assistente;
- III- Assinar com o Presidente os títulos de benemerência e as carteiras dos membros dos Poderes da Confederação e dos Faixas Pretas, bem como os certificados destes;
- IV- Examinar os pedidos de registro no Cadastro de Faixa Preta;
- V- Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;
- VI- Participar das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII- Substituir o Presidente e o Vice Presidente nos seus impedimentos, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto.

**Artigo 57** – Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- I- Superintender toda a parte econômica e financeira da Entidade;
- II- Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;
- III- Fiscalizar toda a parte da receita e da despesa;
- IV- Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu Assistente;

- V- Assinar com o Presidente os relatórios financeiros e os demais documentos previstos no inciso X do Artigo 48 deste Estatuto;
- VI- Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

**Artigo 58** – Ao DIRETOR TÉCNICO compete:

- I- Supervisionar e fiscalizar, no que couber, a área técnica da CBK;
- II- Atender, no que couber, o estabelecido nos incisos do artigo 48 do presente Estatuto;
- III- Despachar com o Presidente, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições ao seu Assistente;
- IV- Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

**Artigo 59** – Compete ao DIRETOR DE MARKETING:

- I- Supervisionar e controlar toda a parte de marketing, promovendo meios para o aumento da receita;
- II- Indicar, para contratação, pessoas físicas ou jurídicas profissionais habilitados para execução da programação de marketing e outras promoções;
- III- Assinar, autorizado previamente pela Presidência, contratos com Entidades públicas ou privadas para arrecadação de recursos financeiros ou materiais;
- IV- Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

**Artigo 60** - Compete aos DIRETORES JURÍDICO e MÉDICO:

- I- Supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte jurídica e todo serviço médico da CBK e das filiadas quando por estas solicitados;
- II- Proporem à Presidência medidas visando a organização jurídica e médica do Karate nacional;
- III- Despacharem com o Presidente e, quando necessário, participarem das reuniões e concederem atribuições aos seus respectivos Assistentes;
- IV- Assistirem o Presidente nos setores de suas respectivas competências, funções e finalidades.

#### **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 61** – Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, caberá o acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da CBK.

*§1º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes nos casos de licença ou impedimento daqueles;*

*§2º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente dentro os membros efetivos.*

**Artigo 62** – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I- Examinar os livros, documentos e balancetes;
- II- Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da CBK bem como o Balanço Geral;
- III- Fiscalizar o cumprimento da deliberação dos Órgãos Públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- IV- Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- V- Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave, na forma do estabelecido no artigo 40 e seus parágrafos deste Estatuto;
- VI- Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da CBK, especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis.

## CAPÍTULO VI – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Artigo 63** – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto na Lei nº 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Artigo 64** – É vedado aos dirigentes da CBK, das Federações e dos Clubes/Associações filiadas a estas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das Entidades de prática desportiva.

### SESSÃO I – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Artigo 65** – Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º. e 2º. do Artigo 217 da Constituição Federal.

*§1º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) Auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98 e do artigo 4º do CBJD, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução;*

*§2º - Os Membros do STJD serão, obrigatoriamente, bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.*

*§3º - Os Auditores componentes do STJD, os Procuradores e o Secretário, não serão de nenhum modo remunerados.*

**Artigo 66** – O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento estabelecido no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

**Artigo 67** – Junto ao STJD funcionarão 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente da CBK.

**Artigo 68** – Havendo vacância de cargo de Auditor, membro efetivo do STJD, o seu Presidente deverá officiar a Entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

**Artigo 69** – Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

### SESSÃO II – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Artigo 70** – A Comissão Disciplinar (CD), Órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 05 (cinco) Auditores efetivos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

*§1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros, resguardada a ampla defesa;*

*§2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal de componentes, poderá, excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.*

*§3º - A CBK poderá instituir a Comissão Disciplinar Temporária para cada campeonato, que funcionará exclusivamente durante a realização dos mesmos, a qual, aplicará sanções de caráter automático aos Atletas e Dirigentes infratores, garantindo-lhes a ampla defesa;*

*§4º - A Comissão Disciplinar Temporária será composta dos seguintes membros: 2 (dois) Representantes da CBK, 2 (dois) Representantes dos competidores participantes e 2 (dois) Representantes dos Árbitros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente por representação. O suplente substituirá o titular quando aquele tiver vínculo com o réu;*

*§5º - Da decisão da Comissão Disciplinar Temporária, caberá recurso para a Comissão Disciplinar do STJD, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis, quando as punições excederem de uma competição e/ou 15 (quinze) dias.*

**Artigo 71** – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento no CBJD.

**Artigo 72** – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

## TÍTULO V – DOS KARATECAS E INSTRUTORES

### CAPÍTULO I – DOS KARATECAS

**Artigo 73** – São considerados Karatecas aqueles que praticarem a modalidade de Karate e se registrarem como tal nas Federações filiadas.

**Artigo 74** – Nenhum Karateca poderá participar de qualquer competição sem que esteja vinculado a uma Associação e registrado na respectiva Federação.

**Artigo 75**– Os Karatecas e outros praticantes do karate, para obterem registro nas Federações, deverão apresentar, obrigatoriamente, o certificado de sua graduação devidamente legalizado por Federação filiada se de nível inferior e pela Confederação se de nível superior.

**Artigo 76** – São considerados Amadores aqueles que praticam o Karate sem vantagem prevista em Lei;

## **CAPÍTULO II – DOS INSTRUTORES**

**Artigo 77** – São considerados Instrutores de Karate, os Faixas Pretas de 3º. Grau e acima que preencherem os requisitos necessários e estabelecidos no Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutores, sendo a CBK a única entidade competente para conceder o credenciamento.

**Parágrafo Único:** *Serão considerados Assistentes de Instrutor os Faixas Pretas 2º Grau e Monitores os Faixas Pretas 1º Grau, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.*

**Artigo 78** – Nenhum Instrutor poderá atuar no Território Nacional sem estar registrado na CBK e em sua respectiva Federação Estadual e sem que esteja quites com o pagamento da **anuidade** da CBK.

**Parágrafo Único:** *O estrangeiro para ser considerado Instrutor deverá atender ao que dispõe o Regulamento para Credenciamento de Instrutores.*

## **TÍTULO VI – DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I – DOS REGISTROS**

**Artigo 79** – Os praticantes de karate graduados nas Faixas Roxa, Marrom e Preta, de qualquer faixa etária, bem como os Instrutores, são obrigados a efetuarem os seus respectivos registros na CBK.

*§1º - É da exclusiva competência da CBK a emissão de carteira para registro e o certificado para os Faixas Pretas;*

*§ 2º - Os Faixas Pretas serão obrigados a pagar a Taxa de Anuidade fixada no Regimento de Taxas e Emolumentos da CBK, sob pena de impedimento na participação de qualquer atividade esportiva na CBK.*

### **CAPÍTULO II – DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Artigo 80** – As transferências serão processadas na forma estabelecida pelo Regulamento Nacional de Transferência, cujas taxas terão seu valor fixado no Regimento de Taxas e Emolumentos.

*§1º - As transferências entre Associações num mesmo Estado, serão controladas pela respectiva Federação;*

*§2º - As transferências de uma Federação para outra Federação, serão controladas pela Confederação;*

*§3º - Os karatecas que não possuam o registro na CBK, isto é, os graduados nas Faixas de 6º a 3º Kyu (Amarela à Verde) terão suas transferências controladas e processadas diretamente entre as Federações de Origem e de Destino.*

## **TÍTULO VII DAS COMPETIÇÕES**

### **CAPÍTULO I – DAS COMPETIÇÕES**

**Artigo 81** – Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública, poderá ser realizado sem a autorização e fiscalização das Federações na área de sua respectiva jurisdição e da Confederação fora da área da jurisdição de uma ou mais Federações.

**Artigo 82** – Qualquer Federação filiada ou as respectivas Associações filiadas, poderão organizar torneios interestaduais, competições internacionais e nacionais e outros eventos de Karate, após prévia autorização da Confederação.

**Artigo 83** – Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que legalizada, poderá participar de torneios e competições na área internacional sem autorização da CBK e/ou do COB quando for o caso.

## **CAPÍTULO II – DOS CAMPEONATOS NACIONAIS**

**Artigo 84**– A CBK é a única e exclusiva entidade competente para organizar os Campeonatos Brasileiros de Karate, os quais são de sua exclusiva propriedade, conforme preceitua o Estatuto da FMK/WKF.

**Parágrafo Único:** *A CBK realizará, anualmente, o Campeonato Brasileiro previsto no calendário, referente as Divisões, Classes e Faixas Etárias estabelecidas no Regulamento Específico.*

**Artigo 85** – Ficará sem representação na CBK, mantidas entretanto suas obrigações, a filiada que durante dois anos consecutivos deixar de disputar no mínimo dois campeonatos oficiais e não pagar os débitos existentes com a CBK;

**Artigo 86** – A CBK instituirá um Regulamento Específico para os Campeonatos Brasileiros e Torneios, obedecendo ao que dispõe os Regulamentos Internacionais das Entidades às quais a CBK esteja vinculada;

**Artigo 87** – Só poderão participar dos Campeonatos as filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não estejam inadimplentes.

**Parágrafo Único:** *A Confederação poderá autorizar a qualquer Federação filiada a promoção, organização e execução dos Campeonatos Nacionais.*

## **CAPÍTULO III - DAS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS**

**Artigo 88** – A CBK, por força de sua filiação às Entidades Internacionais, deverá participar dos Campeonatos, Torneios e outras Competições Internacionais oficializadas, bem como das Competições do Circuito Olímpico, conforme orientação do COB.

*§1º - Para atender ao que preceitua este artigo, a CBK poderá convocar os atletas em pleno gozo dos seus direitos, vinculados a qualquer Federação filiada, para a formação de sua equipe, conforme estabelece o artigo 92 e seu parágrafo único deste estatuto.*

*§2º - O Treinador ou Treinadores deverão, igualmente, ser convocados conforme estabelece o artigo 93 deste estatuto, não podendo as Federações ou Clubes negar o atendimento, desde que os mesmos estejam em pleno gozo dos seus direitos.*

**Artigo 89** – As Filiadas deverão prestar à Confederação toda colaboração necessária para a formação de equipe representativa nas competições internacionais.

## **TÍTULO VIII – DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL**

### **CAPÍTULO I – DAS DELEGAÇÕES**

**Artigo 90**– É da competência da CBK a constituição das delegações que participarão de eventos ou competições internacionais, respeitada as atribuições do Comitê Olímpico Brasileiro.

**Parágrafo Único:** *A constituição de delegação, exceto quanto aos competidores, será de livre escolha do Presidente da CBK.*

**Artigo 91** – Cabe ao Delegado Chefe preparar o relatório completo, após as competições, cujo prazo de entrega não poderá exceder de 30 (trinta) dias, contados a partir do término das mesmas.

### **CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA**

**Artigo 92** – Os competidores que representarão a CBK em competições internacionais serão escolhidos, obedecidas as normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão ser submetidos a uma seletiva, se for o caso.

**Parágrafo Único:** *A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência e encaminhada às Federações filiadas.*

**Artigo 93** – O Treinador ou Treinadores também serão escolhidos e indicados pelo Presidente, conforme estabelecido neste Estatuto.

## **TÍTULO IX – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

### **CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO**

**Artigo 94** – A CBK terá, anualmente, uma previsão de receita e despesa, que deverá ser elaborada pelo Presidente e aprovada pela Assembléia Geral, cujo exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

*§1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o*

conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§2º -Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeira.

## CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 95** – O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

**Artigo 96** – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores de acordo com a Lei.

**Artigo 97** – Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

## CAPÍTULO III – DA RECEITA E DA DESPESA

**Artigo 98 – Constituem receitas da Confederação Brasileira de Karate:**

- I - Taxas de registros diversos e de transferências;
- II- Anuidade das filiadas e dos Faixas Pretas;
- III- Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV- Juros, rendas diversas e renda de títulos pertencentes à CBK;
- V- Receitas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VI- Recursos oriundos de patrocinadores;
- VII- Outras receitas não especificadas.

**Artigo 99 – Constituem despesas da Confederação Brasileira de Karate:**

- I - Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - Mensalidades e taxas devidas às Federações Internacionais;
- III - Conservação e asseio;
- IV - Ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica e respectivos encargos sociais;
- V - Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VI - Compra de materiais diversos;
- VII - Material de expediente;
- VIII- Despesas conforme preceitua o parágrafo único do artigo 54;
- IX - Doações e ajudas diversas;
- X - Custeio de competições e eventos organizados pela CBK;
- XI - Despesas com a participação em eventos e competições internacionais;
- XII - Aquisição de móveis e utensílios;
- XIII - Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV - Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV - Despesa de representação;
- XVI - Despesas eventuais;
- XVII- Outras despesas não constantes deste artigo.

**Parágrafo Único:** Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

## CAPÍTULO IV – DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

**Artigo 100** – As taxas e emolumentos devidas à CBK deverão constar no Regimento Específico, cujos valores serão reajustados pelo índice oficial, após aprovação pela Assembléia Geral,

§1º – A Presidência poderá instituir novas taxas e emolumentos para aprovação da Assembléia Geral;

§2º - A Taxa de Anuidade das Federações e dos Faixas Pretas, fixada no Regimento de que trata o presente artigo, deverá ser paga obrigatoriamente até o último dia do primeiro trimestre de cada ano, sob pena das sanções previstas no regimento pertinente e neste estatuto.

## TÍTULO X – DA LEGISLAÇÃO ESPORTIVA

### CAPÍTULO I – DAS LEIS E REGULAMENTOS

**Artigo 101-** O presente Estatuto é a Lei básica da Confederação Brasileira de Karate, tendo como subsidiárias as Normas, Regulamentos e Regimentos constantes da Consolidação das Leis do Karate (CLK)

**Artigo 102-** O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a Lei Disciplinar da Confederação Brasileira de Karate.

**Artigo 103** – A CBK baixará atos de natureza administrativa e técnica, que farão parte integrante dos respectivos Regulamentos e Regimentos.

**Artigo 104** – As decisões dos Poderes da CBK, após divulgação em ato oficial da Presidência da CBK, no que couber, vincularão todos os Órgãos, Associações e Federações filiadas, bem como todos os praticantes de karate.

### CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

**Artigo 105** – As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à CBK e as suas filiadas, estarão passíveis das penas estabelecidas na Legislação Esportiva vigente, em Normas Específicas, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos e nas Normas e Resoluções do COB.

§1º - O Presidente da CBK poderá aplicar as penalidades aos infratores “ad-referendum”, observadas as disposições deste Estatuto, Código, Regulamentos e os Atos dos Órgãos Federais competente, ressalvada a competência do STJD.

§2º - O Presidente da CBK com o objetivo de manter a ordem desportiva, poderá quando necessário, aplicar as medidas administrativas de caráter preventivo;

§3º - Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, deverão ser divulgadas em comunicado oficial, notificando-se, por escrito, os infratores.

### CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

**Artigo 106-** Das decisões de quaisquer dos Órgãos caberão recursos.

**Artigo 107-** O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação e/ou do conhecimento oficial do ato, ou o prazo que for fixado no documento oficial.

**Parágrafo Único:** Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento prévio da Taxa de Recurso estabelecida no Regimento Específico ou nas Leis e Códigos Especiais.

**Artigo 108** – Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em Leis, Regulamentos e Códigos Especiais, nos seguintes níveis:

- I- Das Associações para as Federações;
- II- Das Federações para a Confederação e/ou STJD;
- III- Da Confederação para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

## TÍTULO XI – DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

### CAPÍTULO I – DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO

**Artigo 109** – A Bandeira, Flâmula e Escudo da Confederação Brasileira de Karate terão as características do modelo anexo a este Estatuto.

### CAPÍTULO II – DO UNIFORME

**Artigo 110** – O uniforme de competição será o Karate-Gi Oficial de acordo com as normas da WKF, com a colocação do escudo da entidade no lado esquerdo e na altura do peito.

**Parágrafo Único:** No kimono oficial poderá ser colocado publicidade, desde que estejam de acordo com as normas da WKF, CBK e do COB.

## TÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

### CAPÍTULO I – DOS ATOS OFICIAIS

**Artigo 111** – Os Atos Oficiais da CBK serão assinados, exclusivamente, pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal e divulgados em forma de Nota Oficial, Deliberação, Resolução ou Portaria.

**Artigo 112** – Os Atos Oficiais, salvo disposição em contrário constante no documento, entrarão em vigor após a publicação e/ou encaminhamento às Federações filiadas.

## **CAPÍTULO II – DO BOLETIM OFICIAL**

**Artigo 113** – A CBK poderá instituir o Boletim Oficial que será distribuído as suas Filiadas e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse sobre o seu conteúdo, inclusive **Website**.

**Artigo 114** – O Boletim Oficial será o veículo de divulgação das atividades e decisões da Confederação e de suas filiadas, podendo divulgar toda e qualquer notícia sobre o Karate do interesse da coletividade.

## **TÍTULO XIII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

### **CAPÍTULO I – DO BENEMÉRITO**

**Artigo 115** – Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de “BENEMÉRITO”, em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Karate e/ou ao desporto em geral.

*§1º - O Título previsto neste artigo será recomendado pela Diretoria ou pelas Federações filiadas em pedido fundamentado, para aprovação pela maioria da Assembléia Geral.*

*§2º - Para as pessoas que se enquadram neste capítulo, poderá ser conferido, optativamente, o título de Faixa Preta Honorário, a critério da Presidência, a quem cabe providenciar a confecção de Diplomas e Medalhas.*

*§3º - Cabe ao Presidente da Diretoria providências na confecção de diploma ou medalha.*

## **TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 116** – A Diretoria Provisória eleita pela Assembléia Geral de Fundação da CBK é considerada a Diretoria Fundadora.

**Parágrafo Único:** *A Diretoria Fundadora é a seguinte:*

I-	<i>Presidente</i>	<i>Fauzi Abdala João</i>
II-	<b>Vice-Presidente</b>	<b>Hugo Nakamura</b>
III-	<i>Secretário</i>	<i>Alcir Magalhães</i>
IV-	<i>Tesoureiro</i>	<i>Aldo Lubes</i>
V-	<i>Diretor Técnico</i>	<i>Teruo Furusho</i>
VI-	<i>Diretor Médico</i>	<i>Camilo Moraes de Albuquerque Lins</i>
VII-	<i>Diretor de Rel.Públicas</i>	<i>Ubirajara Silva</i>
VIII-	<i>Diretor Jurídico</i>	<i>Antônio Ferreira Pinto</i>

**Artigo 117**– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 118** – A reforma deste Estatuto será aprovada pela Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, convocada especialmente para este fim.

**Artigo 119** – A dissolução da CBK só poderá ser decidida por voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada com esta finalidade, devendo o patrimônio social ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente em qualquer parte do Território Nacional, também por decisão da própria Assembléia.

**Artigo 120** – É permitido aos competidores individualmente, aos Treinadores ou Instrutores, Dirigentes, bem assim a qualquer Clube ou Associação, ou ainda às Federações Estaduais, celebrarem contratos com Entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda dos mesmos.

**Parágrafo Único:** *Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando estiverem em atividades representativas da Confederação Brasileira de Karate e do Comitê Olímpico Brasileiro, salvo com autorização dessas entidades.*

**Artigo 121** – O uso dos símbolos da CBK, escudos, bandeiras e flâmulas é privativo da Confederação, o que só ocorrerá quando no exercício das atividades representativas da CBK.

**Artigo 122** – É terminantemente proibido à CBK qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, bem como qualquer tipo de discriminação.

**Artigo 123** – É privativo da CBK, das Federações Estaduais Filiadas e das Entidades de prática de Karate, legalmente filiadas às respectivas Federações, o uso da nomenclatura KARATE e KARATE-DO em suas denominações, bem como nos seus símbolos, conforme preceitua o artigo 87 da Lei nº 9.615/98.

*§1º - A CBK, as Federações estaduais filiadas, as entidades de prática de karate legalmente filiadas as respectivas Federações, e os praticantes de karate vinculados às Associações/Clubes legalmente filiados às respectivas Federações poderão, para caracterização do sistema, usar o termo **KARATE OFICIAL**.*

*§2º - Qualquer Entidade não filiada ou não vinculada direta ou indiretamente à CBK, que usarem na sua denominação a nomenclatura “KARATE” e “KARATE-DO” e/ou os Símbolos da CBK, bem como o termo Olímpico e os Símbolos do COB, ficará sujeita as sanções previstas em Lei.*

**Artigo 124** – É da competência exclusiva da CBK e das Federações Estaduais de Karate, de acordo com as normas e regulamentos internacionais e nacionais, a organização de exames, de concessões e classificações de graduações de faixas, na forma estabelecida no regulamento específico.

**Parágrafo Único:** *É nula a graduação de Faixa que não atenda às normas e critérios estabelecidas no Regulamento de Outorga de Graduação constante da Consolidação das Leis do Karate da CBK, não sendo reconhecidas as graduações de Faixas concedidas por Entidades não vinculadas à WKF, CBK, COB e Federações Filiadas.*

**Artigo 125** – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615/98 e no Decreto nº 2.574/98 e suas alterações posteriores.

**Artigo 126** – O primeiro Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 11 de setembro de 1987 e pelo Conselho Nacional de Desportos em 12 de novembro de 1987, sendo homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação em novembro de 1987, através da Portaria nº 551, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1987, com averbação no Cartório do 2º. Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, micro-filmado sob nº 2880.

**Artigo 127** – O segundo Estatuto foi reformado pela Assembléia Geral realizada na Capital do Estado de São Paulo no dia 30 de janeiro de 1994, atendendo o que determina a Lei nº 8.672, de 06/07/1993, regulamentada pelo Decreto nº 981, de 11/11/1993, sendo o extrato publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 1994 e averbado no 1º. Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas de São Paulo sob o nº 174.460, em 24 de março de 1994.

**Artigo 128** - Para adaptar o Estatuto à Lei 9615/98, a Assembléia Geral Extraordinária da CBK realizada em 27 de fevereiro de 1999, aprovou a reforma deste estatuto que foi enviado ao Comitê Olímpico Brasileiro, juntamente com a ata da Assembléia e após averbado no 1º. Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo sob o nº 235021, em 02 de março de 1999, entrou em vigor.

**Artigo 129** – Este Estatuto está adaptado à Lei 9615/98 e ao Decreto 2574/98 e suas respectivas alterações até esta data, bem como ao Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, bem como a realidade atual do karate brasileiro e, ainda, às Normas da WKF e do COB, sendo aprovadas suas alterações pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de Agosto de 2004, com averbação no 1º Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, conforme dados constantes na autenticação do referido Cartório, gravadas as folhas deste estatuto.

**Artigo 130** – Fica constando no presente estatuto que a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de Agosto de 2004, aprovou, **por unanimidade**, a autorização para que a CBK promova nos prazos que forem fixados as futuras reformas decorrentes de imposição legal e/ou por deliberação da WKF e do COB.

**São Paulo, 14 de Agosto de 2004.**

**Edgar Ferraz de Oliveira – Presidente**

**Dr. Misael Santana Guimarães – Diretor Jurídico – OAB/SP Nº 142.001**

**Obs: Estatuto Registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o nº 304.967, em 24 de agosto de 2004.**

**WORLD KARATE FEDERATION  
STATUTES**

<u>INDEX</u>	<u>PAGE</u>
ART. 1- CONSTITUTION AND OBJECTS -----	3
ART. 2- STRUCTURE -----	4
ART. 3- ECONOMICAL RESOURCES -----	5
ART. 4- ASSETS -----	5
ART. 5- RECOGNITION AND AFFILIATION -----	5
ART. 6- RIGHTS AND DUTIES OF MEMBER COUNTRIES -----	7
ART. 7- INDIVIDUALS -----	8
ART. 8- RIGHTS AND DUTIES OF INDIVIDUALS -----	8
ART. 9- ACCEPTANCE AND OBLIGATIONS -----	8
ART. 10- ELIGIBILITY - CANDIDATURES – INCOMPATIBILITY -----	9
ART. 11- ORGANISATION -----	11
ART. 12- CONGRESS -----	11
ART. 13- EXECUTIVE COMMITTEE -----	15
ART. 14- PRESIDENT -----	20
ART. 15- FINANCES, ACCOUNTS AND AUDITING -----	21
ART. 16- PERMANENT COMMISSIONS -----	22
ART. 17- RULES AND REGULATIONS -----	22
ART. 18- HONORARY PRESIDENT AND HONORARY MEMBERS -----	22
<b>ART. 19- PRIZES AND REWARDS -----</b>	<b>23</b>
ART. 20- DAN GRADES -----	23
ART. 21- PRINCIPLES OF SPORTING JUSTICE -----	24
ART. 22- AMENDMENTS TO THE STATUTES -----	25
ART. 23- DISSOLUTION -----	26
TRANSITIONAL DISPOSITIONS -----	26

\*\*\*\*\*

## WORLD KARATE FEDERATION STATUTES

### ART. 1- CONSTITUTION AND OBJECTS

- 1.1 The World Karate Federation, hereafter referred to as "WKF", is a permanent organisation with a legal status founded on the 16<sup>th</sup> of June 1970 (with the name of World Union of Karate Do Organisations / WUKO) and is composed by the National Karate Federations affiliated at worldwide level.
- 1.2 The seat and legal domicile of the WKF shall be based in the country of residence of the elected President, unless otherwise decided by the Executive Committee.
- 1.3 The WKF does not engage in matters pertaining to politics, religion, or race, and is a non-profit organisation.
- 1.4 The WKF performs its activity on an amateur basis in compliance with the principles set forth in the Olympic Charter.
- 1.5 The WKF has sole proprietorship of the logo of WKF and its use. All rights for the use of the WKF logo and name for purposes of fabrication or sale of articles bearing the name or logo of WKF (such as flags, medals, diplomas, badges, shields, ties, gadgets, and similar objects) rests exclusively with the WKF.
- 1.6 The official languages of the WKF shall be English and French. All official WKF publications must be edited in English, French and Spanish. At Congresses simultaneous translation shall be provided in these 3 (three) languages. In the event of disputes, the decision shall be based on the English text.
- 1.7 The WKF has the aim of promoting, organising, regulating and popularising the sport of karate all over the world, of protecting the physical and mental health of the athletes, of contributing to the development of friendly relationships among the National Federations and of defending the interests of karate through out the world.
- 1.8 The WKF will organise the World Karate Championships in collaboration with the member Federations. The right to organise World Championships and other official WKF events shall be only granted to such countries that are able to receive all the eligible participants and delegates on their territory.
- 1.9 The WKF will make all efforts possible to get karate accepted in the Olympic Games and in all other Games of the Olympic cycle.
- 1.10 The WKF aims to adopt and implement the World Anti Doping Code.

### ART. 2- STRUCTURE

- 2.1 The National Federations may be members of Regional or Continental Federations or Associations of National Federations in order to participate in, or supervise the organisation of Regional or Continental karate competitions, including Regional or Continental Games. The WKF may recognise such Regional or Continental Federations or Associations. Such recognition shall in no way affect the right of the WKF to deal directly with each National Federation and vice versa.  
  
The right of recognition, suspension or recognition withdrawal of Regional or Continental Federations or Associations rests with the Executive Committee of the WKF. Appeal can be presented before the Disciplinary and Legal Commission within 21 (twenty one) days following the notification of decision. The recognition will be decided after the examination of the Statutes and their compatibility with those of the WKF. In case of changes in the affiliate or member organisation's Statutes, in case of violation, or for any other cause affecting the democracy of the sporting processes, the Executive Committee, after due examination, may reconsider such recognition. The Continental Federations can only admit as members National Federations already recognised by the WKF.
- 2.2 The WKF recognises in principle 5 (five) Continental Federations (Africa, America, Asia, Europe and Oceania) and the Mediterranean Federation.  
  
The above mentioned shall collaborate with the WKF within their areas of jurisdiction to the best of their ability.  
  
They shall moreover work in close collaboration with the general directives of the WKF, whose supreme authority they shall recognise in everything concerning the sport of karate.  
  
They shall also forward to the WKF a full annual report on the competitive, organisational and promotional activities undertaken.
- 2.3 The Statutes of the Continental Federations and of the Mediterranean Federation shall conform to the principles of the WKF Statutes.

### ART. 3- ECONOMICAL RESOURCES

- 3.1 The WKF shall pursue its institutional goals by means of revenues deriving from the membership and other yearly fees, competition entry fees, courses and exams, the organisation of official competitions, the issue of licences and diplomas, fines, bequests and donations, sponsorship, radio, television, video, Internet and photographic rights, royalties and any other form of income providing it has been approved by the Executive Committee. All the radio, television, video, Internet and photographic rights of the WKF championships and other international events organised by the WKF shall be the exclusive property of the WKF. These rights may not be sold or negotiated without agreement of the Executive Committee, which may delegate its authority to negotiate the sale or use of these rights, but which shall support the sole responsibility for the final decision and for the use of the income from the sale of the rights.
- 3.2 The budget, adjustments to the budget, and the final balance-sheet, approved by the Executive Committee, and the reports of the WKF President, the General Secretary, the General Treasurer and the appointed Auditors must be approved by the Congress.

### ART. 4- ASSETS

- 4.1 All existing WKF assets must be included in an inventory ledger kept by the General Treasurer and certified by an Auditor.

### ART. 5- RECOGNITION AND AFFILIATION

- 5.1 The recognition of a National Federation by the WKF will be done following the regulations contained in these Statutes. For the official recognition of a National Federation in its country, and following Rule 29 and Bye-Laws to Rules 28 & 29 of the Olympic Charter, the WKF will inform the National Olympic Committee and the Highest Sports Authority of the country in question.
- 5.2 The approval of an applicant National Federation's Statutes by the WKF Executive Committee is required for recognition. The same applies to any subsequent change or amendment to the Statutes of a National Federation that will also have to be approved by the WKF Executive Committee. Such Statutes shall, at all times, conform to the principles of the WKF Statutes and make explicit reference to the affiliation to WKF and to the acceptance and subordination to the WKF Statutes. If there is any doubt as to the meaning or interpretation of the Statutes of a National Federation or if there is a contradiction between such Statutes and WKF Statutes, the latter take precedence.
- 5.3 Also the Rules and Regulations of the National Federations members shall conform to the principles of the WKF Rules and Regulations. In particular, WKF Competition Rules shall be applied in its entirety in all official national competitions titles for national championships and pertaining national titles, including modalities and categories, and the National Federations members will not schedule or participate in any international activities which contravene the aforementioned competition rules or which fall on dates of celebration of official WKF events.
- 5.4 A country is defined as an independent State recognised by the International Community. The name of the National Federation must reflect the territorial extent and traditional name of its country and shall be subject to the approval of the WKF.
- 5.5 Only 1 (one) National Federation per country shall be allowed.
- 5.6 The area of jurisdiction of a National Federation must coincide with the limits of the country in which it is established and has its headquarters.
- 5.7 National Federations wishing to be recognised by and subsequently affiliated to the WKF must be an independent organisation in their own country. The President and the other members of the Executive Committee of a National Federation must be democratically elected and hold the citizenship of their own National Federation country. Governments or other public authorities shall not designate any members of a National Federation. However, a National Federation may decide, at its discretion, to elect as members representatives of such authorities.
- 5.8 National Federations wishing to be affiliated to the WKF must send to the General Secretary, together with the relative membership fee payment, a complete dossier of documents giving detailed information on the standing and capacity of the National Federation. This dossier must include the Statutes and the Rules and Regulations of the applicant Federation and documentation of any recognition by the National Olympic Committee or the Highest Sport Authority of the country.
- Such membership fee payment shall be in the form of a bank cheque or bank transfer and of such amount as specified by the WKF. This payment must be cleared at the WKF bank before membership may proceed.
- 5.9 Affiliation shall be deemed "provisional" when it has been accepted by the Executive Committee. Once accepted and only then, the Executive Committee will decide on submission of the application to the Ordinary Congress. Provisional affiliation will

automatically expire 2 (two) years after the Executive Committee has granted it. Only the Executive Committee is empowered to award any extension to any provisional membership which has so expired. Provisionally affiliated National Federations shall enjoy all rights, **excluding voting rights**. Once ratified by the Ordinary Congress, the affiliation shall be considered "permanent" and shall confer the right to vote 2 (two) years after the Congress at which it were ratified.

#### **ART. 6- RIGHTS AND DUTIES OF MEMBER COUNTRIES**

6.1 Each member Federation must pay each year to the Treasurer before the 31<sup>st</sup> of March of the year an annual membership fee as fixed by the Executive Committee.

If the membership fee is not paid by the 31<sup>st</sup> of March but is paid subsequently in the current financial year then a surcharge as set by the Executive Committee is applicable. If the payment is not made in the current financial year a further surcharge as set by the Executive Committee is applicable.

Furthermore if a country has not paid their membership fees fully and wishes to be actively involved at a WKF Championships, then with the President's permission a commitment to payment form as specified by the President must be signed. It is the country's responsibility to ensure such form is duly signed by a responsible individual from their country and it is also the country's responsibility to ensure such payment is made by the date as specified on the form.

If such payment is not made by the date as specified on the form then this will remove the possibility of any future promissory notes being considered for the country in question. It will also result in the suspension of that country from all WKF activities until the required payment including the relative surcharges has been cleared.

6.2 The affiliated National Federations shall be entitled to:

- a) Participate in Congresses in accordance with Statutory Norms and Rules;
- b) Participate in official competitions in accordance with the specific Competition Rules;
- c) Enjoy the advantages and benefits provided by the WKF;

#### **ART. 7- INDIVIDUALS**

7.1 The physical persons entitled to be WKF members through a National Federation are:

- a) The Athletes;
- b) The Coaches;
- c) The Physicians;
- d) The Referees;
- e) The Officials;
- f) All members of national delegations that take part in international official competitions;
- g) Honorary President(s), Honorary Member(s) and former WKF President(s);

#### **ART. 8- RIGHTS AND DUTIES OF INDIVIDUALS**

8.1 The physical persons that are WKF members shall be entitled to:

- a) Participate in the WKF activities via the respective National Federations;
- b) Wear the official WKF uniform, complying with pertaining provisions about the matter;
- c) Be put forward for elective offices and appointments providing they possess the minimal requirements;

#### **ART. 9- ACCEPTANCE AND OBLIGATIONS**

9.1 National Federations and individual persons affiliated to the WKF shall undertake to comply with statutory Norms, Rules and Regulations and all provisions issued by the Executive Committee.

9.2 Members shall undertake to work in complete compliance with the rules governing the sport, maintaining a demeanour commensurate with the activity performed.

9.3 Any member in breach of the conditions as per points 9.1 and 9.2 above shall be liable to disciplinary action as set forth herein.

#### **ART. 10- ELIGIBILITY - CANDIDATURES – INCOMPATIBILITY**

10.1 First time election to any WKF office is only open to persons officially put forward as candidates by the National Federation of their own country, and then only when the National Federation has been effective full rights member of the WKF for the last 2 (two) years and the National Federation is up to date with all payments due to the WKF at the time of opening of the Congress. The Executive Committee members can individually put forward their candidatures to the Executive Committee.

10.2 The following persons cannot be elected members of the WKF Executive Committee:

- a) The employees of the National Federation members of the WKF, for the duration of their work contract plus 2 (two) years after the termination of their contract.
- b) Those who are hired to perform a specific work for the WKF, either individually or as active partners or board members of a company, for the duration of the contract plus 2 (two) years after its fulfillment or the delivery of the work.
- c) Merchants or producers of sports items and their shareholders, partners, administrators and members of the board of sports companies and any kind of commercial company which activity is within the realm of commerce, or manufacture, of any kind of sports items or services pertaining to sports.

Any individual while in elected office becoming in breach of above limitations will forfeit any elected position held. The decision of exclusion will be taken by the WKF Executive Committee.

10.3 All the candidatures for elective offices must be put forward exclusively by the respective National Federation (except for cases referred in point 10.1 above) and be received at the WKF seat or at the General Secretariat office - via post, fax or e-mail - at least 4 (four) months before the date of the relative Congress.

10.4 The formalities as per the points above shall also apply to outgoing members.

10.5 The validity of the candidatures shall be verified by the WKF General Secretary. Appeals against the decision of the General Secretary shall be filed to the Disciplinary and Legal Commission (DLC) within the 5 (five) days following the notification of the said decision.

10.6 All the candidatures for elective offices shall be sent by the WKF General Secretary to the affiliated National Federations at least 3 (three) months before the date of the Congress.

10.7 Elective offices and appointments are incompatible with the roles of Athlete, Coach or Referee in official events. Should a person in one of these categories be elected or appointed, he must immediately give up his previous role for the whole duration of the term of office.

10.8 In order to be eligible as WKF Executive Committee member, by election, cooption or as permanent member, the candidate's age must not have exceeded or going to exceed 70 (seventy) years by the end of the year of election or appointment. An elected member passing the age limit will be able to complete the entire term for which the member is elected. The Honorary President(s) will not be subject to any age limitation.

For Commission member the age limit is 65 (sixty five) years and the members will automatically leave the position on the 31<sup>st</sup> December of the year the person reaches the age limit.

10.9 Any National Federation cannot have more than 1(one) Executive Committee member, this without counting the President, the permanent offices, the co-opted member(s) and the former WKF President(s).

10.10 If an appointed member other than a Commission Chairman loses the support of his National Federation, the appointment will be immediately forfeited, barring appeal to the Disciplinary and Legal Commission in application of the Rules of the latter.

10.11 If an elected member or the Chairman of a Commission loses the support of his National Federation, he will need to remain in the office the support of 2/3 (two thirds) of the Executive Committee and subsequently –for the elected member – the support of 2/3 (two thirds) of the Congress when elections take place. When the elected member has been elected at least 2 (two) times in the last 4 (four) 4 (four) year terms, this condition cannot be applied. The member in question can then present himself for the re-election in the normal way.

10.12 The members of the Executive Committee cannot be appointed to the Refereeing Commission, the Technical Commission, the Medical Commission and the Organisation Commission.

10.13 All Executive Committee members must hold the citizenship of the country of their National Federation.

#### **ART. 11- ORGANISATION**

11.1 The powers of the WKF are exercised by its organs, namely:

- a) The Congress;
- b) The Executive Committee;
- c) The President;

#### **ART. 12- CONGRESS**

12.1 The Congress is the supreme organ of the WKF, being given deliberative powers. It shall decide only on matters included on the official agenda.

The Ordinary Congress shall have the final say on all matters relating to karate as presented from the National Federations, and on any other topic of a general nature, and it shall define the guidelines for the WKF activity.

12.2 The Ordinary Congress shall meet every 2 (two) years at the occasion of the World Senior Championships and in the city where these take place.

12.3 The call for the Congress shall be given by post, fax or e-mail, signed by the President or by the General Secretary.

12.4 The Congress can consider only items which are included in the agenda. At least 6 (six) months before the date fixed for the Congress, the General Secretary shall invite the National Federations members to submit via post, fax or e-mail to the General Secretariat items which they wish to have included in the agenda after agreement from the Executive Committee. The proposals will have to be submitted at least 4 (four) months before the date of the Congress.

12.5 At least 3 (three) months before the date fixed for the Congress, the General Secretary will send to the member Federations the draft of the agenda formulated by the Executive Committee.

12.6 The agenda must include the following: Approval of the minutes of the preceding Congress and Executive Committee minutes, reports of the President and General Secretary, report of the Treasurer and of the Auditors, report of the Chairman of the Sports Commission and election of new members to vacant positions in the Executive Committee.

12.7 Also the following matters shall be included on the agenda:

- a) Affiliations of new National Federations;
- b) Information on the future activity and designation of the relevant organisations;

12.8 Questions not included in the agenda for the Congress may, at the consent of the majority of 2/3 (two-thirds) of the members present, be discussed, barring when the President, due to time constraints or for considering them of sufficient importance, decides to refer the question to the Executive Committee, or if considered of sufficient importance by the President, he decides to refer the question to the next Congress. Changes in the Statutes will by their nature be considered of sufficient importance as defined above.

12.9 The Congress shall be presided over by the President of the WKF, or in his absence by the 1<sup>st</sup> Vice-president or in absence of the latter by a Vice-president to be selected following the order in which they were ranked. The Congress secretary shall be the General Secretary of the WKF or, in his absence, the Assistant General Secretary.

12.10 The delegate who represents a National Federation at the Congress must hold the citizenship of the country represented and have a proxy signed by the President of the National Federation unless if the National Federation is represented by its President.

12.11 The verification of the proxy will be carried out by a Commission composed by 3(three) persons, namely 1 (one) Vice-president, the General Secretary or the Assistant General Secretary and the Treasurer or the Assistant Treasurer before the official opening of the Congress. In the case of any contestation, the General Secretary shall submit the claim to the Disciplinary and Legal Commission. Should any of the prescribed members of the Commission not be present at the Congress the WKF President will, at his discretion, appoint substitute Commission members from the WKF Executive Committee members present.

12.12 For the positions to be elected where there is the same number of candidates as positions, the election may take place by acclamation, one candidate at a time.

12.13 In order to be valid, candidatures for the Executive Committee must be sent by post, fax or e-mail 4 (four) months before the Congress to the seat of the WKF. This formality is also necessary for all members who present themselves for re-election, including the Executive Committee co-opted members.

12.14 Observers may be invited to the Congress by the President, with the right to speak only upon the authorisation of the President.

- 12.15 The candidates for election must stand with respect to the ethics and principles of the WKF and not attempt to procure votes by offering incentives to the WKF members. Any candidate found offering incentives to obtain votes will forfeit his eligibility for the candidature of the office.
- 12.16 It is forbidden for a National Federation to give a proxy to another National Federation or to a delegate who has a different citizenship than the one of the country of the National Federation, even if he is a member of that National Federation.
- 12.17 The members of the Executive Committee other than the Executive Bureau members shall not have the right to vote in the Congress, except if they represent a National Federation.
- 12.18 Barring the terms of Articles 22 and 23 as set forth herein, the Congress shall decide by majority vote. Voting shall generally be done by the show of hands or by roll call. For elections and questions of particular importance, or whenever the Chair of the Congress or ½ (half) of the delegates with voting rights demand it, voting shall be by secret ballot. For elections secret ballot is obligatory – except for the cases referred in Article 12.12 - and the one round system will be followed in all cases. When secret ballot, the Executive Bureau members will vote at the end.
- 12.19 In the event of a tie, the Chairman of the Congress shall have the right to cast the deciding vote or may also decide to repeat the voting between the candidates tied.
- 12.20 The following shall be entitled to take part in the Congress:
- a) The affiliated National Federations in possession of voting rights;
  - b) The Executive Committee;
  - c) The Chairmen of the WKF Commissions;
  - d) The Honorary President(s) and Honorary Member(s);
  - e) The National Federations with provisional affiliation;
- 12.21 The affiliated National Federations, in accordance with Statutory Norms and Rules shall be entitled to 1 (one) vote, providing they have had sporting activity in WKF in the year of the Congress and in the previous year, have paid the relative membership fee during the last 5 (five) years or the last 3 (three) years in case of new affiliation following Article 5.9, and have cleared all the outstanding payments due with the WKF.
- 12.22 The annual sporting period, accounting period and fiscal year adopted by the WKF shall coincide with the calendar year (1<sup>st</sup> of January / 31<sup>st</sup> of December).
- 12.23 Abstentions and blank or spoiled votes are not taken into consideration in the calculation of the required majority.
- 12.24 Each National Federation may be represented by up to 2 (two) persons, who, if 1 (one) of the 2 (two) is not the National Federation President, must be in possession of a proxy signed from the President of the same National Federation. Each Federation may also have its own interpreter.
- 12.25 The Congress shall be deemed valid at the first call if at least 1/2 (half) of affiliated National Federations in possession of voting rights are present, or at the second call, 1 (one) hour later, if at least 1/3 (one-third) of affiliated National Federation in possession of voting rights are present. If finally a valid Congress is not possible for reasons of quorum, the Executive Committee will convene right after the cancellation of the Congress, with the same agenda as published for the Congress, and with equivalent powers as that of the announced Congress with exception to Article 23 of these Statutes.
- 12.26 Every 6 (six) years, to coincide with the World Senior Championships, the Ordinary Congress shall elect the President via secret ballot.  
Every 4 (four) years, to coincide with the World Senior Championships, the Ordinary Congress shall elect, via secret ballot:
- a) 1(one) Vice-president;
  - b) the 15 (fifteen) elective positions of the Executive Committee;
- 12.27 The elected Vice- president and the 15 (fifteen) Executive Committee members elected by the Congress are elected for a period of 4 (four) years; the 15 (fifteen) members will be renewed at a time every 2 (two) years in the proportion of 10 (ten) to 5 (five) and the elected Vice-president position will be renewed together with the 10 (ten) members.
- 12.28 The Extraordinary Congress shall meet:
- a) Upon the initiative of the President, when the same considers it necessary;
  - b) Upon the written and justified request of at least 50% + 1 (half plus one) of the members of the Executive Committee;
  - c) Upon written and justified request of at least 50% (half) of the affiliated National Federations in possession of voting rights;

Providing it complies with the terms and procedures for the validity of Congress as set forth herein, an Extraordinary Congress may be called at the same time as an Ordinary Congress.

The resolutions and decisions of the Extraordinary Congress shall have the same validity as those of the Ordinary Congress.

- 12.29 The Extraordinary Congress may deal with all matters normally handled by the Ordinary Congress. It shall decide on the proposals to amend the Statutes or any proposal to dissolve the WKF.
- 12.30 The Chairman of the Congress shall decide on the duration of the speaking time granted to the participants and limitations to when an issue is considered adequately debated before being taken up for voting.
- 12.31 The Congress may delegate powers to the Executive Committee.
- 12.32 Any decision of the Congress, including decisions on amendments to the Statutes, comes into effect immediately unless otherwise decided by the Congress upon proposal of the President.
- 12.33 Minutes of all meetings and other proceedings of the Congress are established under the authority of the President.

### **ART. 13- EXECUTIVE COMMITTEE**

- 13.1 The Executive Committee shall be composed of the President, who shall preside it over, and at least 22 (twenty two) members, of whom 6 (six) members shall be permanent members (i.e. the representatives of each of the 5 (five) Continental Federations and the 1 (one) of the Mediterranean Federation), 1 (one) elected Vice-president and 15 (fifteen) elected members.
- 13.2 All Executive Committee elective positions will be elected by the whole Congress.
- 13.3 In the Executive Committee the equal opportunity to women and men must be assured.
- 13.4 The Executive Committee will have the right to co-opt a number of additional female members in the event that after the elections the number of women members of the Executive Committee, in the Committee's own opinion, is considered insufficient for female representation. The Executive Committee will have also the right to co-opt 1(one) additional member. The term of the co-opted member(s) will be at the discretion of the Executive Committee, who may at any time revoke the co-option(s). These co-opted members are appointed with simple majority of the Executive Committee members and once co-opted will enjoy full membership and voting rights until the next ordinary election.
- 13.5 The Executive Committee will from time to time revise and fix the criteria and distribution of the 15 (fifteen) elective Executive Committee positions between the 5 (five) Continental Federations.
- 13.6 The Executive Committee shall be in power for a 6 (six) year term for the President's office and for a 4 (four) year term for the office of the Vice-president and the 15 (fifteen) elected members. All may be re-elected indefinitely.
- 13.7 The newly elected President and Executive Committee members will take office the day after the close of the Championships where the corresponding elective Congress has taken place.
- 13.8 In its first meeting, to take place as early as possible after the elective Congress, the Executive Committee, upon proposal of the President, shall reconfirm or appoint from among its members the 1<sup>st</sup>, the 2<sup>nd</sup> and the 3<sup>rd</sup> Vice-president, the General Secretary, the Assistant General Secretary, the General Treasurer, and the Assistant General Treasurer.
- The Executive Committee, upon proposal of the President, may revoke and subsequently reappoint any of these positions.
- The Presidents of the 5 (five) Continental Federations and the President of the Mediterranean Federation will automatically assume the positions of Vice-presidents. When the representative of the Continental Federation is not the President of that Continental Federation, the representative will have the status of regular Executive Committee member.
- The Executive Committee, by qualified majority of 3/5 (three fifths), may revoke the appointment of the representative of a Continental Federation in the WKF Executive Committee and may also consequently make a direct appointment for the representative of that Continental Federation in the WKF Executive Committee.
- 13.9 The Chairman of the Athletes Commission will be invited to attend all Executive Committee meetings.
- 13.10 In accordance with the provisions of Article 10 herein, former WKF Presidents shall remain Executive Committee members for life, without voting rights.
- 13.11 The Executive Committee shall lead, manage and administer WKF activity, draw up programmes in accordance with the directives approved by the Congress and assure that they are enacted.

Mainly, it shall:

- a) Call Congresses, establishing the agenda;
  - b) Draft the technical and financial report on the previous year's activity, to be submitted for the approval of the Congress;
  - c) Approve the budget relative changes and the final balance-sheet, to be submitted for the approval of the Congress;
  - d) Create, restructure and remove Commissions;
  - e) Approve and amend Rules and Regulations;
  - f) Decide upon the provisional affiliation of National Federations, to be submitted for ratification of the Congress;
  - g) Decide on the suspension of international activities of National Federations that have not paid their annual fees;
  - h) Confer and repeal appointments;
  - i) Administer available funds;
  - j) Monitor compliance with the Statutes, Rules and Regulations and issued Norms;
  - k) Issue provisions pertaining to recognition, affiliation and membership;
  - l) Decide upon the amounts of fees and charges;
  - m) Grant amnesties, pardons and remissions and establish the limits of these measures;
  - n) Grant distinctions
  - o) Consider urgent provisions issued by the President;
  - p) Decide upon other matters included in the agenda;
- 13.12 The Executive Committee shall be convened by the President as required but at least 1 (one) time yearly in an ordinary session or, at the written and justified request of the majority of its members, in an extraordinary session.
- 13.13 There will be an Executive Bureau in charge to deal with the day to day affairs between the President and the different Bureau members, depending on the matters to be dealt with. The Executive Bureau composition will be determined from time to time by the Executive Committee upon the suggestion of the President. As a minimum it will comprise the President, the 1<sup>st</sup> Vice-president, the General Secretary and the General Treasurer.
- 13.14 If for any reason a position should become vacant in the Executive Committee, the Executive Committee may proceed to co-opt a member in accordance with the terms of Article 10 herein. The co-opted member(s) shall remain in office at the discretion of the Executive Committee and as a limit until the following Congress, when regular elections for the co-opted position(s) are held.
- 13.15 The travel, accommodation costs and other expenses, as well as the relative allowances from the Executive Committee members shall be settled in accordance with the provisions of the relevant Rules and Regulations.
- 13.16 The term of the members of the Executive Committee will be automatically extended up to the time of the Congress if the term expires before the date of meeting of such Congress.
- 13.17 At the request of the Executive Committee, meetings will also be attended by the Chairmen of the Permanent Commissions for matters directly concerning them.
- 13.18 All members of the Executive Committee of the WKF are its representatives in their respective countries and not delegates of their countries within the WKF. This is also applicable at Continental Federations level.
- 13.19 The National Federations affiliated to the WKF must include the WKF Executive Committee members in their country, if any. Such members shall form part of and will have the right to vote in the Executive Committees and the General Assemblies of their National Federations. When the national legislation does not allow so, they will be invited to attend, and will also in all cases be attributed a preferential place in all manifestations, events and championships.
- 13.20 When for any reason a meeting of the Executive Committee cannot take place, the necessary decision may be taken following an exchange of faxes or e-mails.
- 13.21 The Executive Committee takes all their decisions by simple majority. In the event of a tied vote, the President, or in his absence the Acting Chairman, will have the casting vote.
- 13.22 In order to be considered valid, any meeting of the Executive Committee of the WKF must include at least 50% (half) of its members and be presided over by the President, or in his absence, by one of the Vice-presidents to be selected following the order in which they were ranked. No proxies are allowed.

13.23 The minutes of all meetings and other proceedings of the Executive Committee are established under the authority of the President. No correction or alteration to the minutes will be accepted unless written modification has been received and acknowledged in writing by the Secretariat within 1(one) month after they have been circulated to the National Federation members.

13.24 Vice-Presidents

13.24.1 The Executive Committee, in its first meeting after the elections, shall appoint from among its members, upon proposal of the President, at least the 1<sup>st</sup>, the 2<sup>nd</sup> and the 3<sup>rd</sup> Vice-president.

13.24.2 The Vice-presidents shall provide the President with assistance for all functions and shall replace him upon in the occasions as set forth herein in accordance with the relative procedures.

13.24.3 The Executive Committee may assign special duties to the Vice-presidents providing they are not in contradiction with the provisions herein.

13.25 General Secretary

13.25.1 The Executive Committee, in its first meeting after the elections, shall appoint from among its members, upon proposal of the President, the General Secretary.

13.25.2 To be eligible as the WKF General Secretary is necessary to have served 1 (one) 4 (four) year term as elected Executive Committee member during the last 3 (three) terms.

13.25.3 The duties of the General Secretary shall be:

- a) To execute the decisions taken by the Executive Committee;
- b) To maintain relationships with the Continental Federations, with the Mediterranean Federation, with the affiliated National Federations and with outside parties;
- c) To draw up and take care of the minutes of the Executive Committee and of the Congress meetings;

13.25.4 At each meeting of the Executive Committee the General Secretary must present an up to date report on the WKF situation.

13.26 Assistant General Secretary

13.26.1 The Executive Committee, in its first meeting after the elections, shall appoint from among its members, upon proposal of the President, the Assistant General Secretary.

13.26.2 The duties of the Assistant General Secretary shall be:

- a) To assist the General Secretary and replace him in the event of absence or impediment;
- b) Perform any other secretarial duty asked by the General Secretary or by the Executive Committee;

13.27 General Treasurer

13.27.1 The Executive Committee, in its first meeting after the elections, shall appoint from among its members, upon proposal of the President, the General Treasurer.

13.27.2 It is the duty of the General Treasurer to keep the accounts in order.

13.27.3 At each meeting of the Executive Committee to take place immediately before an Ordinary Congress, the General Treasurer must present an up to date report on the WKF situation.

13.28 Assistant General Treasurer

13.28.1 The Executive Committee, in its first meeting after the elections, shall appoint from among its members, upon proposal of the President, the Assistant General Treasurer.

- 13.28.2 The duties of the Assistant General Treasurer shall be:
- a) To assist the General Treasurer and replace him in the event of absence or impediment;
  - b) Perform any other administrative duty asked by the General Treasurer or by the Executive Committee;

#### **ART. 14- PRESIDENT**

- 14.1 The President or other member(s) of the Executive Committee appointed by the President shall represent the WKF in International Organisations and before outside parties. The President represents the WKF before the ordinary justice both in demand and in defence without need to be authorised by the Executive Committee. He can delegate his powers to be represented in any event, before the Court or before the Court of Arbitration for Sport (TAS / CAS) or in any other juridical matter.
- 14.2 To be eligible as the WKF President is necessary to have served 1(one) 4 (four) year term as elected Executive Committee member during the last 3 (three) terms.
- 14.3 The WKF President shall be responsible for the day to day running of the WKF and for answering to the Congress and to the Executive Committee.
- 14.4 The WKF President shall convene and chair the Executive Committee, after having drafted the agenda, and shall monitor the implementation of the approved resolutions, barring exceptions expressly specified herein
- 14.5 The WKF President shall convene and chair the Congress, barring exceptions expressly specified herein.
- 14.6 The WKF President will be by right a member of the Executive Committee of each of the Continental Federations recognised by the WKF.
- 14.7 In emergency situations, the WKF President may take decisions normally attributed to the Executive Committee or to the Congress. These decisions shall however be submitted to the ratification of the Executive Committee, and in its case of the Congress, in its subsequent meeting.
- 14.8 In the event of a temporary absence, the WKF President may delegate some or all of his functions and powers to the 1<sup>st</sup> Vice-president.
- 14.9 In the event of the President's resignation or permanent absence, his powers shall be taken over by the 1<sup>st</sup> Vice-president, that, together with the Executive Committee, shall continue to carry out the ordinary administration of the WKF until the next Congress, to be convened and held in accordance with the terms and procedures for the validity of a Congress as set forth herein. In the event of absence or resignation of the 1<sup>st</sup> Vice-president, the other Vice-presidents shall take his place according firstly to the rank given by the Executive Committee, secondly to seniority in office and lastly to seniority by age.

#### **ART. 15- FINANCES, ACCOUNTS AND AUDITING**

- 15.1 Under the authority of the Executive Committee, the General Treasurer is responsible for the liquid assets of the WKF and the regular keeping of the accounts.
- 15.2 The Executive Committee will appoint an independent qualified accountant, or a firm of qualified accountants, who will be given the task of auditing annually the accounts of the WKF and reporting to it on them. For each Ordinary Congress, the appointed accountant will moreover provide a succinct report on the audit of the WKF accounts. This report will also indicate whether the accounts have been kept in a regular manner and in accordance with the Statutes of the WKF.

#### **ART. 16- PERMANENT COMMISSIONS**

Without prejudice of what contained in Article 13, point 11), letter d), there will in principle be the following Permanent Commissions:

- 1.- Anti Doping Commission
- 2.- Athletes Commission
- 3.- Disciplinary and Legal Commission
- 4.- Gender Equity Commission
- 5.- Medical Commission

- 6.- Organisation Commission
- 7.- Refereeing Commission
- 8.- Sports Commission
- 9.- Technical Commission

#### **ART. 17- RULES AND REGULATIONS**

- 17.1 The Executive Committee, in accordance with the terms set forth in Article 13, point 11), letter e), and in order to achieve the aims of the WKF, shall issue all the Rules and Regulations.
- 17.2 The Permanent Commissions shall help to prepare the Rules and Regulations in their own sphere of activity.
- 17.3 All Rules and Regulations must conform to the principles of these Statutes.

#### **ART. 18- HONORARY PRESIDENT AND HONORARY MEMBERS**

- 18.1 Based upon a proposal of the Executive Committee, the Ordinary Congress shall elect the Honorary Presidents and the Honorary Members by acclamation. They shall be chosen among members who, with selfless commitment, have made a significant contribution to the spread of karate in the world and acquired special merits within the WKF.  
  
The Honorary President(s) and Honorary Member(s) are elected without time limitation. Their nomination may be reconsidered by the Congress upon proposal of the Executive Committee or the Disciplinary and Legal Commission by a 2/3 (two thirds) majority vote.
- 18.2 It is not possible to have more than 2 (two) Honorary Presidents at the same time, except in the case of an outgoing President being elected Honorary President.
- 18.3 The Honorary President is entitled to attend, without voting rights, Congresses and Executive Committee meetings.
- 18.4 The Honorary President(s) and Honorary Members shall make up the WKF Honorary Board.

#### **ART. 19- PRIZES AND REWARDS**

- 19.1 The Star for Sporting Merit will be the distinction to honour National Federations and individuals who have distinguished themselves through the performance of activity to popularise and improve the sport of karate.
- 19.2 There are 3 (three) types of Stars for Sporting Merit:
  - a) Gold: For the Honorary Presidents and Honorary Members, for National Federations and individuals that have worked for karate at least 20 (twenty) years.
  - b) Silver: For National Federations and individuals that have worked for karate at least 15 (fifteen) years.
  - c) Bronze: For National Federations and individuals that have worked for karate at least 10 (ten) years.
- 19.3 The Stars for Sporting Merit are accompanied by the corresponding Diploma and, for individuals, by a special badge.

#### **ART. 20- DAN GRADES**

- 20.1 The WKF shall recognize and award Dan Grades in accordance with the relative Regulations.

#### **ART. 21- PRINCIPLES OF SPORTING JUSTICE**

- 21.1 The WKF will have a Disciplinary and Legal Commission (DLC). The right of defence and contradiction will be granted.
- 21.2 Any dispute arising from the application or interpretation of the WKF Statutes will be settled exclusively and finally by a Tribunal formed by the DLC following its Rules.

- 21.3 The National Federations are responsible before the WKF of the actions of the associations, clubs and individuals that belong to them, as well as of the compliance of all their components with the Statutes of the WKF.
- 21.4 A National Federation may be excluded from the WKF for one of the following reasons:
- a) By majority decision of the Congress;
  - b) For omission of payment of the membership fees for 2 (two) years. In this case the decision may be taken by the Executive Committee;
  - c) By decision of the DLC, in accordance with the Article 11 of the Disciplinary Rules.
- 21.5 National Federations who have not paid their annual fees and whatever other amounts due to the WKF by the required date may be suspended by the Executive Committee as full rights members and from all international activities until complete payment of all amounts due is made. Only the Executive Committee will be able to authorise exceptions or postponements, these exceptions or postponements not affecting the full applicability of Articles 10.1 and 12.21.
- 21.6 National Federations whose payments are not completely made at the date fixed by the Congress may be authorised by the Executive Committee to attend the Congress but will not have the rights to intervene nor to vote.
- 21.7 Whether a National Federation shall leave the WKF through expulsion or resignation or any other reason, it shall remain liable to the WKF for all amounts due and must fulfil its duties and obligations to the WKF.
- 21.8 If a National Federation, the members that form that National Federation or an individual member of that National Federation contravenes the Statutes of the WKF, or for any reason of discipline, the WKF may restrain or suspend the activities of this Federation or individual member, in accordance with the WKF Statutes and the Disciplinary Rules. Any disciplinary decision taken by the WKF must also be applied inside the corresponding Continental Federation.
- 21.9 The WKF expressly prohibits their National Federations, and their components, from the double affiliation with any karate organisation as it may be determined by the WKF Executive Committee to be a dissenting organisation.
- National Federations and their members are prohibited from having sporting relationships with these dissenting organisations and with organisations not recognised by the WKF, or with a member country of the WKF which National Federation is suspended due to non payment of fees or for disciplinary reasons.
- 21.10 The Disciplinary and Legal Commission may take disciplinary actions against Federations and physical persons.
- 21.11 The amnesties, pardons and remissions given can be specific, partial or of an absolutely general nature.
- 21.12 Affiliated members and Individuals shall commit themselves to accept no authority other than the one of the WKF. An appeal before the Court of Arbitration for Sport (TAS / CAS) is only possible after having exhausted all the internal resources foreseen in the WKF Statutes and Disciplinary Rules.

#### **ART. 22- AMENDMENTS TO THE STATUTES**

- 22.1 Proposals to amend these Statutes may be put forward by the Executive Committee or by affiliated National Federations having voting rights. In the case of National Federations, proposals must be presented to the Executive Committee by at least 50% + 1 (half plus one) of all affiliated National Federations having voting rights.
- 22.2 The Executive Committee shall call the relevant Extraordinary Congress in compliance with the terms and procedures as set forth herein.
- 22.3 Proposals to amend these Statutes must be approved by at least 2/3 (two thirds) of the affiliated National Federations having voting rights that are present at the Congress.
- 22.4 Changes in these Statutes become provisionally effective upon approval of the Executive Committee and finally upon ratification by the Congress.
- 22.5 For anything that is not covered by these Statutes, the Executive Committee may take action the necessary decisions which must then be submitted for ratification to the next Congress.

#### **ART. 23- DISSOLUTION**

- 23.1 The proposal to dissolve the WKF must be presented to the Executive Committee by at least 4/5 (four fifths) of the affiliated National Federations having voting rights.
- 23.2 The Executive Committee shall call the relative Extraordinary Congress in compliance with the terms and procedures as set forth herein.
- 23.3 The proposal to dissolve the WKF must be decided by the Extraordinary Congress with a majority of at least 4/5 (four-fifths) of the votes of the affiliated National Federations having voting rights.
- 23.4 Should the WKF be dissolved, its assets must be divided among the affiliated National Federations having voting rights in proportion to the number of years that each Federation has been affiliated.

#### **Transitional Dispositions**

- 1) These Statutes will be in effect immediately after their approval of the WKF Congress, with exception to any paragraph that may, in the opinion of the Executive Committee, infringe on the existing rights of elected officials under the previous existing Statutes, in which case the Executive Committee will make such dispositions as in their opinion is deemed required, and determine the necessary transition period for any such remedy.
- 2) The 2006 Ordinary Congress will vote for the renewal of 10 (ten) positions of the Executive Committee elected in 2002. The other 5 (five) positions elected in 2004 will be renewed in the 2008 Ordinary Congress, and so forth on every 4 (four) years. The President will remain in charge until 2010.
- 3) For the first election process for the EC after the approval of these Statutes by the Congress, the elections of the 10 (ten) Executive Committee members will be made grouping the candidates for the groups K and G in a single group by Continental Federations.
- 4) In the interest of avoiding focus on elections for every Congress, the WKF 2006 Congress decides to extend the period of service for the 5 (five) Executive Committee members not up for elections in 2006, to coincide with that of the 10 (ten) elected Executive Committee members at the 2006 Congress.
- 5) In Article 12.27, the lots that were already drawn for the first time for the election of the 10 (ten) and the 5 (five) members will be continued.
- 6) The elections in the 5 (five) Continental Federations and in the Mediterranean Federation must be held in the year after the Olympic Summer Games.
- 7) The WKF Continental Federations and National Federations will have a period of 2 (two) years to adapt their Statutes in order to conform to the principles of these Statutes after their approval.
- 8) The Chairmanship of the Athletes Commission is at present an appointed position. It is the intent of the WKF to, at such time as there is in place a mechanism through which this position can be directly elected by the athletes, to revise the Statutes to include the Chairman of the Athletes Commission as a full rights Executive Committee member. In the interim, the Chairman of the Athletes Commission will be invited to all Executive Committee meetings, participating in the deliberations without voting rights.
- 9) For the present Executive Committee and Commission members that at the point in time of the Congress where Article 10.8 is approved have reached the age limit established in the above mentioned Article, a 4 (four) years extension will be granted for the Executive Committee members as well for the Commission members.

\*\*\*\*\*

The present Statutes have been initially drafted by Professor Giuseppe Pellicone, revised by the Executive Committee and finally approved by the WKF Congress in Tampere (Finland) on October 11 of the year 2006 on the occasion of the XVIII World Senior Championships